RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2025

Relatório elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 149.º, n.º 1, alínea w), e 149.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) aplicáveis ex vi o artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

Ficha Técnica

Título

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais – Relatório de Atividades Anual 2025

Editor

Conselho Superior dos Tribunais administrativos e Fiscais

Avenida da República, n.º 23, 5.º e 6.º pisos

1050-187, Lisboa

Telefone: + 351 213 216 267

Endereço eletrónico: correio@cstaf.pt

Página oficial: www.cstaf.pt

Coordenação Técnica

Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF

Periodicidade

Anual

Data da Edição

Maio de 2026

ÍNDICE

Lista de Siglas e de Abreviaturas 6

Nota Introdutória 8

1. Composição do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 11

2. Estrutura e Funcionamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 13

3. Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 14

4. Órgãos e serviços do CSTAF 17

4.1. Conselho Administrativo 18

4.2. Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais 19

4.3. Secretaria 21

4.3.1. Direção de Serviços de Administração Geral 23

4.4. Serviços de Informática do CSTAF 32

4.4.1. Gabinete Técnico-Jurídico 34

5. Sessões do CSTAF 36

5.1. Deliberações do CSTAF 37

6. Quadro de pessoal do CSTAF 39

6.1. Organograma do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 43

7. Atividade desenvolvida pelo CSTAF em 2025 44

7.1. Grupos de trabalho 44

7.2. Definição de objetivos estratégicos para o desempenho dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância 45

7.3. Dificuldades enfrentadas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais no exercício das suas competências constitucionais e legais 47

7.4. Criação de novas estruturas de suporte técnico e institucional 49

7.4.1. Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF 50

7.4.2. Gabinete de Relações Internacionais 51

7.4.3. Gabinete de Estudos 53
7.4.4. Canal «JAF-TV» 55
7.5. Exercício de competências disciplinares 56
7.6. Inspeções e avaliação do mérito do serviço 57
7.7. Exercício de competências regulamentares..... 60
7.8. Movimento Judicial Ordinário 61
7.9. Delegação de poderes 65
7.9.1. Delegação de poderes do CSTAF no seu Presidente 65
7.9.2. Delegação de poderes do CSTAF nos Presidentes dos Tribunais 68
7.10. Requerimentos e exposições.....68
7.11. Providências de execução (artigo 172.º do CPTA) 69
8. Gestão dos Tribunais 71
8.1. Juízes da jurisdição administrativa e fiscal 72
8.2. Presidência e vice-presidência dos Tribunais.....75
8.3. Nomeação de Juízes 76
8.3.1. Tribunais Administrativos e Fiscais 77
8.3.2. Auditores de Justiça 77
8.3.3. Quadro Complementar de Juízes 78
8.3.4. Cessação e suspensão de funções..... 80
8.3.5. Comissões de serviço e licenças especiais 81
8.3.6. Inspetores judiciais e secretários de inspeção..... 84
8.3.7. Reduções de serviço e acumulação de funções 84
8.3.8. Representação de géneros.....85
8.4. Formação contínua e complementar 86
8.5. Processos tributários de valor superior a um milhão de euros 89
9. Instalações, movimento processual e indicadores de gestão 91
9.1. Supremo Tribunal Administrativo..... 91

9.1.1. Instalações do STA 92
9.1.2. Relações internacionais 92
9.1.3. Quadro de Juízes 98
9.1.4. Movimento processual e indicadores de gestão 98
9.2. Tribunais Centrais Administrativos 101
9.2.1. Tribunal Central Administrativo Norte 102
9.2.2. Tribunal Central Administrativo Sul 109
9.3. Tribunais Administrativos e Fiscais 116
9.3.1. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Centro 117
9.3.2. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas 124
9.3.3. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Sul 131
9.3.4. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Norte 138
Índice de tabelas 145
Índice de gráficos e de figuras 151
Gráficos 151
Figuras 151
Anexos 152
Anexo I 153
Notas curriculares dos Membros do CSTAF e da Juíza-Secretária 153
Anexo II 163
Resultado da execução orçamental do CSTAF (2025) 163

Lista de Siglas e de Abreviaturas

ACA-Europa – Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia

AIAJA – Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas

AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo

AITAF – Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais

CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

CE – Comissão Europeia

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CEPEJ – Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça

CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

CICDR – Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

CPA – Código do Procedimento Administrativo

CPTA – Código de Processo nos Tribunais Administrativos

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CRP – Constituição da República Portuguesa

CS – Comissão de Serviço

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

DSAG – Direção de Serviços de Administração Geral

EMJ – Estatuto dos Magistrados Judiciais

ERP – Equipas de Recuperação de Pendências

ETAF – Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

GTJ – Gabinete Técnico-Jurídico

IA – Inteligência Artificial

IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça

JAF – Jurisdição Administrativa e Fiscal

LE – Licença Especial

MJO – Movimento Judicial Ordinário

OE – Orçamento do Estado

OPJ – Observatório Permanente de Justiça

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

QCJ – Quadro Complementar de Juízes

RCSTAF – Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

SEAIC – Secção de expediente, arquivo, gestão informática e comunicação

SGFOPFE – Secção de gestão financeira, orçamental, património e fundos europeus

SITAF – Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais

SRMMJRH – Secção de recrutamento, mobilidades, movimentos judiciais e recursos humanos

STA – Supremo Tribunal Administrativo

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TAC – Tribunal Administrativo de Círculo

TAF – Tribunal Administrativo e Fiscal/Tribunais Administrativos e Fiscais

TCA – Tribunal Central Administrativo/Tribunais Centrais Administrativos

TCAN / TCA Norte – Tribunal Central Administrativo Norte

TCAS / TCA Sul – Tribunal Central Administrativo Sul

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

TT – Tribunal Tributário

Nota Introdutória

O presente Relatório de Atividades dá cumprimento ao dever de reporte consagrado nos artigos 149.º, n.º 1, alínea w), e 149.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicáveis *ex vi* o artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, levando ao conhecimento da Assembleia da República a atividade desenvolvida pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ao longo do ano judicial de 2025.

Se os últimos dois meses do ano de 2024 ficaram marcados pelo início da operacionalização da autonomia administrativa e financeira deste Conselho, consagrada pelo Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, bem como pela implementação da parte do PRR respeitante a esse mesmo ano, o ano de 2025 foi, por excelência, o da sua consolidação e do seu aprofundamento. O período transitório fixado por aquele diploma — cujo termo ocorrerá em junho de 2026 — exigiu de todos os órgãos e serviços do CSTAF um esforço continuado de construção institucional.

Foi nesse compromisso que, pela primeira vez, se definiram objetivos estratégicos para o desempenho dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância, para o triénio 2026-2029, em cumprimento do disposto nos artigos 90.º e 91.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, *ex vi* o artigo 7.º do ETAF. Estes objetivos — que não são, nem podem ser, objetivos dos Juízes, mas da Justiça enquanto sistema — passaram a ser objeto de monitorização trimestral pelo Conselho, e mensal pelos Juízes Presidentes dos Tribunais, num exercício de prestação de contas indissociável da própria legitimidade da função jurisdicional.

O ano de 2025 traduziu-se, ainda, no reforço da estrutura técnica e institucional do Conselho, com a criação do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário, do Gabinete de Relações Internacionais, do Gabinete de Estudos e do canal Justiça Administrativa e Fiscal TV (JAF-TV); na aprovação, precedida de consulta pública, da Carta Ética para a Utilização da Inteligência Artificial nos Tribunais Administrativos e Fiscais, enquanto instrumento de *soft-law* destinado a assegurar que a inovação tecnológica no domínio jurisdicional se faz sem o comprometimento da independência do poder judicial e dos direitos dos cidadãos; no desenvolvimento de um sistema global de gestão dos tribunais (SIGTAF), e de um modelo de assessor baseado em inteligência artificial ao serviço dos magistrados; na emissão tempestiva de pareceres sobre treze iniciativas legislativas e regulamentares com impacto nesta jurisdição; e na realização do Movimento Judicial Ordinário de 2025, que movimentou cento e quarenta Juízes de Direito.

Contudo, e em nome do rigor que se deve a este reporte, importa dar conta, também, das dificuldades que condicionaram o exercício das competências constitucionais e legais do Conselho. De entre elas, sobreleva o complexo processo de migração «*SITAF/CITIUS*» que, ao não acautelar atempadamente as necessidades específicas dos sistemas informáticos de suporte a esta jurisdição — necessidades que o CSTAF oportunamente comunicou, e que são processualmente muito específicas face à jurisdição comum —, comprometeu de forma sensível, entre o final de outubro e o final de dezembro de 2025, a atividade jurisdicional dos tribunais administrativos e fiscais, encontrando-se, ainda hoje, por repor uma parte relevante das funcionalidades perdidas, apesar do início da sua reconstrução já estar em marcha.

A par desta, impõe-se assinalar uma incoerência estrutural que este Relatório não pode silenciar.

Se ao aumento sustentado e justificado do número de Juízes de Direito da primeira instância, verificado desde 2018, correspondeu o crescimento proporcional do número de sentenças proferidas e, por inerência, do número de recursos jurisdicionais dirigidos aos Tribunais Centrais Administrativos, e se o quadro de Juízes Desembargadores destes Tribunais continua a ser o fixado pela Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro, há quase uma década inalterado, então o meio — o quadro da segunda instância — deixou de ser o adequado ao fim que a lei lhe comete, que é o de assegurar uma resposta atempada ao cidadão, tratando-se de modo uniforme aquilo que o crescimento da procura tornou materialmente desigual.

Da exigência constitucional de uma tutela jurisdicional efetiva, idêntica em todos os graus de jurisdição, decorre que esta assimetria deve ser corrigida — tendo o Conselho concluído, após denso estudo estatístico, pela necessidade de reforçar o quadro dos Tribunais Centrais Administrativos em, pelo menos, mais sessenta Juízes Desembargadores. Trata-se de uma medida que, por imperativo constitucional e legal, não cabe ao CSTAF, mas ao Ministério da Justiça, junto do qual o Conselho tem mantido, e manterá, total disponibilidade de colaboração técnica.

Saúdo, por isso, todos quantos, com esforço, empenho e dedicação, têm contribuído diariamente para reforçar o papel da jurisdição administrativa e fiscal e a confiança dos cidadãos, em geral, e dos utentes da justiça, em particular, no serviço público que os seus tribunais prestam.

Juiz Conselheiro, Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia

Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

1. Composição do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é o órgão de gestão e de disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, tendo sido criado em 1984, através do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de abril, que aprovou o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Este órgão é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e composto por dez vogais, a saber [1]:

a) Dois designados pelo Presidente da República;

b) Quatro eleitos pela Assembleia da República;

c) Quatro juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

Ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais compete, nos termos da lei:

a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal e exercer a ação disciplinar relativamente a eles;

b) Apreciar, admitir, excluir e graduar os candidatos em concurso;

c) Conhecer das impugnações administrativas interpostas de decisões materialmente administrativas proferidas, em matéria disciplinar, pelos presidentes dos tribunais centrais administrativos, pelos presidentes dos tribunais administrativos de círculo e pelos presidentes dos tribunais tributários, bem como de outras que a lei preveja;

d) Ordenar averiguações, inquéritos, sindicâncias e inspeções aos serviços dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal;

e) Elaborar o plano anual de inspeções;

f) Elaborar as listas de antiguidade dos juízes;

g) Suspender ou reduzir a distribuição de processos aos juízes que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse para a jurisdição administrativa e fiscal ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas;

[1] V. o artigo 75.º do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação em vigor.

h) Aprovar o seu regulamento interno, concursos e inspeções;

i) Emitir os cartões de identidade dos juízes, de modelo idêntico aos dos juízes dos tribunais judiciais;

j) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao aperfeiçoamento e à maior eficiência da jurisdição administrativa e fiscal;

k) Fixar, sob proposta dos respetivos presidentes, o número e o tipo de vagas, que podem ser mistas, nos juízos de competência especializada e o número de vagas nas subsecções dos tribunais centrais administrativos, dentro do respetivo quadro, tendo em atenção o volume e a complexidade do serviço;

l) Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal;

m) Fixar anualmente, com o apoio do departamento do Ministério da Justiça com competência no domínio da auditoria e modernização, o número máximo de processos a distribuir a cada magistrado e o prazo máximo admissível para os respetivos atos processuais cujo prazo não esteja estabelecido na lei;

n) Gerir a bolsa de juízes;

o) Estabelecer os critérios que devem presidir à distribuição nos tribunais administrativos, no respeito pelo princípio do juiz natural;

p) Nomear, de entre juízes jubilados que tenham exercido funções nos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, o presidente do órgão deontológico no âmbito da arbitragem administrativa e tributária sob a organização do Centro de Arbitragem Administrativa;

q) Exercer os demais poderes conferidos no presente Estatuto e na lei.

No decurso de 2025 a composição do CSTAF[2] foi a seguinte:

Tabela 1 – Membros do CSTAF em 2025

Membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais		
Presidente (artigo 75.º, n.º 1 do ETAF)	(1)	Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia
Vogais designados pelo Presidente da República (artigo 75.º, n.º 2, a) do ETAF)	(2)	Prof.ª Doutora Maria João Estorninho Prof. Doutor Rui Duarte Morais
Vogais eleitos pela Assembleia da República (artigo 75.º, n.º 2, b) do ETAF)	Efetivos (4)	Prof. Doutor Francisco Paes Silva Marques Prof.ª Doutora Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga Doutor Filipe Carlos Ferreira Avides Moreira Prof. Doutor Joaquim Manuel Freitas da Rocha
	Suplentes (2)	Prof.ª Doutora Carla Amado Gomes Doutora Maria Manuela da Costa Cardoso Gomes
Vogais juízes eleitos pelos seus pares (artigo 75.º, n.º 2, c) e n.º 4 do ETAF)	Efetivos (4)	Juiz Conselheiro Pedro Nuno Pinto Vergueiro Juíza Desembargadora Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos Juíza de Direito Ana Luísa Borges e Borges Juíza de Direito Ana Margarida Vilaverde e Cunha
	Suplentes (4)	Juiz Conselheiro Pedro José Marchão Marques Juíza Desembargadora Lina Maria da Fonseca Costa Juíza de Direito Marta Filipa Ramos Mendes Juiz de Direito Nuno Gonçalo da Silva Magalhães
Juiz-Secretário do CSTAF (artigo 79.º, n.º 2 do ETAF)		Juíza Desembargadora Eliana Cristina de Almeida Pinto

2. Estrutura e Funcionamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O CSTAF reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros [3].

[2] As notas curriculares de cada membro efetivo do CSTAF, encontram se no Anexo I deste Relatório.
[3] *Vide*, artigo 76.º, n.º 1 do ETAF.

Ao abrigo do artigo 79.º do ETAF, o CSTAF dispõe de um Juiz-Secretário, designado de entre os Juízes da jurisdição administrativa e fiscal, e ainda de uma secretaria, cuja organização, quadro e regime de provimento de pessoal veio a ser fixada em diploma complementar, no ano de 2023.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, foi consagrada a autonomia administrativa e financeira do CSTAF, e definida a organização dos seus serviços.

A partir de então, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais passou a dispor dos seguintes órgãos e serviços [4]:

a) Conselho administrativo;

b) Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais;

c) Secretaria;

d) Gabinete técnico-jurídico.

3. Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 79.º do ETAF, o CSTAF dispõe de um Juiz-Secretário, por si designado de entre os juízes da jurisdição administrativa e fiscal.

Atualmente, e desde 01 de novembro de 2024, exerce funções como Juíza-Secretária do CSTAF a Senhora Desembargadora Eliana Cristina de Almeida Pinto.

Nos termos do artigo 81.º do ETAF, o Juiz-Secretário do Conselho dispõe competências para:

a) Orientar e dirigir os serviços da secretaria, sob a superintendência do presidente e conforme o regulamento interno;

b) Submeter a despacho do presidente os assuntos da sua competência e os que justifiquem a convocação do Conselho;

c) Propor ao presidente a elaboração de instruções de execução permanente;

[4] Assim, o artigo 7.º do referido diploma.

d) Promover a execução das deliberações do Conselho e das ordens e instruções do presidente;

e) Preparar a proposta de orçamento do Conselho;

f) Elaborar os planos de movimentação dos magistrados;

g) Assistir às reuniões do Conselho e elaborar as respetivas atas;

h) Promover a recolha junto de quaisquer entidades de informações ou outros elementos necessários ao funcionamento dos serviços;

i) Dar posse ou receber a declaração de aceitação do cargo quanto aos funcionários ao serviço do Conselho;

j) Exercer as demais funções que lhe sejam deferidas por lei.

Com a consagração da autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, através do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, as competências do Juiz-Secretário foram alargadas.

Desde logo, ao nível da gestão financeira, passou a prever-se que o Presidente do CSTAF pode delegar no Juiz-Secretário a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite das competências de diretor-geral [5].

De resto, também o artigo 10.º, n.º 1 do aludido Decreto-Lei equipara, do ponto de vista material, as competências do Juiz-Secretário à dos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau.

Ao abrigo da citada disposição normativa, *"[p]ara o exercício das suas funções de orientação e direção dos serviços da secretaria, sob a superintendência do presidente, o Juiz-Secretário do CSTAF dispõe das competências dos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau relativamente às instalações, ao equipamento e ao pessoal*".

São, ainda, competências do juiz-secretário, para além das decorrentes do artigo 81.º do ETAF [6]:

a) Ouvido o conselho administrativo, autorizar a abertura de procedimentos para o recrutamento de pessoal, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal,

[5] Cf. o artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
[6] V. o artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.

autorizar comissões de serviço, mobilidade e cedências de interesse público, nos termos da lei vigente;

b) Autorizar o pagamento das despesas qualquer que seja a entidade que tenha concedido a respetiva autorização;

c) Autorizar a constituição de fundos de maneio para o pagamento de pequenas despesas, estabelecendo as regras a que obedece o seu controlo;

d) Autorizar a realização de despesas decorrentes das deslocações dos juízes para a sua instalação, recolocação, exercício de funções e as que decorram do gozo de férias pessoais, prestação de serviço de turno e para formação.

O Juiz-Secretário passou a ser, por inerência, membro do Conselho Administrativo do CSTAF e do Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais. [7].

Por despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, foram delegadas na Juíza-Secretária do CSTAF, as seguintes competências [8]:

1) Prática de atos de gestão corrente necessários ao acompanhamento do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais, quanto à informação relativa à situação de cada um dos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal, feita periodicamente pelos respetivos Presidentes, reportando situações anómalas detetadas nos Tribunais da jurisdição administrativa e fiscal ao Presidente do CSTAF;

2) Prática de atos de gestão correntes necessários ao acompanhamento das pendências processuais e ratio de entradas de cada um dos Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Tribunais Centrais Administrativos, com informação expressa ao *disposition time*, quer nas secções e subsecções de contencioso administrativo, como no contencioso tributário, apresentando o "Relatório Síntese da Eficiência dos TAF", até 15 de julho de cada ano judicial, relativamente ao primeiro semestre desse ano, e até 15 de janeiro do ano seguinte, relativamente ao segundo semestre do ano anterior, para reporte ao Presidente do CSTAF;

3) Prática dos atos de gestão correntes necessários à concretização dos movimentos judiciais, decididos pelo CSTAF;

[7] Assim, os artigos 8.º, n.º 2 e 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
[8] *Vide,* o Despacho n.º 14029/2024, disponível em Diário da República n.º 230/2024, Série II de 2024-11-27.

4) Autorização dos pedidos de dispensa de serviço dos senhores juízes de direito para participarem, como formandos ou discentes, ou como formadores ou docentes, em atividades de formação complementar de natureza académica e de formação complementar não académica, nos casos de workshops, colóquios, seminários, conferências, congressos ou cursos breves, cursos de especialização e pós-graduações, desde tenham lugar, ainda que parcialmente, durante o período normal de funcionamento dos tribunais, cumprido que esteja o procedimento previsto nos artigos 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do Regulamento das Atividades de Formação dos Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal, aprovado pela Deliberação n.º 1108/2016 do CSTAF.

4. Órgãos e serviços do CSTAF

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, o CSTAF dispões dos seguintes órgãos e serviços:

a) Conselho administrativo;

b) Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais;

c) Secretaria;

d) Gabinete técnico-jurídico.

Junto do CSTAF funciona, também, o gabinete de apoio aos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, previsto no n.º 1 do artigo 56.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Os assessores dos Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais foram, pela primeira vez na história desta jurisdição, nomeados por despacho da Senhora Juíza-Secretária do CSTAF, de 10 de abril de 2025 [9].

Através das alterações introduzidas, no ano de 2025, ao Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, passaram a integrar, também, a estrutura do CSTAF:

[9] Cf. o Despacho (extrato) n.º 4685/2025, de 16 de abril, publicado no Diário da República n.º 75/2025, Série II de 2025-04-16.

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF;
2. O Gabinete de Relações Internacionais;
3. O Gabinete de Estudos;
4. O Canal Justiça Administrativa e Fiscal TV (JAF-TV).

4.1. Conselho Administrativo

De acordo com o Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, o Conselho Administrativo é um dos órgãos do CSTAF, com natureza deliberativa em matéria de gestão financeira e patrimonial, sendo composto:

a) Pelo Presidente do CSTAF;
b) Por dois membros do CSTAF eleitos anualmente de entre os seus membros;
c) Pelo Juiz-Secretário do CSTAF;
d) Pelo diretor de serviços de administração geral.

Em 2025, o Conselho Administrativo do CSTAF apresentava a seguinte composição [10]:

Tabela 2 – Composição do Conselho Administrativo (2025)

Conselho Administrativo	
Presidente do CSTAF	Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia
Dois membros do CSTAF eleitos anualmente de entre os seus membros	Prof. Doutor Rui Duarte Morais
	Juiz Conselheiro Pedro Nuno Pinto Vergueiro
Juíza-Secretária do CSTAF	Juíza Desembargadora Eliana Cristina de Almeida Pinto
Diretora de Serviços de Administração Geral	Dr.ª Ana Ricardo

Este órgão reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, sendo as suas reuniões secretariadas por um trabalhador designado pelo presidente.

[10] Cf. os artigos 6.º, n.º 1, 8.º e 10.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.

São competências do Conselho Administrativo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais [11]:

a) Dar parecer sobre os planos anuais de atividades e sobre os respetivos relatórios de execução;

b) Emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual e respetivas alterações, submetendo-os à aprovação do CSTAF;

c) Aprovar as contas de gerência e promover o seu envio ao Tribunal de Contas e às demais entidades nos termos da lei;

d) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo presidente;

e) Fiscalizar a organização da contabilidade e zelar pela sua execução;

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de gestão financeira e patrimonial que lhe seja submetido;

g) Exercer as demais funções previstas na lei.

4.2. Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais

Ao Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais cabe um amplo conjunto de competências de coordenação, de gestão e de apoio, como sejam [12]:

a) Analisar e acompanhar a gestão dos tribunais e a informação relativa à situação de cada um deles;

b) Realizar estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais;

c) Tratar a informação facultada pelos serviços de inspeção;

d) Recolher informação relativa à situação de cada um dos tribunais administrativos e fiscais e divulgá-la junto dos membros do CSTAF;

[11] Cf. os artigos 6.º, n.º 1, 8.º e 10.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
[12] Assim, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.

e) Propor junto do CSTAF medidas para solucionar dificuldades de funcionamento detetadas nos tribunais, designadamente na gestão das nomeações, colocações, transferências e substituições dos juízes e colaborar na execução das medidas que venham a ser adotadas;

f) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do CSTAF;

g) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Centrais Administrativos;

h) Assegurar a apreciação dos requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal;

i) Estabelecer os contactos entre os presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Tribunais Centrais Administrativos e o CSTAF, recebendo, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas;

j) Apoiar os presidentes dos tribunais no exercício das competências que a lei lhes confere em matéria de acompanhamento do movimento processual.

k) Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação contínua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ), assegurando uma eficaz ligação entre este e o CSTAF;

l) Apresentar sugestões e propostas relativamente a planos de estudo e de atividades destinadas à formação inicial e contínua de juízes, indicando ainda, quanto a esta, áreas prioritárias e objetivos anuais, a submeter ao CSTAF, cabendo-lhe dar execução às decisões deste;

m) Coordenar os trâmites da designação de juízes para júris de concurso de ingresso na formação inicial e para formadores do CEJ, bem como para outras atividades no âmbito da formação realizada por este estabelecimento, de acordo com o previsto na lei;

n) Assegurar a articulação com o CEJ nos processos de nomeação de juízes para docentes deste estabelecimento;

o) Coordenar os procedimentos de nomeação dos juízes em regime de estágio e assegurar a articulação com o CEJ na fase de estágios, nos termos da lei;

p) Exercer as demais competências que venham a ser conferidas pelo CSTAF.

No exercício das competências enunciadas, o Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais é coadjuvado pelo Gabinete técnico-jurídico.

Atualmente, este órgão funciona em três secções de suporte, a saber [13]:

a) A secção de Gestão dos Serviços de Inspeção (SGSI);

b) A secção de Gestão da Formação Inicial e Contínua de Magistrados (SGFIC);

c) A secção de Gestão do Funcionamento dos Tribunais (SGFT).

O Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais é composto:

a) Pelo Presidente do CSTAF, que coordena;
b) Por dois membros do CSTAF, um dos quais obrigatoriamente magistrado de categoria superior à de juiz de direito;
c) Pelo Juiz-Secretário do CSTAF.

O Núcleo de acompanhamento de gestão dos tribunais conta com os seguintes elementos [14]:

Tabela 3 – Composição do Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais (2025)

Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais	
Presidente do CSTAF	Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia
Dois membros do CSTAF, um dos quais magistrado de categoria superior à de juiz de direito	Juíza Desembargadora Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos
	Juíza de Direito Ana Luísa Borges e Borges
Juíza-Secretária do CSTAF	Juíza Desembargadora Eliana Cristina de Almeida Pinto

4.3. Secretaria

Ao abrigo do artigo 79.º do ETAF, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais dispõe de uma secretaria com a organização, quadro e regime de provimento do pessoal a fixar em diploma complementar, cujos serviços são orientados e dirigidos pelo juiz-secretário, sob a superintendência do presidente e conforme o regulamento interno [15].

[13] Cf. os artigos 9.º, n.º 6 e 10.º do Regulamento interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
[14] V. o ponto 12.º da Acta da Sessão Ordinária do CSTAF de 19-11-2024, disponível em: https://cstaf.info/wp-content/uploads/2025/02/ATA-19Nov-485.pdf
[15] Artigo 81.º, alínea a) do ETAF, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.

À secretaria incumbe prestar o apoio administrativo e a assessoria necessários ao normal desenvolvimento da atividade do Conselho e à preparação e execução das suas deliberações, nos termos previstos em diploma complementar e no regulamento interno [16].

Em suma, a secretaria do CSTAF é a unidade orgânica de apoio técnico-administrativo necessário à preparação e execução das atividades e deliberações do CSTAF, bem como à gestão corrente dos seus serviços.

Integrada na secretaria está a Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG), a quem compete assegurar as funções relativas à gestão dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais, à prossecução das competências administrativas e financeiras do CSTAF e ao desenvolvimento das competências tecnológicas e de documentação, informação e comunicação do Conselho [17].

A DSAG é dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierarquicamente e funcionalmente do juiz-secretário, e compete-lhe, nomeadamente:

a) A execução das ações e funções inerentes à colocação, deslocação e permanente atualização do cadastro dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais, bem como o expediente relativo às mesmas;

b) A execução das ações e funções relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do CSTAF;

c) A organização e arquivo da documentação, bem como o planeamento e gestão dos sistemas de informação e o tratamento e atualização de bases de dados jurídicas;

d) A comunicação, cooperação e relacionamento institucional de âmbito nacional e internacional;

e) Exercer as demais competências previstas na lei.

No ano de 2025, foi aberto um procedimento concursal para o provimento do lugar de dirigente intermédio de 1.º grau, da Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos, através do Aviso extrato n.º 18751/2025/2, publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte C, n.º 143 de 28 de julho de 2025, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código da Oferta OE202507/1164.

[16] Assim, o artigo 80.º do ETAF, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
[17] Assim, os artigos 11.º, n.ºs 2 e 3, e 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2023.

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinado, por despacho do Exmo. Senhor Presidente do CSTAF, Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, a designação, em comissão de serviço, por três anos, no cargo de Diretor de Serviços de Administração Geral, da Licenciada Ana Isabel Pedroso Ricardo, técnica superior do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, com efeitos a 15 de outubro de 2025 [18].

A organização interna da Secretaria do CSTAF encontra-se, atualmente, regulamentada pelo Despacho n.º 14253/2025, da Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, 10-11-2025 [19], e pelo Despacho n.º 15167/2024, do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17-12-2024 [20], e pode ser resumida nos seguintes termos:

Tabela 4 – Organização interna da Secretaria do CSTAF

Secretaria do CSTAF		
Constituição	**Competências (Despacho n.º 14253/2025)**	**Dependência funcional**
Secção de recrutamento, mobilidades, movimentos judiciais e recursos humanos (**SRMMJRH**)	Artigo 2.º	Direção de Serviços de Administração Geral
Secção de expediente, arquivo, gestão informática e comunicação (**SEAIC**)	Artigo 3.º	Direção de Serviços de Administração Geral, **exceto a equipa dos serviços de informática** (*)
Núcleo de Auditoria Interna, Risco e Cibersegurança	Artigo 3.º-A	Unidade técnica especializada integrada na Secretaria do CSTAF, mas funcionando sob dependência funcional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário
Secção de gestão financeira, orçamental, património e fundos europeus (**SGFOPFE**)	Artigo 4.º	Direção de Serviços de Administração Geral
(*) Ao abrigo do Despacho n.º 15167/2024, a equipa dos serviços de informática, ainda que organicamente inserida na Secretaria do CSTAF, encontra-se na dependência funcional direta do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sem prejuízo do dever de reporte à Juíza-Secretária do Conselho.		

4.3.1. Direção de Serviços de Administração Geral

[18] Despacho (extrato) n.º 12376/2025, publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte C, n.º 203 de 21 de outubro de 2025.
[19] Publicado no Diário da República n.º 231/2025, Série II de 2025-11-28.
[20] Através do qual se procedeu à reorganização da dependência funcional do serviço de informática do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, cf. Diário da República n.º 251/2024, Série II de 2024-12-27.

Por despacho da Senhora Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de outubro de 2025[21], foram delegados na Senhora Diretora da Direção de Serviços de Administração Geral, Dra. Ana Isabel Pedroso Ricardo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, com efeitos a 15 de outubro de 2025:

1 - Autorizar as deslocações em serviço dos técnicos afetos à Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG), incluindo transportes e estadias em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

2 - Autorizar, na sequência da autorização prevista na alínea anterior, o processamento dos abonos correspondentes ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

3 - Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido do valor de IVA, à taxa legal aplicável;

4 - Aprovar os mapas de férias e as correspondentes alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dos trabalhadores da DSAG, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, com a exceção da Equipa Multidisciplinar de Informática do CSTAF;

5 - Promover a elaboração do balanço social, nos termos da lei aplicável;

6 - Promover a verificação domiciliária da doença dos trabalhadores afetos à DSAG, como previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

7 - Promover a submissão dos trabalhadores afetos à DSAG a junta médica da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

8 - Visar os boletins itinerários dos trabalhadores da DSAG e proceder ao seu pagamento;

9 - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública pelos trabalhadores do mapa de pessoal do CSTAF;

[21] Despacho (extrato) n.º 12677/2025, publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte C, n.º 209 de 29 de outubro de 2025

10 - Assinar as publicações no Diário da República, relativas a atos (despachos e deliberações), previamente aprovados e autorizar os respetivos pagamentos;

11 - Autorizar a realização da despesa, e tomar a decisão de contratar, após prévio cabimento e a adjudicação das ações de formação constantes do Plano de Formação do CSTAF, ou fora dele, mediante despacho fundamentado, até ao montante de € 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), acrescido do valor de IVA, à taxa legal aplicável;

12 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos individuais, quando requerido ou quando imposto legalmente;

13 - Conceder o estatuto do trabalhador-estudante dos trabalhadores do mapa de pessoal do CSTAF, com a exceção dos adjuntos do CSTAF e magistrados judiciais;

14 - Praticar os atos respeitantes ao processamento e pagamento de remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal a desempenhar funções no CSTAF, bem como dos juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, quando aplicável;

15 - Praticar todos os atos respeitantes ao Regime Geral da Segurança Social e ao Regime Convergente da Caixa Geral de Aposentações, salvo no caso de aposentação compulsiva;

16 - Assinar as requisições emitidas em procedimentos em que não é exigida a celebração de contrato escrito;

17 - Processar as requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao CSTAF;

18 - Promover o registo e a atualização do cadastro e inventário de bens móveis do CSTAF;

19 - Autorizar a assunção de encargos plurianuais, com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido do valor de IVA, à taxa legal aplicável, e assinar os pedidos de autorização de encargos plurianuais na plataforma online do portal da Entidade Orçamental;

20 - Assegurar a gestão de despesas e receitas, contratos e património, bem como elaborar orçamento anual e a conta de gerência;

21 - Fundamentar a decisão de contratar, tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa e proceder à adjudicação com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 15.000, 00 (quinze mil euros), acrescido do valor de IVA, à taxa legal aplicável;

22 - Preparar e assinar os ofícios-convite nos processos de contratação pública superiormente autorizados pelo CSTAF, pelo Presidente do CSTAF ou pela Juíza-Secretária;

23 - Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;

24 - Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes, respeitando e cumprindo as comunicações legalmente previstas a entidades terceiras;

25 - Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC), e elaborar os pedidos de autorização de pagamento (PAPS), nos termos do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável;

26 - Autorizar as transferências bancárias entre contas abertas em nome do CSTAF;

27 - Proceder ao AOV (Aluguer Operacional de Veículos) a afetar aos serviços do CSTAF, no portal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito do regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 382/2009, de 02 de março, após decisão da Juíza-Secretária;

28 - Autorizar a consulta, alteração e inserção da informação dos elementos sobre os veículos afetos ao CSTAF, no portal da ESPAP, no âmbito do regime jurídico do PVE;

29 - Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos, depois da decisão de libertação tomada pela Juíza-Secretária do CSTAF, do Presidente do CSTAF ou do próprio CSTAF;

30 - Autorizar e emitir os meios de pagamento nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 29.º do RAFE, na sua redação atual;

31 - Autorizar a liquidação e arrecadação das receitas legalmente previstas e as resultantes das prestações de serviço do CSTAF;

32 - Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4, do artigo 81.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97 de 29 de agosto, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nas instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização,

impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia aprovados pelo Tribunal de Contas, quando aplicável;

33 - Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio, no CSTAF, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo

32.º do RAFE, na sua redação atual, e do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, mas nunca em montante superior ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), acrescido do valor de IVA, à taxa legal aplicável;

34 - Autorizar o abono da gratificação mensal por lavagem de viaturas, de acordo com o disposto na Circular da Direção-Geral do Orçamento sobre esta matéria, quando aplicável;

35 - Ao abrigo do n.º 1, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, e sem possibilidade de ulterior subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, os

poderes para a prática de atos respeitantes às matérias, do âmbito de Recursos Humanos, que se passam a indicar, em especial:

a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal afeto à DSAG, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

c) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 120.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual;

d) Praticar todos os demais atos relativos às competências das unidades orgânicas que se encontrem na dependência da DSAG e que constam do Regulamento da organização interna da Secretaria do CSTAF, aprovado pelo Despacho n.º 13672/2024, de 19 de novembro.

Ao nível da gestão corrente, a Direção de Serviços de Administração Geral foi responsável:

— Pela elaboração do projeto de orçamento de 2026;

- Pela análise da circular emitida pela Direção Geral do Orçamento (DGO) e da execução orçamental de 2025, levantamento de necessidades para o ano de 2026, elaboração da proposta orçamental, revisão e validação interna, e submissão à DGO;
- Pelo acompanhamento da execução orçamental, com propostas de alteração orçamental;
- Pelo processamento de requisições de fundos;
- Por assegurar o ciclo da despesa na aquisição de bens e serviços: cabimento, compromisso, autorização da despesa, liquidação, ordem de pagamento e pagamento;
- Por assegurar a gestão financeira e o reporte de informação ao nível do projeto financiado pelo PRR;
- Pelo processamento de remunerações e outros abonos, e liquidação dos respetivos descontos;
- Pela atualização da informação relativa a recursos humanos;
- Pela promoção de formação profissional;
- Pela marcação e acompanhamento de viagens de Juízes inspetores e secretários de inspeção;
- Pela realização de procedimentos contratuais.

Com o início de funções da nova Diretora da DSAG coincidiu com um período de desenvolvimento de novas metodologias de trabalho, designadamente o ciclo de aprovação de despesas, o pedido e registo de aquisições ao abrigo de ajuste direto simplificado, a aprovação de novos mapas de férias, a reorganização e reafectação de trabalhadores e o levantamento de necessidades de contratação para reforço da estrutura de recursos humanos da própria DSAG.

Tabela 5 – Contratação Pública (2025)

Contratação Pública			
Referência	Designação	Tipo	PRR
ADG/1/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de TV, NET E VOZ	Ajuste Direto	Não
ADG/9/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de bandas largas móveis e cartões SIM e aquisição de telemóveis	Ajuste Direto	Não
ADG/16/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de viagens	Ajuste Direto	Não
ADG/4/2025/CSTAF	Aluguer operacional de veículo ligeiro de passageiros	Ajuste Direto	Não

Contratação Pública			
Referência	Designação	Tipo	PRR
AQ/1/2025/CSTAF	Aquisição de combustíveis em postos de abastecimento	Consulta Prévia ao abrigo de Acordo-Quadro	Não
CPG/6/2025/CSTAF	Aquisição de alcatifa para a nova sede	Consulta Prévia	Não
ADG/8/2025/CSTAF	Aquisição de mobiliário para o Pólo temporário de Entrecampos	Ajuste Direto	Não
CP/2/2025/CSTAF	Aquisição de mobiliário para a nova sede	Concurso Público	Não
ADG/14/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de apoio técnico especializado necessários à transição da infraestrutura tecnológica para a nova sede	Ajuste Direto	Sim
CPG/3/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de um assistente virtual para juízes, assente em IA	Consulta Prévia	Sim
ADG/6/2025/CSTAF	Aquisição de bloco de notas digital, software e IDEs de programação, templates para os ambientes web internos, licenciamento de software de design gráfico e de serviços online de programa de computador, baseado em inteligência artificial	Ajuste Direto	Sim
CPGS/1/2025/CSTAF	Aquisição de bens para reforço da solução de hiperconvergência	Consulta Prévia Simplificada	Sim
ADG/10/2025/CSTAF	Aquisição de duas impressoras com capacidade A3 e três impressoras com capacidade A4	Ajuste Direto	Sim
ADG/11/2025/CSTAF	Aquisição de equipamento de filme, vídeo e fotografia para o canal JAF TV	Ajuste Direto	Sim
CPG/4/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de licenciamento de modelo LLM	Consulta Prévia	Sim
CPG/2/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de licenciamento de Microsoft 365 E5, E3, Teams EEA, Windows Server 2025 Standard e Microsoft 365 Copilot, bem como serviços de apoio à implementação das licenças e serviços de capacitação dos utilizadores	Consulta Prévia	Sim
CPGS/2/2025/CSTAF	Aquisição de material informático	Consulta Prévia Simplificada	Sim

Contratação Pública			
Referência	Designação	Tipo	PRR
ADG/2/2025/CSTAF	Aquisição de armário/bastidor, UPS e ATS	Ajuste Direto	Sim
CP/1/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional relativo a módulos das aplicações informáticas internas a implementar	Concurso Público	Sim
ADG/3/2025/CSTAF	Aquisição de telemóveis e respetivos acessórios	Ajuste Direto	Sim
ADG/3/2025/CSTAF	Aquisição de uma máquina de café	Ajuste Direto	Não
ADG/5/2025/CSTAF	Aquisição de 30 equipamentos de tradução instantânea	Ajuste Direto	Sim
ADCM/1/2025/CSTAF	Aquisição da solução à data em utilização na DGAJ para o processamento do salário de todos os juízes de 1.ª instância na jurisdição administrativa e fiscal pelo CSTAF	Ajuste Direto por Critérios Materiais	Sim
ADG/15/2025/CSTAF	Aquisição de uma solução VoIP	Ajuste Direto	Sim
CPG/5/2025/CSTAF	Aquisição de serviços de desenvolvimento do website do STA e dos TAF, em regime de bolsa de horas	Consulta Prévia	Sim

4.3.1.1. Protocolo de Cooperação entre o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e a Direção-Geral da Administração da Justiça

Com a promulgação do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, foi consagrada autonomia administrativa e financeira ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, anteriormente dependente dos meios atribuídos pelo Supremo Tribunal Administrativo.

Com esta autonomia, o CSTAF passou a dispor de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais do Orçamento do Estado. Tal autonomia viu-se reforçada com o aditamento do artigo 74.º-A à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, que aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto, que veio dotar este Conselho Superior dos meios e da organização necessários ao exercício pleno das suas competências.

O CSTAF tem como principais incumbências a gestão da jurisdição administrativa e fiscal e dos seus juízes, nomeadamente em matéria disciplinar.

A prossecução destas atribuições exige dotação, não só de meios, mas também de uma estrutura organizacional que permite o exercício pleno e efetivo das suas competências.

Dentro deste quadro de autonomia, passou a caber ao CSTAF a competência para o processamento de abonos e vencimentos dos Juízes dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância. O exercício dessa competência implica a transferência efetiva da mesma por parte da Direção-Geral da Administração da Justiça, que, desde há vários anos, assegura o processamento de remunerações dos magistrados que exerçam funções em tribunais em que o processamento não esteja cometido a outros serviços, como é o caso dos Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de primeira Instância.

Com a inclusão desta despesa no seu orçamento próprio, torna-se necessário transferir a competência operacional do processamento desses vencimentos da DGAJ para o CSTAF que, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, deve concluir-se, no prazo de três anos contados desde 1 de junho de 2023.

O exercício desta competência será assegurado pela estrutura orgânica do CSTAF, instituída pelo Despacho (extrato) n.º 13672/2024, de 19 de novembro, que regulamenta a organização interna da Secretaria do CSTAF, e inclui uma secção dedicada a recursos humanos e outra a gestão financeira.

Assim, a celebração do Protocolo de Cooperação entre o CSTAF e a DGAJ para a transição do processamento de remunerações dos Magistrados dos tribunais administrativos e fiscais, celebrado em novembro de 2025 [22], permitiu definir os termos da referida transição, com a garantia da continuidade e correção dos pagamentos, alinhando os processos administrativos e financeiros com a nova realidade de autonomia do CSTAF e a otimização da gestão dos recursos humanos e financeiros sob a sua tutela.

4.4. Serviços de Informática do CSTAF

O ano de 2025 foi marcado pela consolidação tecnológica do CSTAF, com grande enfoque no financiamento PRR obtido, que permitiu que este Conselho Superior alcançasse uma evolução substancial, em termos quantitativos e qualitativos.

O recrutamento e seleção de novos trabalhadores para integrar a equipa de informática foi fundamental para o desenvolvimento das atividades programadas, mas também para o estabelecimento de novos objetivos, conforme descritos *infra*:

a) Estabelecimento de uma rede própria de internet, telefone, televisão e bandas largas móveis para o CSTAF, com largura de banda suficiente para dar resposta aos novos desafios e ao crescimento da equipa;
b) Criação de ligações encriptadas seguras ao *website* do CSTAF (SSL);
c) Criação de um modelo de assessor baseado em Inteligência Artificial, a disponibilizar aos magistrados da jurisdição, por forma a reduzir ineficiências, facilitar o trabalho em tarefas rotineiras e apoiar a administração da justiça;
d) Disponibilização, a uma parte da equipa do CSTAF, de ferramentas tecnológicas de trabalho, como blocos de notas digitais, licenças de software IDEs de programação, templates para ambientes web internos, licenças de softwares de design gráfico e chatbots;
e) Robustecimento dos servidores do CSTAF;
f) Disponibilização de postos de trabalho para toda a equipa do CSTAF, incluindo equipamentos complementares (v.g., impressoras);

[22] O Protocolo em causa está disponível em: https://cstaf.pt/wp-content/uploads/2025/11/Protocolo-de-Cooperacao-CSTAF-DGAJ_Transicao-Processamento-Remuneracoes-Magistrados-dos-TAF_versao-final.pdf

g) Criação de um estúdio para a operação da Justiça Administrativa e Fiscal TV (JAF TV), no qual se inclui todo o equipamento de filmagem, streaming e edição;
h) Disponibilização de licenças Microsoft365 a toda a equipa do CSTAF;
i) Criação de espaços específicos para alojamento da infraestrutura de rede do CSTAF;
j) Desenvolvimento do Sistema de Informação de Gestão dos Tribunais Administrativos e Fiscais - SIGTAF, a incluir módulos de Movimentos, Sistema de Controlo da Atividade, Sistema de Gestão Documental, Inspeções ao Serviço Judicial, Recursos Humanos, Contratação Pública e Obrigações Declarativas;
k) Disponibilização de ferramentas de comunicação à distância e de ferramentas de tradução a parte da equipa do CSTAF;
l) Preparação da infraestrutura tecnológica do CSTAF para receber o software de processamento dos vencimentos dos magistrados da 1.ª instância.

Para a concretização destes objetivos, foram adquiridos, no ano de 2025:

- Serviços empresariais de telefone, internet, televisão, telemóvel e banda larga;
- Certificados SSL;
- Serviços de desenvolvimento e programação de modelo de IA para funcionar como assessor aos magistrados da jurisdição;
- Blocos de notas digitais, licenças de software IDE, templates para ambientes web internos e chatbots;
- Subscrição NUS Pro, RAM adicional para os servidores, soluções Primary Domain Controller e Secondary Domain Controller, bem como solução Backup Server e Repositório de Dados Data Domain;
- Computadores desktop e portáteis, ratos, teclados, impressoras, mochilas;
- Câmaras de vídeo, computadores de alto desempenho, cortinas acústicas, painéis chromakey, e elementos complementares;
- Licenças Microsoft365 anuais;
- Armários específicos para alojamento de servidores;
- Serviços de programação (bolsa de horas para afetação de programadores externos);
- Aparelhos de tradução automática (Vascos) e blocos de notas digitais;
- Software de processamento do vencimento dos magistrados da 1.ª instância da jurisdição, em utilização na DGAJ (anterior serviço responsável pelo processamento).

Foi, ainda, criada a imagem institucional da JAF-TV, e iniciado o desenvolvimento de um novo site para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Figura 1 – Logotipo da «JAF-TV»



No âmbito do Movimento Judicial Ordinário de 2025 (MJO 2025), foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- Criação e disponibilização da aplicação informática de acesso;
- Atribuição de credenciais;
- Produção de materiais de apoio (incluindo vídeo explicativo);
- Implementação de algoritmo de ordenação da lista final

No que concerne aos objetivos estabelecidos para 2024, verifica-se terem os mesmos sido integralmente atingidos.

4.4.1. Gabinete Técnico-Jurídico

O Gabinete técnico-jurídico é, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, o órgão do CSTAF responsável por coadjuvar o Conselho no exercício das suas competências, e por prestar o apoio jurídico e técnico que lhe seja determinado.

Nos termos do sobredito diploma legal, o GTJ pode ser composto por até cinco adjuntos, livremente providos e exonerados pelo Presidente, sob proposta do CSTAF.

De entre os cinco adjuntos, podem ser providos, em comissão de serviço (considerada, para todos os efeitos, como comissão de serviço de natureza judicial), como adjuntos do gabinete técnico-

jurídico do CSTAF, até três juízes dos tribunais administrativos e fiscais, nos termos do respetivo estatuto [23].

Com base no artigo 11.º do Regulamento interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais [24], o GTJ deve, entre outras matérias, coadjuvar o CSTAF:

a) Na implementação plena da autonomia administrativa e financeira, no prazo estabelecido no artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio;

b) Na promoção de medidas de gestão da inovação que incrementem eficiência na prestação do serviço de justiça;

c) Na promoção de um rigoroso controlo e gestão de dados, essenciais à tomada de decisão, no que diz respeito à pendência processual por juiz e por tribunal, entradas médias mensais de processos, determinando a respetiva taxa de resolução, bem como o *disposition time* anual do contencioso administrativo e do contencioso tributário, por tribunal;

d) Na apresentação de propostas de pronúncias sobre projetos legislativos provenientes do membro do governo responsável pela área da justiça;

e) Na apresentação de propostas legislativas, relacionadas à jurisdição administrativa e fiscal, ao membro do governo responsável pela área da justiça;

f) Na elaboração do plano anual de atividades e respetivos relatórios de execução, para submeter a parecer do Conselho Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º e n.º 2, e alínea f) do artigo 9.ºdo Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, para posterior aprovação no CSTAF;

g) Na elaboração do Relatório Anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Centrais Administrativos, para aprovação do CSTAF;

h) Na implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas em todos os Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal e nos serviços do CSTAF;

[23] Assim, o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
[24] Aprovado pelo CSTAF na Sessão Ordinária de 19-11-2024, e divulgado no Diário da República n.º 251/2024, Série II de 2024-12-27.

i) No estudo dos programas operacionais de cofinanciamento europeu e/ou nacionais existentes aos quais o CSTAF pode apresentar candidatura, preparando as respetivas candidaturas;

j) Na análise e gestão de dados provenientes dos relatórios semestrais dos Juízes Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, previamente tratados pela secção de gestão e funcionamento dos Tribunais, nos termos da alínea g) do n.º 2 e alínea c) do n.º 4 do artigo 43.º-A do ETAF;

k) Na análise e gestão de dados provenientes dos relatórios anuais dos Juízes Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 36.º do ETAF.

Os adjuntos do GTJ, foram nomeados por despachos do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conforme o explanado na tabela infra:

Tabela 6 – Composição do Gabinete Técnico-Jurídico (2025)

Gabinete Técnico-Jurídico	
Adjunto	Despacho de nomeação
Lic. Alexandra Miguel Leitão	Despacho n.º 13968/2024, de 19-11-2024
Juíza de Direito, Joana Filipa Polónia Sousa Batista Gomes	Despacho n.º 13910/2024, de 19-11-2024, depois alterado pelo Despacho n.º 1673/2025, de 05-02-2025
Mestre João Pires Marujo	Despacho n.º 13911/2024, de 19-11-2024
Lic. Milena Rosa dos Santos	Despacho n.º 13969/2024, de 19-11-2024
Lic. Mafalda Almeida	Despacho n.º 4171/2025, de 26-03-2025

5. Sessões do CSTAF

No ano de 2025, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais realizou o total de 13 sessões, 11 das quais ordinárias e 02 extraordinárias.

O número de sessões do CSTAF dos últimos três anos encontra-se refletido nas tabelas *infra*:

Tabela 7 – Sessões do CSTAF – Quadro detalhado

Natureza	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
			17-01-2025
		23-01-2024	13-02-2025
		08-02-2024	25-03-2015
	27-01-2023	04-04-2024	08-04-2025
	09-03-2023	07-05-2024	20-05-2025
	18-04-2023	04-06-2024	30-06-2025
	09-05-2023	09-07-2024	14-07-2025
	01-06-2023	25-09-2024	23-09-2025
	12-07-2023	24-10-2024	21-10-2025
	15-11-2023	19-11-2024	25-11-2025
	14-12-2023	11-12-2024	17-12-2025
Total Sessões Ordinárias	*8*	*10*	*11*
		25-06-2024	25-02-2025
	04-09-2023	26-07-2024	05-06-2025
Total Sessões Extraordinárias	*1*	*2*	*2*
Total Sessões	**9**	**12**	**13**

Tabela 8 – Sessões do CSTAF – Quadro-resumo

Sessões do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais *Quadro-resumo*			
Natureza da Sessão	Ano		
	2023	2024	2025
Ordinária	8	10	11
Extraordinária	1	2	2
Total	**9**	**12**	**13**

5.1. Deliberações do CSTAF

No decurso do ano de 2025, foram tomadas, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, 158 deliberações, distribuídas pelas sessões enunciadas na tabela abaixo:

Tabela 9 – Deliberações do CSTAF em 2025 – Quadro-resumo

Deliberações do CSTAF Ano de 2025		
Natureza	**Data da sessão**	**N.º de deliberações tomadas**
Sessões Ordinárias	17-01-2025	19
	13-02-2025	22
	25-03-2025	15
	08-04-2025	4
	20-05-2025	12
	30-06-2025	15
Sessões Ordinárias *(continuação)*	14-07-2025	21
	23-09-2025	11
	21-10-2025	9
	25-11-2025	14
	17-12-2025	6
Sessões Extraordinárias	25-02-2025	4
	05-06-2025	6
Totais	**Total de sessões**	**Total de deliberações**
	13	**158**

Ao longo do ano de 2025, o CSTAF procedeu à tomada de deliberações nos seguintes âmbitos temáticos:

Tabela 10 – Classificação temática das deliberações do CSTAF em 2025

Deliberações do CSTAF Ano de 2025	
Âmbito temático	**N.º de deliberações tomadas**
Acumulação de funções	6
Autonomia administrativa e financeira do CSTAF	15
Comissões de serviço	6
Delegação de poderes	3
Desligamento do serviço por aposentação ou jubilação	5
Disciplina	19
Eleições, designações, nomeações e louvores (CSTAF)	3
Exercício de funções docentes e outras autorizações a juízes	1
Exercício de funções por juízes jubilados	1
Formação de magistrados	3
Gestão do Supremo Tribunal Administrativo	2

Deliberações do CSTAF Ano de 2025	
Âmbito temático	N.º de deliberações tomadas
Gestão dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Quadro Complementar de Juízes (1.ª instância)	19
Gestão dos Tribunais Centrais Administrativos	8
Gestão processual	6
Grupos de trabalho	4
Homologação de classificações de serviço	22
Ingresso de magistrados na jurisdição administrativa e fiscal	9
Iniciativas legislativas	3
Inspeções	9
Licenças especiais	1
Lista de Antiguidade	3
Movimentos judiciais	3
Nomeação de juízes militares	1
Ordens de pagamento - 172.º do CPTA	4
Presidências dos Tribunais Administrativos e Fiscais	2

6. Quadro de pessoal do CSTAF

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio, [ainda que com particular veemência a partir de novembro de 2024], o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais passou a ser dotado de autonomia administrativa e financeira, carecendo, por conseguinte, de munir a Direção de Serviços de Administração Geral dos meios humanos necessários para assegurar o desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do Conselho.

Para tal efeito, foram abertos os seguintes procedimentos de recrutamento e seleção:

— Recrutamento por procedimento concursal comum para o recrutamento de 12 (doze) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções no Gabinete de Apoio aos Magistrados dos Tribunais Administrativos e Fiscais das Zonas Norte, Centro, Sul e de Lisboa e Ilhas, tendo sido colocado 11 técnicos superiores, no entanto cinco destes trabalhadores cessaram a comissão de serviço em 2025;

— Recrutamento por procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a função de motorista, tendo o trabalhador iniciado funções a 02 de julho de 2025;
— Recrutamento por procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação, nesse procedimento foi acionado a bolsa de recrutamento, que por sua vez, iniciou funções dois trabalhadores da carreira especial de técnicos de sistemas e informação;
— Recrutamento por procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho na carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação, tendo o trabalhador iniciado funções a 01 de junho de 2025;
— Recrutamento por procedimento concursal comum para o recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, nesse procedimento foi acionado a bolsa de recrutamento, que por sua vez, iniciou funções quatro trabalhadores da carreira de assistente técnico para exercício de funções na Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação (Referência A). E, dois dos candidatos aprovados (Referência B), foram colocados para exercício de funções na Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Património e Fundos Europeu;
— Recrutamento por procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau – Diretor de Serviços de Administração Geral, tendo o trabalhador iniciado funções a 15 de outubro de 2025,
— Recrutamento por procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área da contratação pública, tendo o trabalhador iniciado funções a 01 de dezembro de 2025.

O quadro de pessoal do CSTAF referente ao ano de 2025 reflete, então, não só o recrutamento de novos trabalhadores, por via da realização dos procedimentos acima enunciados, mas também a transição, para o quadro de pessoal deste Conselho, de um conjunto de trabalhadores anteriormente afetos ao Supremo Tribunal Administrativo.

O referido quadro de pessoal exclui, naturalmente, o Senhor Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e os dez vogais deste órgão.

Tabela 11 – Quadro de pessoal do CSTAF com referência às vagas ocupadas

Designação	Mapa de pessoal 2025	Postos de trabalho ocupados	
		01-01-2025	31-12-2025
Presidente*	1	1	1
Vogal do CSTAF*	10	10	10
Juiz Secretário	1	1	1
Adjunto	5	4	4
Diretor de Serviços	1	1	1
Técnico superior	21	1	8
Oficial de justiça	6	5	6
Assistente técnico	8	0	6
Assistente operacional	4	0	1
Consultor sénior STIC	1	0	1
Especialista de informática	3	0	1
Técnico de informática	2	0	2
Inspetor judicial	6	3	3
Secretário de inspeção	6	3	3
Total	75	28	48

Tabela 12 - Postos de trabalho ocupados no CSTAF (classificação SIOE)

Grupo de pessoal (SIOE)	Postos de trabalho ocupados	
	01/01/2025	31/12/2025
Magistrado	4	3
Dirigente superior de 1.º grau	1	1
Dirigente Intermédio de 1. grau	1	1
Técnico Superior	4	12
Assistente técnico	0	6
Assistente operacional	0	1

Grupo de pessoal (SIOE)	Postos de trabalho ocupados	
	01/01/2025	31/12/2025
Oficial de justiça	8	9 (*)
Especialista de Informática	3	2
Técnico de Informática	0	2
TOTAL	21	37

(*) Neste número estão incluídos os Secretários de Inspeção.

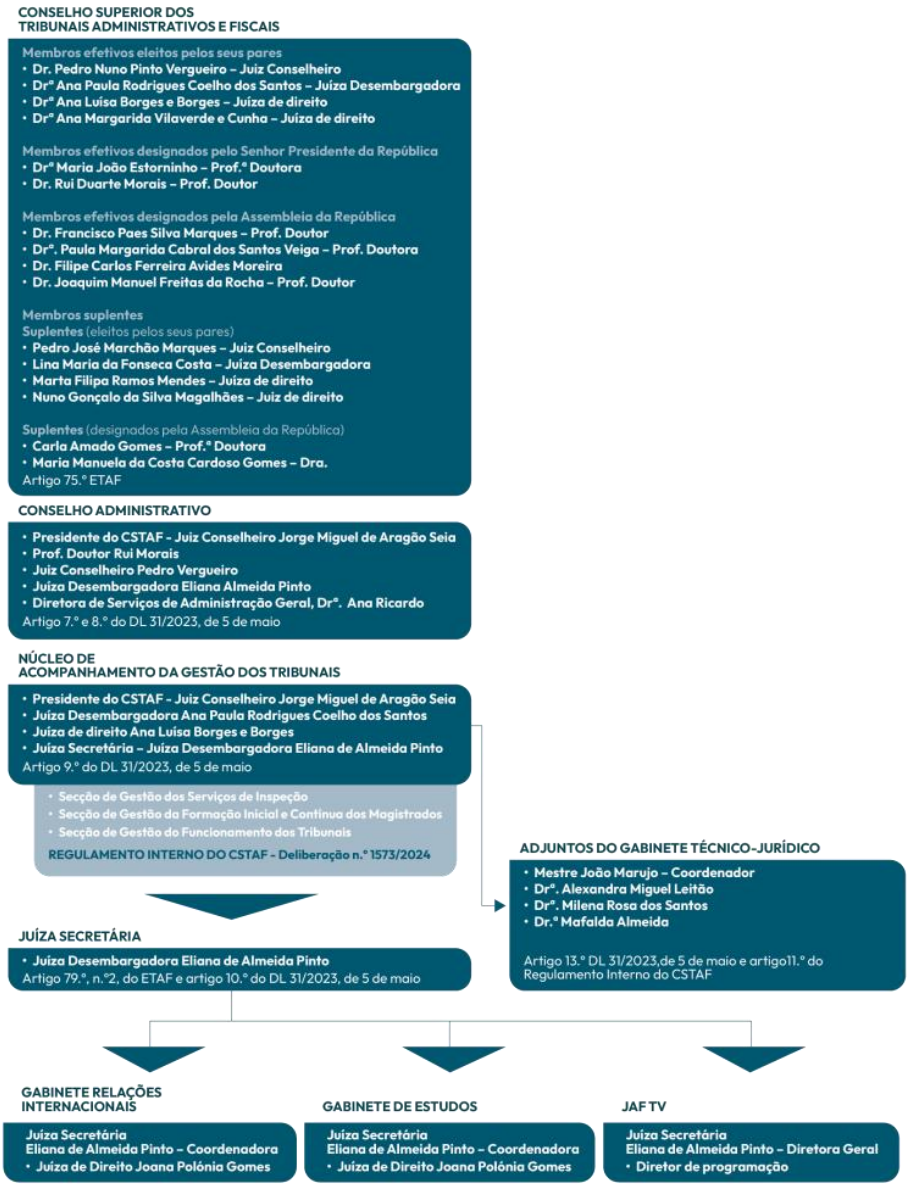
Tabela 13 - Postos de trabalho ocupados a 31-12-2025, por função exercida no CSTAF

Grupo de pessoal (SIOE)	Função CSTAF	Postos de trabalho ocupados
Magistrado	Juiz Inspetor	3
Dirigente superior de 1.º grau	Juíza-Secretária	1
Dirigente Intermédio de 1.º grau	Diretora de Serviços	1
Técnico Superior	Adjuntos	4
Técnico Superior	Assessores	6
Técnico Superior	Secretaria	2
Assistente Técnico	Secretaria	6
Assistente Operacional	Secretaria	1
Oficial de justiça	Secretaria	5
Oficial de justiça	Secretário Inspetor	4
Especialista de Informática	Consultor Sénior TSI	1
Especialista de Informática	Especialista de Informática	1
Informática	Técnico de Informática	2
TOTAL		37

6.1. Organograma do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

A estrutura e organização do CSTAF é, em síntese, a que se encontra plasmada no seguinte organograma:

Figura 2 – Organograma do CSTAF (2025)



7. Atividade desenvolvida pelo CSTAF em 2025

7.1. Grupos de trabalho

Ao longo do ano de 2025, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais constituiu o seguinte grupo de trabalho:

1) **Criação do Grupo de trabalho "AIMA", com a seguinte composição:**

a) Coordenação:

- Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;
- Juíza-Secretária do CSTAF, Juíza Desembargadora Eliana de Almeida Pinto;
- Diretora-Geral da DGPJ, Professora Susana Videira;
- Subdiretora-geral da DGPJ, Dra. Bruna Costa;
- Diretora da Direção de Serviços de Estatísticas da Justiça e Informática da DGPJ, Dra. Maria João Costa.

b) Executiva:

- Chefe de Gabinete do Presidente do STA, Juiz de direito António Mendes de Oliveira.

  Constituição: Sessão Ordinária de 17 de janeiro de 2025;

- Adjunta do Gabinete técnico-jurídico do CSTAF, Juíza de direito Joana Polónia Gomes;
- Juíza do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, secção comum, Juíza de direito Maria João Oliveira Saraiva Ribeiro Soares;
- Consultor da DGPJ, Professor Pedro Correia;
- Consultor da DGPJ, Dr. Vasco Pinto da Rocha;
- Consultora da DGPJ, Dra. Elisabete Couto.

Foram, ainda, determinadas ou autorizadas as seguintes participações em Grupos de Trabalho não constituídos pelo CSTAF:

1) Foi efetuado a Ratificação do despacho nº 44/2024, de 10 de dezembro de 2024 referente à designação do Juiz Conselheiro Antero Pires Salvador, para substituir o Juiz Conselheiro Aníbal Augusta Ruivo Ferraz, para integrar a Grupo de trabalho ad hoc sobre a formação dos auditores de justiça e magistrados nas plataformas SITAF, CITIUS e MAGISTRATUS.
2) Designação da Juíza de direito Marta Filipa Ramos Mendes, vogal suplente, para integrar, como interlocutor e ponto focal o grupo de trabalho — "Projeto Simplificação da linguagem (PRR nº 44.2)".

7.2. Definição de objetivos estratégicos para o desempenho dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância

No ano de 2025, foram, pela primeira vez, definidos os objetivos estratégicos para o desempenho dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância, em cumprimento do disposto nos artigos 90.º, n.º 1, 91.º, n.ºs 3 e 4, 94.º, n.º 2, als. b) e c), 108.º, n.º 2, als. d) e f), e 110.º, n.º 1, al. a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 149.º, n.º 1, alínea b) do EMJ, todos aplicáveis *ex vi* o artigo 7.º do ETAF, em conjugação com os artigos 43.º-A, n.º 2, alínea b) e 4, alínea a), bem como artigo 74.º, n.º 2, alínea m) e q) do ETAF, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 05 de maio.
Através do Despacho n.º 011/ PR/CSTAF/2025, de *Sua Excelência*, o Senhor Presidente do CSTAF, datado de fevereiro de 2025, foi determinado o início da discussão tendente à definição dos objetivos de serviço judicial para os tribunais administrativos e fiscais, no triénio 2025/2028, e definidas as seguintes metas estratégicas:

1) Considerando a realidade de cada Tribunal, designadamente o número de juízes afeto, a carga processual do Tribunal, o peso de processos urgentes e o volume de entradas diárias, definir, para cada Tribunal, os anos de entrada dos processos judiciais a serem findos, por ano judicial até completar o triénio 2025-2028;
2) Tramitar e decidir com prioridade sobre os demais processos:
    a. os que forem de natureza urgente, quando tal classificação resultar da Lei;
    b. proferir sentenças, respeitando impreterivelmente o prazo legalmente estabelecido de 20 ou 30 dias (cfr. artigos 21.º, al. b) do CPPT, 94.º, do CPTA e 607.º, n.º 1 do CPC)

nos processos em que tenha sido realizado julgamento ou tenha sido produzida prova testemunhal;

c. os processos em que se discutam pedidos de indemnização por atraso na administração da justiça, bem como demais processos aos quais foi atribuída natureza prioritária;
d. todos os processos que tenham entrado em juízo em data anterior a 31/12/2018, respeitando-se sempre a ordem crescente das datas de entrada;

3) Promover o reforço de formação dos senhores juízes em sistemas informáticos de suporte à decisão judicial;
4) Detetar os principais constrangimentos processuais e *extraprocessuais* que causam entropias na duração dos processos em cada Tribunal;
5) Solicitar aos Srs. Juízes que identifiquem os processos especialmente complexos, propondo estratégias de apoio à respetiva tramitação e respetiva decisão, em ordem a evitar que não selam decididos por essa razão.

Em abril de 2025, o Senhor Presidente do CSTAF proferiu o Despacho n.º 027/CSTAF/2025, através do qual determinou que as propostas de objetivos do serviço judicial fossem apresentadas ao CSTAF, pelos Presidentes dos Tribunais, até ao dia 30-06-2025, tendo em conta a situação específica de cada tribunal administrativo e fiscal inserido nas correspondentes zonas geográficas. Neste segundo despacho, desenvolveram-se os objetivos estratégicos que já haviam sido delineados no Despacho n.º 011/ PR/CSTAF/2025, desde logo no sentido de:

1) Melhorar o tempo de resolução dos processos (trienal);
    a. Definir regras dos movimentos dos oficiais de justiça que permitam ajustar e alinhar a sua colocação ao movimento processual e objetivos de serviço judicial de cada Tribunal Administrativo e Fiscal;
    b. Até ao ano de 2028, a antiguidade média mais elevada de permanência de processos na 1.ª instância não pode ser superior ao ano de 2024;
2) Racionalizar, padronizar e simplificar procedimentos e rotinas (trienal)
    a. Elaborar manuais de boas práticas processuais para as secretarias;
    b. Propor o desenvolvimento de automatismos do sistema de suporte aos Tribunais, em articulação estreita com os utilizadores;
    c. Participar e propor ativamente soluções e/ou projetos de alterações legislativas com

objetivos de simplificação, por um lado, bem como projetos de implementação de dotação dos senhores juízes de programas que, com segurança, usem as novas tecnologias da informação e comunicação, como auxiliares do trabalho material de cada juiz.

3) Melhorar a qualidade de gestão processual.

Durante os meses de maio e de junho do ano de 2025, a Senhora Juíza-Secretária do CSTAF reuniu com as Senhoras Presidentes dos TAF e com os Senhores Juízes destes tribunais, tendo em vista a discussão ativa dos objetivos processuais anuais para o período 2025/2026.

Com a colaboração dos Senhores Juízes de Direito, os objetivos do serviço judicial dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância referentes ao período de 2025/2026 foram aprovados pelo Senhor Presidente do CSTAF [25], no exercício da competência delegada por este Conselho Superior em 13 de fevereiro de 2024 [26].

Tais objetivos encontram-se divulgados na página oficial do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais [27], tendo sido, desde o momento da sua aprovação, objeto de acompanhamento regular, através de uma monitorização trimestral pelo CSTAF, e mensal pelos Juízes Presidentes dos TAF.

7.3. Dificuldades enfrentadas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais no exercício das suas competências constitucionais e legais

O ano de 2025 ficou, também, marcado por acontecimentos externos à atuação do CSTAF que impactaram significativamente o exercício das suas competências de gestão dos tribunais administrativos e fiscais, e que, acima de tudo, comprometeram temporariamente (ainda que com impactos para o alcance dos objetivos do serviço judicial fixados para o período 2025/2026) a

[25] *Vide*, a Ata da Sessão Ordinária do CSTAF, de 17 de julho de 2025, acessível em: https://cstaf.pt/wp-content/uploads/2026/03/ATA-495_anon.pdf
[26] Cf., Deliberação (extrato) n.º 317/2025, acessível em: https://cstaf.pt/wp-content/uploads/2025/03/Del.pod_.Pres_.ICSTAF.pdf
[27] Documento acessível em: https://cstaf.pt/wp-content/uploads/2025/08/Anexo-I_II_III_IV_Objetivos.pdf

atividade dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, e o regular exercício das funções, pelos seus Juízes.

Neste conspecto, tem de ser salientado o difícil e complexo processo de migração «*SITAF/CITIUS*», desenvolvido pelo IGFEJ, I.P., com impactos diretos no sistema «*MAGISTRATUS*», que, ao não ter considerado, de imediato, as necessidades específicas que o sistema informático de suporte aos tribunais desta jurisdição demandam [as quais foram atempadamente transmitidas por este CSTAF em diversas reuniões ocorridas em momento prévio à operacionalização da migração *inter-sistemas*], resultou em problemas de ordem prática graves, e na verificação de um significativo entorpecimento do exercício da função jurisdicional.

Durante quase dois meses completos, os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal viram a sua atividade jurisdicional fortemente abalada, tendo o período de maiores constrangimentos decorrido entre o final do mês de outubro e o final do mês de dezembro de 2025.

No decurso de tal período, alguns Juízes ficaram impedidos de aceder, de todo, ao «*MAGISTRATUS*», deixando de conseguir visualizar integralmente o corpo de peças processuais e documentos que compunham os seus processos e acervos. No geral, viu-se negativamente afetada uma miríade de atos quotidianos do trabalho destes magistrados judiciais, como sejam a marcação de diligências em agenda digital; a consulta da agenda geral do Tribunal para evitar sobreposições; a pesquisa de processos judiciais, numa base nacional, por conteúdos, palavras-chave e artigos; a audição de gravações de audiências prévias e de audiências finais.

Em alguns casos, ficou totalmente impossibilitada, ou muitíssimo dificultada, a tramitação processual, tendo sido reportados diversos casos de Juízes que não conseguiram realizar regularmente a tramitação dos processos judiciais a seu cargo, designadamente de processos com natureza urgente.

Estes constrangimentos têm vindo a ser gradualmente resolvidos pelo IGFEJ, I.P., em estreita colaboração com o CSTAF, os Juízes Presidentes dos Tribunais e alguns Juízes da jurisdição administrativa e fiscal.

Pese embora se reconheça o esforço despendido pelo IGFEJ, I.P. na recuperação das funcionalidades perdidas por conta da migração «*SITAF/CITIUS*», a verdade é que, à data em que se elabora o presente relatório, uma boa parte de tais funcionalidades [algumas das quais centrais para o eficiente desenrolar do trabalho dos Juízes desta jurisdição] continua sem ter sido reposta.

Deve salientar-se, ainda, a necessidade premente de ser aumentado o quadro dos Juízes Desembargadores dos Tribunais Centrais Administrativos, fixado pela Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

Com quase uma década de existência, a Portaria atrás identificada prevê quadros profundamente desajustados ao volume de serviço judicial cometido a estes tribunais de segunda instância.

De facto, o aumento do número de Juízes de Direito na primeira instância, que se tem verificado (justificadamente) desde o ano de 2018 a esta parte, fez aumentar, também, o número de sentenças proferidas e, por conseguinte, o número de recursos para os Tribunais Centrais Administrativos, sem que tenha havido uma atualização proporcional do quadro de Juízes destes tribunais.

Após um denso estudo estatístico, o CSTAF concluiu que, para o bom funcionamento desta jurisdição, de modo que os Tribunais Centrais Administrativos possam responder atempadamente aos cidadãos, será fulcral o aumento do quadro dos Juízes Desembargadores dos TCA em pelo menos mais 60 magistrados judiciais.

Uma medida desta natureza não cabe, por razões constitucionais e legais evidentes, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, mas ao Ministério da Justiça.

Ainda assim, o CSTAF tem vindo a manter uma postura de total colaboração com este Ministério, no sentido de fornecer todos os dados estatísticos e informações relativas ao funcionamento dos TCA, por forma a contribuir para a identificação de soluções que permitam o muito necessário robustecimento dos recursos

humanos junto desses Tribunais Centrais Administrativos, disponibilidade essa que manterá, no futuro, sempre que sejam identificadas, por este Conselho, providências legislativas ou regulamentares que possam contribuir para o aperfeiçoamento e o incremento da eficiência da jurisdição administrativa e fiscal.

7.4. Criação de novas estruturas de suporte técnico e institucional

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 23 de setembro de 2025[28], foi aprovado o aditamento ao Regulamento Interno do CSTAF, criando estruturas de suporte técnico e institucional, a saber:

[28] V. o Despacho (extrato) n.º 14252/2025, publicitado no Diário da República n.º 231/2025, Série II de 2025-11-11.

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF;
2. O Gabinete de Relações Internacionais;
3. O Gabinete de Estudos;
4. O Canal Justiça Administrativa e Fiscal TV (JAF-TV).

7.4.1. Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF

O Gabinete de Apoio ao Presidente a ao Juiz-Secretário do CSTAF constitui uma unidade de apoio técnico e operacional dependente do Juiz-Secretário, sob supervisão do Presidente do CSTAF, com a missão de coadjuvar o exercício das suas funções no domínio da organização dos trabalhos do Conselho, acompanhamento das deliberações, articulação funcional com as unidades orgânicas do CSTAF e os serviços da Secretaria do CSTAF, gestão e interligação da agenda do Presidente do STA com a do Presidente do CSTAF, e apoio à respetiva gestão procedimental.

Este Gabinete presta, igualmente, apoio direto ao(s) Vogal(ais) do CSTAF com competências delegadas, bem como ao Encarregado de Proteção de Dados.

Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF:

- Dar execução e cumprimento às Deliberações do CSTAF, Ordens de Serviço e Despachos do Presidente do CSTAF, do(s) Vogal(ais) com competência delegada e do Juiz-Secretário do CSTAF, bem como do Encarregado de Proteção de Dados;
- Proceder à organização e instrução dos processos administrativos submetidos à apreciação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Administrativo e do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF, incluindo proceder a todas as notificações que se imponham;
- Apoiar o Presidente do CSTAF, o(s) Vogal(ais) com competência delegada, e o Juiz-Secretário na interligação com os Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos;
- Colaborar na operacionalização das deslocações do Presidente do CSTAF, em interligação ao Gabinete do Presidente do STA, de todos os Vogais do CSTAF, e do Juiz-Secretário, no âmbito do desempenho das suas funções;

— Apoiar a articulação institucional entre o Presidente do CSTAF, o(s) Vogal(ais) com competência delegada, e o Juiz-Secretário do CSTAF, através do Gabinete de Relações Internacionais e Gabinete de Estudos, com entidades congéneres e/ou parceiras;
— Assegurar a interligação dos serviços responsáveis pela preparação e elaboração do Plano Anual de Atividades e do Relatório de Atividades do CSTAF, com o adjunto do GTJ designado, de modo a serem cumpridos os prazos legais.

No âmbito da sua composição, o Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF pode ser composto por oficiais de justiça, em regime de comissão de serviço, técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais (com e sem funções de motorista).

7.4.2. Gabinete de Relações Internacionais

O Gabinete de Relações Internacionais é uma estrutura de suporte do CSTAF, que tem por objetivo coadjuvar este órgão na definição e implementação da sua política de internacionalização, nomeadamente ao nível da cooperação europeia e internacional.

Compete ao Gabinete de Relações Internacionais, o desenvolvimento das seguintes atividades:

— Propor e executar a estratégia de internacionalização do CSTAF;
— Promover o relacionamento com entidades congéneres estrangeiras, tribunais superiores e redes judiciais internacionais;
— Assegurar a representação institucional do CSTAF em eventos, fóruns e organismos internacionais;
— Apoiar a Presidência na negociação, formalização e monitorização de protocolos de cooperação;
— Dinamizar ações de cooperação técnica e intercâmbio de boas práticas com países terceiros, em especial na esfera da CPLP, da União Europeia e da América Latina;
— Recolher, sistematizar e divulgar informação relevante sobre o funcionamento de sistemas judiciais estrangeiros;
— Acompanhar e analisar jurisprudência, normas e diretivas internacionais com impacto nos tribunais administrativos e fiscais portugueses;
— Cooperar com os Gabinetes de Estudos e de Formação na promoção de formação internacional e mobilidade judicial;

— Elaborar relatórios, notas técnicas e memoriais de missão relativos às atividades internacionais do CSTAF;
— Apoiar a organização de visitas oficiais, conferências e missões internacionais acolhidas pelo CSTAF.

O Gabinete de Relações Internacionais dispõe das seguintes competências técnicas e operacionais:

— Preparar propostas de participação do CSTAF em redes e programas internacionais
— Coordenar candidaturas a financiamento europeu para projetos de cooperação ou formação transnacional;
— Apoiar a tradução e adaptação de conteúdos institucionais para línguas estrangeiras;
— Gerir o arquivo documental e base de dados de relações internacionais do Conselho;
— Produzir e atualizar um relatório anual de atividades internacionais do CSTAF, com indicadores, balanço e perspetivas futuras;
— Propor a celebração de acordos de cooperação, memorandos de entendimento e cartas de intenções com parceiros estrangeiros;
— Assegurar articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Missão Permanente de Portugal junto da União Europeia, e outras entidades relevantes do Estado português, sempre que adequados.

Sendo uma estrutura institucionalmente de suporte às decisões do CSTAF, funcionará na dependência operacional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF, e ainda contará com a seguinte composição:

— Dois membros do CSTAF, a designar por este órgão;
— Um Adjunto do Gabinete Técnico-Jurídico do CSTAF, a designar pelo Presidente do CSTAF, sobretudo com facilidade em línguas;
— Um técnico Superior de Relações Internacionais, que constará do mapa de pessoal do CSTAF.

Neste sentido, e para o desenvolvimento das suas atividades, foi nomeada, pelo CSTAF, para integrar este gabinete, a Juíza de Direito Joana Polónia Gomes, a quem passou a caber o acompanhamento das matérias da justiça administrativa e fiscal no plano europeu e internacional, em especial na resposta ao Grupo de Estados contra a Corrupção (um organismo internacional criado pelo Conselho da Europa, e à DGPJ – Direção Geral da Política Legislativa).

7.4.3. Gabinete de Estudos

O Gabinete de Estudos é uma estrutura institucional de suporte às decisões do CSTAF, que funciona na dependência operacional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF.

Compete ao Gabinete de Estudos o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Desenvolver estudos, pareceres e relatórios em matérias relacionadas com a organização, gestão e desempenho dos tribunais administrativos e fiscais, a pedido do CSTAF, do Presidente e/ou do Juiz-Secretário;
- Recolher, tratar e interpretar dados estatísticos sobre o funcionamento da jurisdição administrativa e fiscal, incluindo produtividade, pendências e tempos processuais;
- Realizar análises comparadas de modelos judiciais estrangeiros e identificar boas práticas internacionais aplicáveis ao contexto nacional, preparando propostas a dirigir ao CSTAF;
- Estudar e acompanhar a jurisprudência relevante dos Tribunais Centrais, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal Constitucional, do TJUE e do TEDH;
- Elaborar propostas legislativas e de reforma, a pedido do CSTAF, do Presidente do CSTAF, ou do Juiz-Secretário;
- Colaborar com entidades do sistema científico e académico, nacionais e internacionais, na realização de projetos de interesse para a justiça administrativa e fiscal;
- Avaliar o impacto de novas leis, decisões jurisprudenciais ou alterações organizativas na jurisdição administrativa e fiscal;
- Produzir notas de contexto, memorandos e documentos de apoio para conferências, missões institucionais e publicações do CSTAF.

O Gabinete de Estudos dispõe das seguintes competências técnicas e operacionais:

- Desenvolver indicadores de desempenho e eficiência judicial, incluindo matrizes de avaliação por tribunal, por área geográfica e por juiz, quando solicitado;
- Assegurar que cada Presidência de cada Zona Geográfica procede e mantém atualizada a publicação nas páginas oficiais (sites) de cada Tribunal Administrativo e Fiscal das sentenças de 1.ª instância, por área, secção e subsecção, elaborando um Relatório anual do grau de cumprimento desta obrigação, para conhecimento do CSTAF;
- Apoiar a organização de seminários internos, jornadas e conferências sobre temas de interesse científico e judicial;

— Redigir documentos de apoio à comunicação institucional do CSTAF, incluindo documentos síntese, comunicações e pareceres técnicos.

7.4.3.1. Propostas legislativas, pareceres e estudos

Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 74.º, n.º 2, alínea l) do ETAF, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais emitiu, no ano de 2025, os seguintes pareceres sobre iniciativas legislativas (e regulamentares) relacionadas com a jurisdição administrativa e fiscal

Tabela 14 – Pareceres sobre iniciativas legislativas e regulamentares (2025)

N.º	Mês / Ano	Natureza	Objeto	Assunto
1	jan-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 445/XVI/1.ª (BE)	Procede à regulamentação do Estatuto do Apátrida
2	mar-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 552/ XVI/ 1.ª	Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos
3	mar-25	Parecer	Proposta de Lei 52/XVI/1.ª	Altera os estatutos dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como a Lei da Organização do Sistema Judiciário
4	abr-25	Contributos (resposta a solicitação)	Proposta de Decreto-Lei	Estabelece o regime aplicável às assessorias que coadjuvam os juízes e os magistrados do Ministério Público
5	jul-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 45/ XVI/ 1.ª	Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos
6	jul-25	Parecer	Proposta de Lei n.º 6/XVII/1.ª	Altera os estatutos dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como a Lei da Organização do Sistema Judiciário
7	jul-25	Parecer	Proposta de Lei n.º 5/XVII/1.ª	Alteração ao Código de Processo Civil (quanto aos mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos judiciais)
8	jul-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 100/ XVII/ 1.ª	Assegura uma maior celeridade da justiça administrativa e fiscal, alterando diversos diplomas (altera CPTA, CPPT e RCP)

N.º	Mês / Ano	Natureza	Objeto	Assunto
9	jul-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 101/ XVII/ 1.ª	Visa a generalização da citação eletrónica das entidades públicas, alterando o Código de Processo nos Tribunais Administrativos
10	set-25	Parecer	Projeto de Portaria (procede à unificação das Portarias n.º 280/2013, de 26 de agosto, e n.º 380/2017, de 19 de dezembro)	Projeto de Portaria sobre a tramitação eletrónica dos processos em tribunais judiciais e em tribunais administrativos e fiscais
11	set-25	Parecer	Projeto de Portaria (regulamenta os artigos 10.º, n.ºs 2 e 3, e 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro)	Projeto de Portaria que regula a transmissão eletrónica de dados e a tramitação eletrónica do procedimento de adiantamento da concessão de indemnização, pelo Estado, a vítimas de crimes violentos e de violência doméstica
12	out-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 249/XVII/ 1.ª - Alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho	Visa introduzir alterações à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, mais concretamente os seus artigos 12.º, 20.º, 21.º, 25.º, 30.º, 31.º, 51.º e 56.º
13	dez-25	Parecer	Projeto de Lei n.º 294/XVII/1.ª	Visa aprovar o Estatuto de Apátrida, e regular os procedimentos tendentes ao seu reconhecimento, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 41/2023, de 10 de agosto

7.4.4. Canal «JAF-TV»

A *Justiça Administrativa e Fiscal TV* (JAF-TV) constitui o canal oficial, em regime de streaming, do Concelho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), com o propósito de:

- Informar e aproximar a sociedade da Justiça Administrativa e Fiscal, tornando-a mais transparente e próxima;
- Promover a pedagogia cívica e literacia jurídica;
- Valorizar o património humano e institucional da jurisdição;
- Promover o debate científico sobre os grandes temas da jurisdição administrativa e fiscal, dotando os senhores juízes e os profissionais da justiça em geral de mais um meio de formação contínua e debate.

A JAF TV é composta pela seguinte estrutura orgânica:

- Um Diretor-geral,
- Um Coordenador de Programação;

- Um Coordenador de Produção,
- Um Coordenador Técnico de Operações e
- Um Coordenador de Marketing e Comunicação.

A referida estrutura orgânica, será organizada de acordo com os seguintes pontos:

1. O Juiz-Secretário será por inerência o Diretor-geral do Canal;
2. O Coordenador de Programação é responsável pela grelha de programação anual, pela elaboração do planeamento e pela redação de todos os conteúdos decididos;
3. O Coordenador de Produção é o responsável pela execução dos programas, preparando os convites e gerindo a sua execução;
4. O Coordenador Técnico de Operações gere as transmissões online, a emissão, a iluminação, o som, a imagem, quer no estúdio do CSTAF, quer nos exteriores que se venham a realizar;
5. O Coordenador de Marketing e Comunicação é responsável pela gestão da marca JAF TV, publicidade, redes sociais e streaming.

7.5. Exercício de competências disciplinares

Enquanto órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, cabe ao CSTAF exercer a ação disciplinar relativamente a estes juízes, bem como ordenar averiguações, inquéritos, sindicâncias e inspeções aos serviços dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal [29].

Constitui, depois, competência dos inspetores a realização de inquéritos e de sindicâncias, e a instrução dos processos disciplinares [30].

Nos termos do EMJ (aplicável, com as necessárias adaptações, à jurisdição administrativa e fiscal, *ex vi* o artigo 7.º do ETAF), o **procedimento disciplinar** constitui o meio de efetivar a responsabilidade disciplinar dos magistrados judiciais, competindo ao CSTAF a sua instauração [31].

O **inquérito** tem por finalidade a averiguação de factos determinados, ao passo que a **sindicância** tem lugar quando haja notícia de factos que exijam uma averiguação geral acerca do funcionamento dos serviços [32].

[29] Cf. o artigo 74.º, n.º 2, alíneas a) e d) do ETAF.
[30] V. o artigo 83.º, n.º 1, c) do ETAF.
[31] Cf. o artigo 109.º do EMJ.
[32] Assim, artigo 123.º-C do EMJ.

O **processo de averiguação** destina-se, por seu turno, a apurar a veracidade da participação, queixa ou informação que não constitua violação manifesta dos deveres dos magistrados judiciais, e a aferir se a conduta denunciada é suscetível de constituir infração disciplinar [33].

É, pois, nestes quatro domínios que se desenvolve a ação disciplinar do CSTAF.

No decurso do ano de 2025, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais tomou 19 deliberações em matéria disciplinar, podendo, no geral, a sua atividade, neste âmbito, ser resumida na tabela *infra*:

Tabela 15 – Exercício de competências em matéria disciplinar (2025)

Exercício de competências disciplinares						
Tipo de Matéria	Entrados / Instaurado em 2025	Decididos em 2025	Pendentes para o ano 2026	Convertido em Processo Disciplinar	Convertido em Processo de Inquérito	Arquivados
Disciplinar	2	4	2	0	0	3
Inquérito	2	3	0	1	0	2
Queixa	1	1	0	0	0	1
Exposição	1	1	0	0	0	1
Denúncia	4	4	0	0	1	4
Participações / Reclamações	1	1	0	0	0	1
Totais	11	14	2	1	1	12

7.6. Inspeções e avaliação do mérito do serviço

O desempenho profissional e funcional dos Juízes é avaliado por meio de um procedimento inspetivo, que deve respeitar os princípios da legalidade, da igualdade, da justiça, da imparcialidade, da independência e da continuidade [34].

A avaliação do desempenho profissional e funcional dos juízes culmina com a atribuição de uma classificação, que deve atender a um conjunto de fatores, nomeadamente [35]:

a) Preparação técnica e capacidade intelectual;

b) Idoneidade e prestígio pessoal e profissional;

[33] Cf. o artigo 123.º-A do EMJ.
[34] V. o artigo 31.º do EMJ, aplicável *ex vi* artigos 7.º e 57.º do ETAF.
[35] V. o artigo 33.º do EMJ.

c) Respeito pelos seus deveres;

d) Volume e gestão do serviço a seu cargo;

e) Gestão do juízo ou secção respetiva, atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis;

f) Produtividade e observância dos prazos definidos para a prática dos atos judiciais, considerando o volume processual existente e os meios e recursos disponíveis;

g) Capacidade de simplificação dos atos processuais;

h) Circunstâncias em que o trabalho é prestado;

i) Nível de participação e contributos para o bom funcionamento do serviço;

j) Classificações de serviço atribuídas em inspeções anteriores;

k) Elementos curriculares que constem do seu processo individual;

l) Tempo de serviço;

m) Sanções disciplinares aplicadas no período a que se reporta a inspeção.

No final do primeiro ano de exercício efetivo de funções, os Juízes de Direito são obrigatoriamente sujeitos a uma ação inspetiva, que termina com uma avaliação positiva ou negativa, sendo propostas, no caso de avaliação negativa, medidas de correção [36].

Após a primeira notação, os Juízes são classificados em inspeção ordinária, primeiro decorridos quatro anos do início do exercício efetivo de funções e, a partir daí, de cinco em cinco anos [37].

Pode haver lugar, também, a inspeções extraordinárias, por iniciativa do CSTAF, em qualquer altura, ou a requerimento fundamentado dos interessados, desde que a última inspeção ordinária tenha ocorrido há mais de três anos, ou para efeitos de concurso aos Tribunais Centrais Administrativos.

Aos Juízes Desembargadores pode ser efetuada inspeção extraordinária, por iniciativa do CSTAF, ou por requerimento fundamentado dos interessados, podendo, neste último caso, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais determinar inspeção ao serviço dos Desembargadores que previsivelmente sejam concorrentes necessários ao acesso ao STA [38].

[36] Assim, o artigo 34.º do EMJ.
[37] *Vide,* artigo 36.º do EMJ.
[38] V. o artigo 37.º do EMJ.

A atividade inspetiva do CSTAF é planeada e preparada através da elaboração de um plano anual de inspeções [39], no qual são inscritas as ações inspetivas e as inspeções classificativas a realizar.

Neste contexto, importa referir que o ano de 2025 ficou marcado pela aprovação, na sessão ordinária do CSTAF de 17 de dezembro, do novo Regulamento de Inspeções do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais [40].

Ao longo do ano de 2025, foram concluídos, pelo CSTAF, 22 procedimentos inspetivos.

Tabela 16 – Natureza das inspeções concluídas em 2025

Inspeções concluídas em 2025	
Inspeções	**N.º**
Inspeções ordinárias	13
Inspeções extraordinárias	0
Ações inspetivas	9
Total de participações	**22**

Tabela 17 – Classificações atribuídas em procedimentos e ações de natureza inspetiva no ano de 2025

Classificações atribuídas em 2025	
Classificações	**N.º**
Muito Bom	2
Bom com Distinção	10
Bom	0
Suficiente	0
Medíocre	1
Avaliação positiva	9
Avaliação negativa	0
Sobrestados / Pendentes	0
Total	**22**

[39] Cf. o artigo 74.º, n.º 2, alínea e) do ETAF.
[40] V. Deliberação (extrato) n.º 19/2026, publicada no Diário da República n.º 3/2026, Série II de 2026-01-06.

7.7. Exercício de competências regulamentares

O CSTAF dispõe de competências regulamentares, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas h) e q) do n.º 2, do artigo 74.º do ETAF, conjugadas com os artigos 45.º-A e 151.º, alínea c) do EMJ, aplicável, com as necessárias adaptações, à jurisdição administrativa e fiscal, por aplicação do artigo 7.º do ETAF.

Ao longo do ano de 2025, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais desenvolveu a atividade *infra* descrita, ao abrigo do exercício das suas competências regulamentares:

Tabela 18 – Exercício de competências regulamentares

Exercício de competências regulamentares CSTAF - 2025	
N.º	Descrição
1	Aprovou o Regulamento de concessão de cartões de identificação dos magistrados judiciais da jurisdição administrativa e fiscal
2	Aprovou Regulamento do Gabinete de apoio aos magistrados dos Tribunais Administrativos e Fiscais
3	Aprovou alterações ao Regulamento Interno do CSTAF e republicou versão consolidada
4	Aprovou o Regulamento relativo ao uso e gestão de veículos, e ao fardamento para os motoristas e pessoal da receção e da portaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
5	Aprovou o Regulamento das Obrigações Declarativas dos Magistrados Judiciais da Jurisdição Administrativa e Fiscal
6	Aprovou o Regulamento de Inspeções do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

7.7.1.1. Aprovação da Carta Ética

No ano de 2025, após um período de consulta pública destinada à participação dos interessados, o CSTAF aprovou a Carta Ética para a utilização da Inteligência Artificial nos Tribunais Administrativos e Fiscais [41], tendo em vista estabelecer diretrizes para uma utilização de IA assumida,

[41] A Carta Ética para a utilização da Inteligência Artificial nos Tribunais Administrativos e Fiscais encontra-se disponível em: https://cstaf.pt/wp-content/uploads/2025/03/T006_Carta_Etica_Draft-8.pdf

segura, ética e de confiança, sem comprometimento da integridade, autonomia e soberania do poder judicial e do respeito pelos valores fundamentais da Justiça e da legalidade democrática e dos direitos e interesses dos cidadãos e das empresas.

Para a elaboração do referido documento, que conta com um glossário útil, foram considerados instrumentos internacionais, estudos académicos multidisciplinares, lições aprendidas com situações reais e acolhidos os contributos de diversas personalidades especializadas em IA, bem como de organismos com intervenção na área da IA e da ética nos sistemas judiciários.

Este instrumento de *soft-law* revela-se de indiscutível utilidade e pertinência, considerada a interceção de sistemas de automação e de inteligência artificial também no domínio jurisdicional, que, tratando-se de uma área de risco, exige o acautelamento de que a utilização destes sistemas respeita os direitos humanos e promove uma inovação segura e responsável, mitigando riscos como a discriminação e a desinformação, ao mesmo tempo que incentiva práticas éticas e transparentes.

7.8. Movimento Judicial Ordinário

No ano de 2025, o CSTAF determinou a abertura de um movimento judicial ordinário, tendo sido movimentados, com efeitos a 14 de novembro desse ano, 140 Juízes de Direito, número no qual se incluem as 23 colocações dos Juízes de Direito provenientes do IX Curso de Formação dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em regime de efetividade de funções, com efeitos a 1 de setembro de 2025.

A abertura do movimento judicial foi divulgada a 26 de maio de 2025 [42], tendo o os resultados sido divulgados em Diário da República:

a) No que se refere à nomeação, em regime de efetividade de funções, dos Juízes de Direito provenientes do IX Curso de Formação dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a publicação ocorreu a 29 de agosto de 2025 [43];
b) No que respeita à aprovação dos resultados do movimento judicial ordinário de 2025 para os tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, a publicação teve lugar a 10 de novembro de 2025 [44].

[42] Cf. o Aviso n.º 13330/2025/2, publicado no Diário da República n.º 100/2025, Série II de 2025-05-26.
[43] V. a Deliberação n.º 1095/2025, publicitada no Diário da República n.º 166/2025, Série II de 2025-08-29.
[44] *Vide*, a Deliberação n.º 1424/2025, publicitada no Diário da República n.º 217/2025, Série II de 2025-11-10.

Importa proceder à caracterização deste movimento judicial, tendo em conta a natureza das vagas abertas, o volume de candidatos, o número de colocações e a natureza das vagas efetivamente preenchidas.

Tabela 19 – Vagas abertas no Movimento Judicial Ordinário de 2025

Movimento Judicial Ordinário 2025		
Naturezas das vagas a prover		N.º de vagas
Vagas de efetivo	Vagas de efetivo em tribunais especializados	26
	Vagas de efetivo em tribunais sem especialização	8
	Subtotal	**34**
Vagas de auxiliar	Vagas de auxiliar em tribunais especializados	53
	Vagas de auxiliar em tribunais sem especialização	22
	Subtotal	**75**
Quadro Complementar	Tribunais da Zona Norte	2
	Tribunais da Zona Centro	2
	Tribunais da Zona Sul	2
	Subtotal	**6**
Total de vagas a movimento		**115**

Tabela 20 – Lugares preenchidos à data de abertura do Movimento Judicial Ordinário de 2025

Lugares preenchidos à data de abertura do MJO 2025	
Natureza do lugar	**N.º de lugares preenchidos**
Lugares de efetivo preenchidos	165
Lugares do QCJ preenchidos	16
Total de lugares preenchidos à data da abertura do MJO	**181**

Tabela 21 – Candidaturas e colocações no Movimento Judicial Ordinário de 2025

Candidaturas ao MJO 2025	
N.º de candidaturas a movimento	166
N.º de colocações	140
Juízes não colocados	26

Tabela 22 – Natureza das colocações no Movimento Judicial Ordinário 2025

Natureza das colocações no MJO 2025	
Primeira colocação como Juiz de Direito	23
Colocações subsequentes	117
Total de colocações	**140**

Tabela 23 – Natureza das vagas preenchidas no Movimento Judicial Ordinário 2025

Vagas preenchidas no MJO 2025	
Vagas de Efetivo	48
Vagas de Auxiliar	74
Quadro Complementar Juízes	18
Total	**140**

Gráfico 1 – Vagas de efetivo preenchidas no MJO 2025 (por Tribunal)

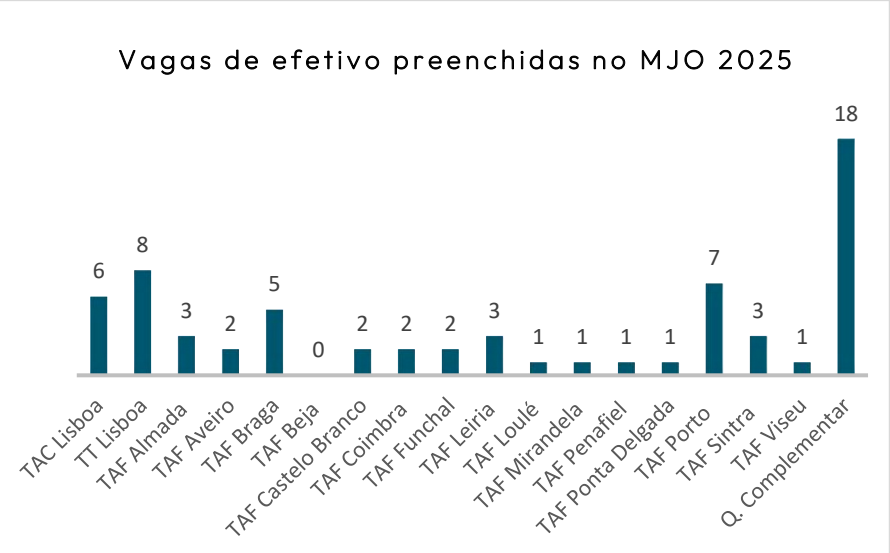


Gráfico 2 – Vagas de efetivo preenchidas no MJO 2025 (por Área)

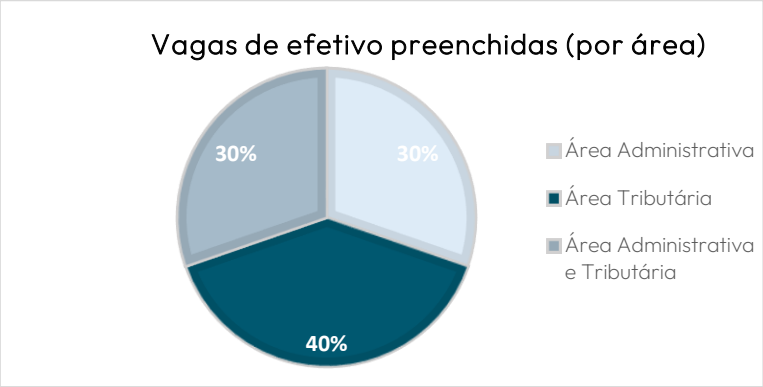


Gráfico 3 – Vagas de efetivo preenchidas (por área de afetação)

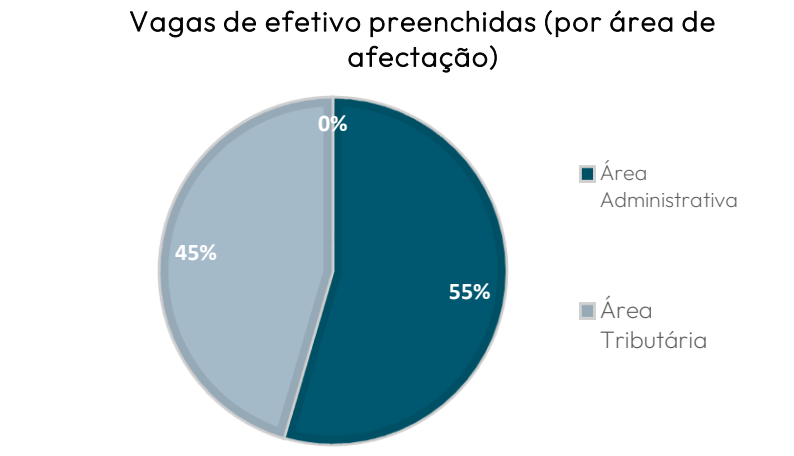


Gráfico 4 – Vagas de auxiliar preenchidas no MJO 2025 (por Tribunal)

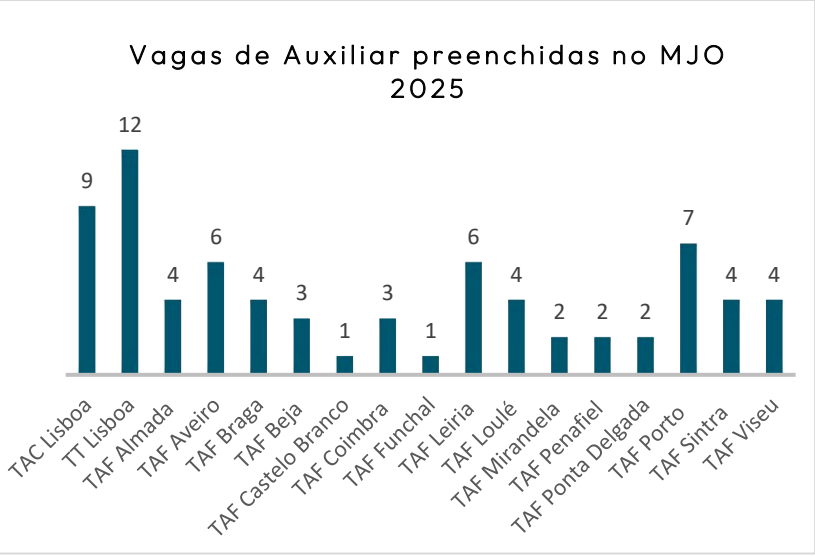
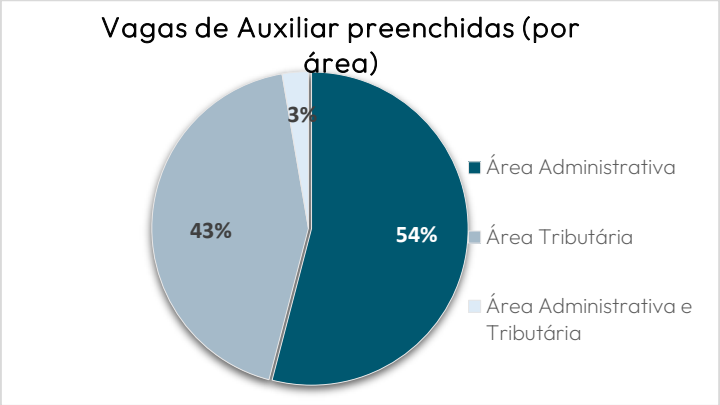


Gráfico 5 – Vagas de auxiliar preenchidas no MJO 2025 (por Área)



7.9. Delegação de poderes

No decurso do ano de 2025, foram objeto de delegação e de subdelegação competências do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como competências próprias do Presidente do CSTAF.

7.9.1. Delegação de poderes do CSTAF no seu Presidente

Em fevereiro de 2025 [45], o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais deliberou delegar, com efeitos a 1 de fevereiro de 2025, no seu Presidente, Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, para além das competências anteriormente delegadas por deliberação de 24 de outubro de 2024, os seguintes poderes:

a) Decidir pedidos de inspeção extraordinária dos senhores juízes desembargadores, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Inspeções Judiciais do CSTAF;

b) Decidir pedidos de inspeção dos senhores juízes em comissão de serviço de natureza judicial, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento de Inspeções Judiciais do CSTAF;

c) Decidir sobre pedidos de licenças, no âmbito da proteção na parentalidade, bem como decidir sobre dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação, dos senhores juízes da jurisdição administrativa e fiscal;

[45] V. Deliberação n.º 317/2025, publicada em Diário da República n.º 46/2025, Série II de 2025-03-06.

d) Emitir cartões de identidade dos juízes, de modelo idêntico aos juízes dos Tribunais Judiciais, dos adjuntos e dos trabalhadores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

e) Fixar, sob proposta dos respetivos presidentes, o número e o tipo de vagas, nas subsecções dos Tribunais Centrais Administrativos, dentro do respetivo quadro, tendo em atenção o volume e a complexidade do serviço, sem prejuízo do dever de informação ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) Elaborar o plano anual de inspeções;

g) Elaborar as listas de antiguidade dos juízes;

h) Suspender ou reduzir a distribuição de processos aos juízes que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse para a jurisdição administrativa e fiscal ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas, sem prejuízo do dever de informação ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

i) Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas, com vista ao aperfeiçoamento e à maior eficiência da jurisdição administrativa e fiscal, sem prejuízo do dever de informação e de auscultação aos membros do CSTAF, podendo ser usada a via eletrónica;

j) Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal, sem prejuízo da respetiva auscultação prévia dos membros do Conselho Superior, por via eletrónica;

k) Propor a fixação de objetivos de serviço judicial, nos termos definidos pelo artigo 43.º-A, n.ºs 2, alínea b) e 4, alínea a); artigo 74.º, n.º 2, alínea m) e q) do ETAF, bem como artigo 90.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto, na sua última redação (LOSJ), ex vi artigo 7.º do ETAF, e 17.º do DL 31/2023, de 5 de maio, para decisão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

l) Decidir prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente, nos termos definidos pelo artigo 149.º, alínea i) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, ex vi artigo 7.º do ETAF;

m) Praticar, em especial, os seguintes atos de gestão corrente:

1. Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;

2. Praticar todos os atos de gestão corrente referentes à instrução de propostas de deliberação que sejam da competência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Na sessão ordinária de 30 de junho de 2025[46], o CSTAF delegou no Senhor Presidente do Conselho, Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, também os poderes para:

a) Determinar a reafectação de Juízes a tribunal ou juízo diverso, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual, com a faculdade de subdelegar nos senhores Juízes Presidentes;

b) Determinar a afetação de processos a Juiz diverso do seu titular inicial, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual, com a faculdade de subdelegar nos senhores Juízes Presidentes;

c) Determinar a acumulação de funções em mais de um tribunal ou juízo, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual;

d) Determinar a redistribuição de processos nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento sobre a Alteração, Redução e Suspensão da Distribuição e a Redistribuição de Processos, com a faculdade de subdelegar nos respetivos Presidentes dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal;

e) Suspender ou reduzir a distribuição de processos aos juízes que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse público na área da justiça ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento sobre a Alteração, Redução e Suspensão da Distribuição e a Redistribuição de Processos, com a faculdade de subdelegar nos respetivos Presidentes dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, com a faculdade de subdelegar nos senhores Juízes Presidentes.

[46] V. Deliberação n.º 904/2025, publicada em Diário da República n.º 136/2025, Série II de 2025-07-17.

7.9.2. Delegação de poderes do CSTAF nos Presidentes dos Tribunais

Nesta matéria, destacam-se:

a) A delegação de poderes para aprovação do mapa de férias na Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, Juíza Desembargadora Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles da Cunha no que respeita aos juízes desembargadores em exercício de funções naquele tribunal [com ratificação de todos os atos entretanto praticados no apontado domínio], aprovada por deliberação do CSTAF, tomada em 13 de fevereiro de 2025 [47];

b) A subdelegação, na Senhora Juíza Desembargadora Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte, dos poderes delegados pelo CSTAF no Senhor Presidente do Conselho, para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço, autorizações de residência e aprovação dos mapas e turnos de férias dos juízes de direito, em exercício de funções nos tribunais administrativos e fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas (abrangendo o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, o Tribunal Tributário de Lisboa e os Tribunais Administrativos e Fiscais do Funchal e de Ponta Delgada) [48].

7.10. Requerimentos e exposições

A secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais recebeu 5.117 documentos de expediente administrativo no decurso do ano de 2025.

Neste ano, o número de requerimentos e exposições por morosidade processual mais do que duplicou face ao ano anterior, conforme se constata a partir da leitura da tabela *infra*.

Tabela 24 - Requerimentos e exposições apresentados com fundamento na morosidade processual (2021 a 2025)

Requerimentos e exposições por morosidade processual de 2021 a 2025					
Requerimentos e exposições	2021	2022	2023	2024	2025
Exposições/reclamações	60	58	61	195	1025
Queixas contra o Estado	25	19	15	6	12
Reclamações via Provedoria de Justiça	21	7	1	1	0
Queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	1	4	8	12	0
Total	107	88	85	214	1037

[47] Cf. Deliberação (extrato) n.º 301/2025, de 5 de março, publicada no Diário da República n.º 45/2025, Série II de 2025-03-05

[48] Despacho de 26 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da República n.º 52/2025, Série II de 2025-03-14.

7.11. Providências de execução (artigo 172.º do CPTA)

As sentenças dos tribunais administrativos e fiscais que condenem a Administração ao pagamento de quantia certa devem ser espontaneamente executadas pela própria Administração, no máximo, no prazo procedimental de 30 dias. Porém, caso a Administração não dê execução à sentença naquele prazo, o interessado pode solicitar, através de um processo de execução, junto do tribunal competente: a) a compensação do seu crédito com eventuais dívidas que o onerem para com a mesma pessoa coletiva ou o mesmo ministério; b) a execução do seu crédito [49].

Para a operacionalização daquela segunda hipótese de atuação, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos prevê, no artigo 172.º, n.º 3, que *"[n]o Orçamento do Estado é anualmente inscrita uma dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, afeta ao pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, a qual corresponde, no mínimo, ao montante acumulado das condenações decretadas no ano anterior e respetivos juros de mora"*.

Ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo, quando não tenha sido requerida a compensação de créditos entre exequente e Administração obrigada, o tribunal deve dar conhecimento da sentença e da situação de inexecução ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ao qual cumprirá emitir, no prazo de 30 dias, a correspondente ordem de pagamento.

Ao longo do ano de 2025, o CSTAF ordenou, com fundamento nos citados artigos 170.º e 172.º, n.ºs 3 e 4 do CPTA, as seguintes ordens de pagamento de quantia certa no âmbito de processos de execução:

1) Ordem de pagamento de quantia certa no âmbito de um processo de execução de sentença do TAC de Lisboa, aprovada na Sessão Ordinária do CSTAF, de 13 de fevereiro de 2025.

2) Ordem de pagamento de quantia certa no âmbito de um processo de execução de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, aprovada na Sessão Ordinária do CSTAF, de 13 de fevereiro de 2025.

[49] Assim, o artigo 170.º do CPTA.

3) Ordem de pagamento de quantia certa no âmbito de um processo de execução de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, aprovada na Sessão Ordinária do CSTAF, de 21 de outubro de 2025.

4) Ordem de pagamento de quantia certa no âmbito de um processo de execução de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, aprovada na Sessão Ordinária do CSTAF, de 21 de outubro de 2025.

Em 31 de dezembro de 2025, o valor global dos pedidos de pagamento pendentes ascendia a € 330.816,85, conforme se constata pela leitura da tabela *infra*.

Tabela 25 - Pedidos de pagamento fundados no artigo 172.º do CPTA pendentes em 31-12-2025

Pedidos de pagamento pendentes a 31-12-2025		
Tribunal	Quantia Exequenda comunicada	N.º de Processo interno do CSTAF
TT Lisboa	€ 324 218,72	2121
TAF Porto	€ 5 561,10	2126
TAF Porto	€ 1 037,03	2129
TOTAL	€ 330 816,85	3

8. Gestão dos Tribunais

Enquanto órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, o CSTAF dispõe de competência, entre o mais, para:

a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal e exercer a ação disciplinar relativamente a eles;
b) Conhecer das impugnações administrativas interpostas de decisões materialmente administrativas proferidas, em matéria disciplinar, pelos presidentes dos tribunais centrais administrativos, pelos presidentes dos tribunais administrativos de círculo e pelos presidentes dos tribunais tributários, bem como de outras que a lei preveja;
c) Ordenar averiguações, inquéritos, sindicâncias e inspeções aos serviços dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal;
d) Elaborar o plano anual de inspeções;
e) Elaborar as listas de antiguidade dos juízes;
f) Suspender ou reduzir a distribuição de processos aos juízes que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse para a jurisdição administrativa e fiscal ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas;
g) Fixar, sob proposta dos respetivos presidentes, o número e o tipo de vagas, que podem ser mistas, nos juízos de competência especializada e o número de vagas nas subsecções dos tribunais centrais administrativos, dentro do respetivo quadro, tendo em atenção o volume e a complexidade do serviço;
h) Gerir a bolsa de juízes.

Ao longo do ano de 2025, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais exerceu as suas competências de gestão nos mais diversos domínios, importando, no presente capítulo sintetizar e esquematizar toda atividade gestionária desenvolvida.

8.1. Juízes da jurisdição administrativa e fiscal

Em 31 de dezembro de 2025, a jurisdição administrativa e fiscal contava com um total de 421 juízes, que se repartiam do seguinte modo pelas várias instâncias e pelo Supremo Tribunal Administrativo:

Gráfico 6 – Repartição dos Juízes da JAF por instâncias e pelo STA (2025)

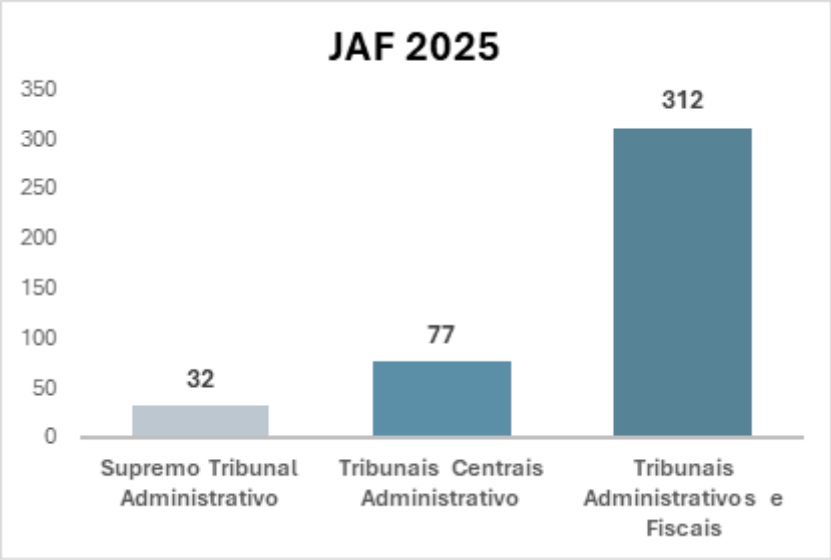


Gráfico 7 – Repartição dos Juízes Conselheiros por Secções (2025)



Gráfico 8 – Repartição dos Juízes Desembargadores por TCA (2025)



Gráfico 9 – Repartição dos Juízes de Direito por TAF de 1.ª instância, com e sem especialização (2025)

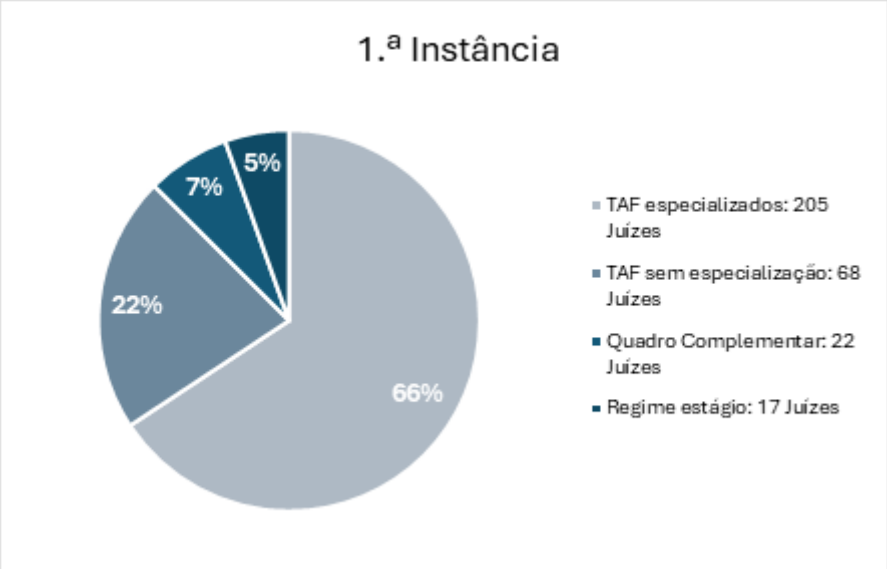


Gráfico 10 – Caracterização das vagas ocupadas nos TAF de 1.ª instância (2025)

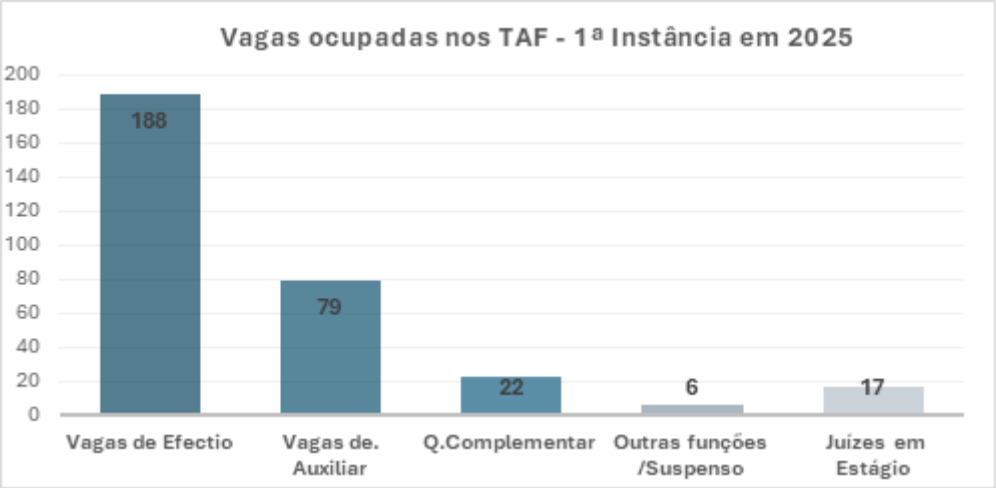


Figura 3 – Confronto entre os lugares ocupados e os lugares do quadro legal nos TAF de 1.ª instância (2025)

Quadro legal TAF (1.ª instância) Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho	Lugares ocupados nos TAF (1.ª instância) 2025
217	312
	Vagas de efetivo ocupadas – **188**
	Vagas de auxiliar ocupadas - **79**
	Vagas do quadro complementar ocupadas - **22**
	Juízes fora da JAF ou suspensos - **6**
	Juízes em regime de estágio - **17**

8.2. Presidência e vice-presidência dos Tribunais

No que respeita ao exercício de funções na presidência e na vice-presidência dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal ao longo do ano de 2025, cabe destacar:

Tabela 26 – Presidências e Vice-Presidências dos Tribunais da JAF em 2025

Presidências e Vice-Presidências dos Tribunais da JAF		
Presidentes	Supremo Tribunal Administrativo	Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia [26 de setembro de 2024]
	Tribunal Central Administrativo Sul	Juíza Desembargadora Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles da Cunha [09 de janeiro de 2025]
	Tribunal Central Administrativo Norte	Juiz Desembargador Nuno Maria e Sousa Coutinho [04 de outubro de 2023]
Vice-Presidentes	Supremo Tribunal Administrativo ***Secção de Contencioso Administrativo***	Juiz Conselheiro José Francisco Fonseca da Paz [11 de setembro de 2024]
	Supremo Tribunal Administrativo ***Secção de Contencioso Tributário***	Juiz Conselheiro Francisco António de Areal Rothes [23 de outubro de 2024
	Tribunal Central Administrativo Norte ***Secção de Contencioso Administrativo***	Juiz Desembargador Luís Cândido de Carvalho Monterroso Miguéis Garcia [04 de novembro de 2025]
	Tribunal Central Administrativo Norte ***Secção de Contencioso Tributário***	Juiz Desembargador José António Oliveira Coelho [20 de novembro de 2025]
	Tribunal Central Administrativo Sul ***Secção de Contencioso Administrativo***	Juíza Desembargadora Ana Carla Teles Duarte Palma [09 de janeiro de 2025

Presidências e Vice-Presidências dos Tribunais da JAF		
	Tribunal Central Administrativo Sul ***Secção de Contencioso Tributário***	Juíza Desembargadora Patrícia Manuel Valadas Pires Pereira [22 de fevereiro de 2025]
(Presidentes dos TAF)	TAF Zona Norte e Zona Centro (Aveiro e Viseu)	Juíza Desembargadora Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos [01 de setembro de 2021] [01 de setembro de 2025]
	TAF Zona Lisboa Ilhas e Zona Centro (Coimbra)	Juíza Desembargadora Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte [03 de fevereiro de 2025] [01 de setembro de 2025]
	TAF Zona Sul e Zona Centro (Leiria e Castelo Branco)	Juíza Desembargadora Ana Maria Marques Flórido Pinhol [01 de setembro de 2021] [01 de setembro de 2025]

8.3. Nomeação de Juízes

No decurso do ano de 2025, foram nomeados:

a) **23 novos Juízes de Direito**, em efetividade de funções, oriundos do IX Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais [50];

b) **17 novos Juízes de Direito em regime de estágio**, 03 dos quais provenientes do IX Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, e os demais 14 do X Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais [51];

[50] *Vide*, a Deliberação n.º 1095/2025, de 14 de julho, divulgado no Diário da República n.º 166/2025, Série II de 2025-08-29.
[51] Vejam-se o Despacho n.º 3926/2025, de 12 de março, publicado no Diário da República n.º 62/2025, Série II de 2025-03-28, e o Despacho n.º 10297/2025, de 25 de julho, divulgada no Diário da República n.º 166/2024, Série II de 2025-08-29.

8.3.1. Tribunais Administrativos e Fiscais

Tabela 27 – Juízes de Direito em efetividade de funções e em regime de estágio nomeados em 2025

Nomeação de Juízes de Direito em 2025		
Categoria	N.º de Juízes nomeados	Proveniência
Juiz de Direito em efetividade de funções	23	IX Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais
Juiz de Direito em regime de estágio	3	IX Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais
Juiz de Direito em regime de estágio (continuação)	14	X Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais
Total	40	

8.3.2. Auditores de Justiça

Apresenta-se uma tabela comparativa, contendo o número de Auditores de Justiça colocados nos cursos de formação de juízes realizados entre 2019 e 2025, com a indicação daqueles que, ulteriormente, vieram a ingressar na jurisdição administrativa e fiscal, primeiro como Juízes de Direito em regime de estágio, e depois como Juízes de Direito em efetividade de funções.

Tabela 28 – Auditores de Justiça e seu ingresso na JAF (2019/2025)

Auditores de Justiça e ingresso na JAF			
Curso de Formação do CEJ	N.º de Auditores de Justiça	N.º de Juízes de Direito em regime de estágio	N.º de Juízes de Direito em efetividade de funções
VI Curso (2019)	25	25	25
VII Curso (2020)	30	28	28
VIII Curso (2021)	30	27 + 2 (*)	27 + 2 (*)

Auditores de Justiça e ingresso na JAF			
Curso de Formação do CEJ	N.º de Auditores de Justiça	N.º de Juízes de Direito em regime de estágio	N.º de Juízes de Direito em efetividade de funções
IX Curso (2022)	30	23 + 3 (*)	23 + 3 (*)
X Curso (2023)	18	14 + 1 (*)	N/A (frequentam o 2.º ciclo de formação)
XI Curso (2024)	16	N/A (frequentam o 1.º ciclo de formação)	N/A (frequentam o 1.º ciclo de formação)
XII Curso (2025)	31 Vagas a concurso	N/A	N/A
(*) Após prorrogação do período de formação			

8.3.3. Quadro Complementar de Juízes

Em cada uma das áreas geográficas dos tribunais administrativos e fiscais, existe uma bolsa de juízes para destacamento em tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários em que se verifique a falta ou o impedimento dos titulares, a vacatura do lugar, ou o número ou a complexidade dos processos existentes o justifiquem, cabendo ao CSTAF, sob proposta dos Presidentes dos tribunais administrativos e fiscais, gerir a bolsa de juízes [52].

Nos termos da Portaria 288/2017, de 28 de setembro, os quadros complementares de juízes da jurisdição administrativa e fiscal são fixados por um intervalo entre um mínimo e um máximo de juízes, nos seguintes termos:

a) Zona Centro - 2 a 5 juízes, sediados no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;
b) Zona de Lisboa e Ilhas - 2 a 7 juízes, sediados no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;
c) Zona Norte - 2 a 5 juízes, sediados no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;
d) Zona Sul - 2 a 5 juízes, sediados no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

A composição e o funcionamento do quadro complementar de juízes é, depois, disciplinada pelo Regulamento do Quadro Complementar de Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal, aprovado pela deliberação do CSTAF de 03 de junho de 2022 [53].

[52] Cf. os artigos 43.º-A, n.º 2, alínea c) e 63.º do ETAF.
[53] *Vide*, a Deliberação n.º 678-A/2022, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário da República n.º 111/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-06-08, páginas 4 – 9.

Ao longo do ano de 2025, os Juízes de Direito colocados no quadro complementar foram tendo distintas afetações, consoante as necessidades de cada tribunal administrativo e fiscal e, dentro destes, das respetivas áreas e juízos especializados, o que se demonstra na tabela *infra*.

Tabela 29 – Afetações dos Juízes de Direito colocados no Quadro Complementar de Juízes em 2025

Afetações do Quadro Complementar de Juízes (2025)			
Zona Geográfica	Período de afetação	Tribunal / Área / Juízo de afetação	N.º de Juízes
TAF Zona Norte [5 lugares]	22-11-2024 a 13-11-2025	TAF de Penafiel – Área Tributária	1
	01-09-2024 a 13-11-2025	TAF de Mirandela - Área Administrativa	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Braga - Área Tributária, Juízo de Execuções Fiscais	
	01-19-2024	TAF do Porto - Área Administrativa, Juízo Administrativo Juízo Comum	1
	14-09-2025 - Presente	TAF do Porto - Área Administrativa, Juízo Administrativo Juízo Comum	2
	14-11-2025 - Presente	TAF de Penafiel – Área Administrativa	1
TAF Zona Centro [5 lugares]	09-12-2024 a 13-11-2025	TAF de Aveiro – Área Administrativa, Vaga Mista	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Leiria – Área Tributária, Juízo Comum	
	01-09-2024 a 13-11-2025	TAF de Leiria – Área Tributária, Juízo de Execuções Fiscais	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Leiria – Área Administrativa, juízo comum	
	14-11-2025 - Presente	TAF de Leiria – Área Administrativa, Vaga Mista	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Aveiro – Área Administrativa, juízo comum	1
	14-11-2025 - Presente	TAF Castelo Branco - Área Administrativa	1
TAF Zona Lisboa e Ilhas [7 lugares]]	01-09-2024 a 13-11-2025	TAC de Lisboa, Juízo Administrativo Comum	5
	01-09-2024 a 13-11-2025	TT de Lisboa, Juízo Tributário, Juízo Comum	1
	01-09-2024 a 13-11-2025	TAF do Funchal – Vaga Mista	1
	14-11-2025 - Presente	TAF do Funchal – Vaga Mista	1
	14-11-2025 - Presente	TAC de Lisboa, Administrativo Comum	6
TAF Zona Sul [5 lugares]	01-01-2023 a 13 - 11-2025	TAF de Beja - Área Administrativa	1
	01-09-2024 a 13-11-2025	TAF de Loulé - Área Administrativa	1
	01-09-2023 a 14-11-2025	TAF de Sintra - Área Tributária, Juízo de Execuções Fiscais	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Sintra - Área Administrativa Juízo Comum e Social	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Beja - Área Administrativa	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Almada - Área Administrativa, Juízo Comum	1
	14-11-2025 - Presente	TAF de Loulé - Área Administrativa	1

8.3.4. Cessação e suspensão de funções

No ano de 2025, deixaram de exercer funções na jurisdição administrativa e fiscal **07 magistrados judiciais**, das diversas instâncias.

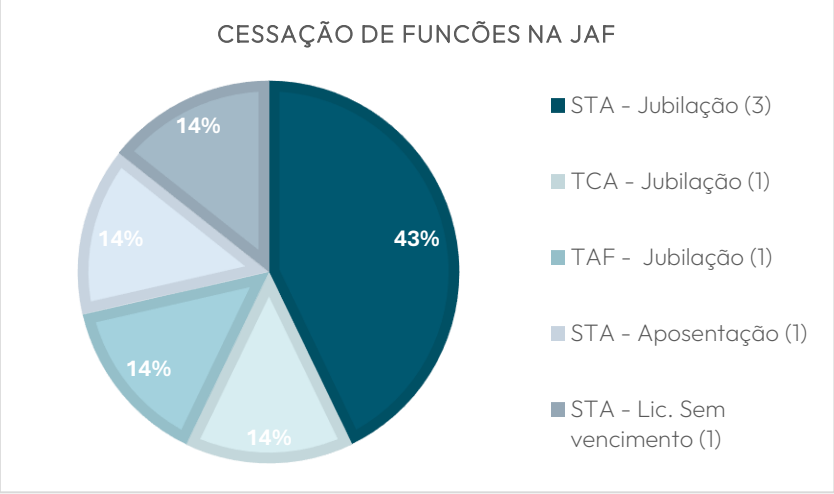
A cessação de funções destes Juízes deve-se, na maioria dos casos, à aposentação por jubilação ou por aposentação, e por licença sem vencimentos, conforme se verifica na tabela *infra*.

No ano em referência, manteve-se suspenso de funções, por motivos disciplinares, 01 Senhor Juiz de Direito.

Tabela 30 – Cessação de funções na JAF e seu motivo

Cessação de funções na JAF e seu motivo Juízes da jurisdição administrativa e fiscal	
Motivo	N.º de Juízes
Jubilação	5
Aposentação	1
Licença sem vencimentos	1
Total	7

Gráfico 11 – Cessação de funções na JAF (motivo e instância)



8.3.5. Comissões de serviço e licenças especiais

No ano de 2025, **11 Juízes** iniciaram ou continuaram a exercer funções em comissão de serviço, 02 dos quais com uma afetação parcial, de 50%. Deve referir-se, ainda, que 73% das comissões de serviço iniciadas no ano de 2025 têm natureza judicial, nos termos do disposto no artigo 61.º do EMJ, aplicável, com as necessárias adaptações, à jurisdição administrativa e fiscal *ex vi* o artigo 7.º do ETAF.

Importa notar que a generalidade destas comissões de serviço resulta de imposição legal, decorrente da nomeação de Juízes para o exercício de funções na gestão judicial, conforme se constata pela leitura da tabela *infra*.

Tabela 31 – Caracterização das comissões de serviço iniciadas em 2025

Comissões de serviço iniciadas em 2025		
Descrição	N.º de Juízes	Percentagem de afetação
Diretor Adjunto do CEJ	1	100%
Presidente da ESTAMO	1	100%
Coordenadora da Formação Zona Sul	1	70%
Docente do CEJ	1	100%
Vice-Presidente do COJ	1	50%
Docente do CEJ	1	50%
Gabinete de Relações Internacionais do CSTAF	1	25%
Presidente – TAFs Lisboa e Ilhas	1	100%
Presidente – TAFs Zona Centro	3	100%
Total	11	N/A

Em 31 de dezembro de 2025, **32 Juízes** da jurisdição administrativa e fiscal encontravam-se a exercer funções em comissão de serviço, **08** dos quais em regime meramente parcial.

Deve destacar-se que **73%** das comissões de serviço em curso a 31 de dezembro de 2025 correspondiam a **comissões de serviço de natureza judicial**, conforme se destaca na tabela e no gráfico *infra*.

Tabela 32 – Comissões de serviço em curso a 31-12-2025 (por Instância Judicial)

Comissões de serviço em curso a 31-12-2025			
Instância Judicial do Magistrado Judicial	N.º de Juízes	Com afetação = 100%	Com afetação < 100%
Supremo Tribunal Administrativo	11	11	0
Tribunais Centrais Administrativos	13	8	5
Tribunais Administrativos e Fiscais	8	5	3
Totais	32	24	8

Gráfico 12 – Natureza das comissões de serviço em curso a 31-12-2025

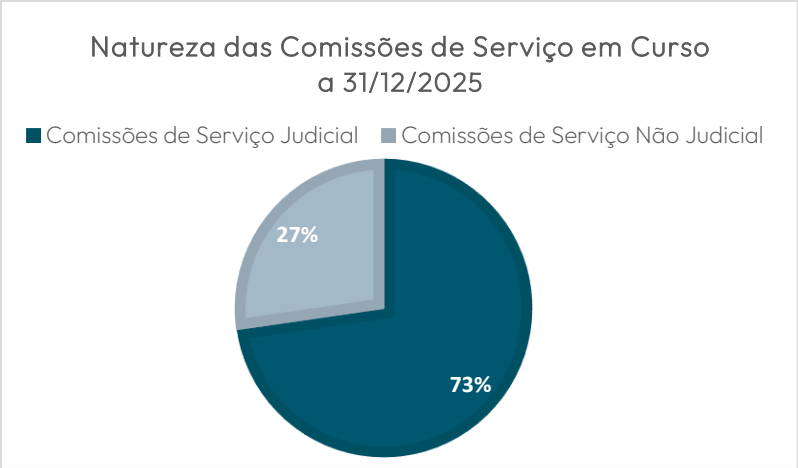


Tabela 33 – Caracterização das comissões de serviço em curso a 31-12-2025

Comissões de serviço em curso a 31-12-2025	
Descrição	N.º de Juízes
Presidência ESTAMO	1
Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional	3
Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas	4
Inspetores Judiciais	3
Funções de coordenação ou docência no CEJ	6
Presidência dos Tribunais Administrativos e Fiscais	3
Juiz Secretário CSTAF	1
Gabinete de Relações Internacionais do CSTAF	1
Presidência da CADA	1
Tribunal de Justiça da União Europeia	1

Comissões de serviço em curso a 31-12-2025	
Inspeção-Geral IGAI	1
Gabinete da Ministra da Administração Interna	1
Total	26

De referir, ainda, que no ano de 2025, **01 Juiz Conselheiro** e **01 Juíza de Direito** encontravam-se a exercer funções públicas, ao abrigo de **licença especial**, na Região Administrativa Especial de Macau.

Tabela 34 – Total de comissões de serviço e de licenças especiais em curso a 31-12-2025

Total de Comissões de serviço e de Licenças especiais	
Descrição	N.º de Juízes
Comissões de serviço	30
Licenças especiais	2
Total	31

8.3.6. Inspetores judiciais e secretários de inspeção

Durante o ano de 2025, exerceram funções como Inspetores Judiciais três Juízes Conselheiros, conforme se constata a partir da leitura da tabela *infra*:

Tabela 35 – Inspetores judiciais em funções no ano de 2025

Inspetores judiciais em funções no ano de 2025			
Em funções a 01-01-2025		Em funções a 31-12-2025	
1	Juiz Conselheiro Paulo Filipe Ferreira Carvalho	1	Juiz Conselheiro Paulo Filipe Ferreira Carvalho
2	Juíza Conselheira Ana Paula Soares Leite Martins Portela	2	Juíza Conselheira Ana Paula Soares Leite Martins Portela
3	Juíza Conselheira Fernanda de Fátima Esteves	3	Juíza Conselheira Fernanda de Fátima Esteves

No exercício das suas funções, os Inspetores Judiciais foram coadjuvados por três secretários de inspeção.

Tabela 36 – Quadro de Juízes Inspetores e de Secretários de Inspeção em 2025

Designação	Mapa de pessoal	Postos de trabalho ocupados	Comissão serviço em curso	Comissão serviço cessada	Novas comissões serviço
Inspetor judicial	6	3	3	0	0
Secretário de inspeção	6	3	3	0	0
Total	**12**	**6**	**6**	**0**	**0**

8.3.7. Reduções de serviço e acumulação de funções

No decurso do ano de 2025, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais deliberou reduzir o serviço a 02 Juízas Desembargadoras e a 04 Juízas de Direito.

Tabela 37 – Reduções de serviço concedidas / autorizadas em 2025

Reduções de serviço (2025)				
N.º	Categoria	Motivo da redução	Percentagem	Data da deliberação do CSTAF
1	Juíza de direito (TAC)	Motivos de força maior	Redução em 30% a distribuição de serviço e sem distribuição de processos urgentes e prioritários	17-01-2025
2	Juíza de direito (TAF Sintra)	Vice-presidente do Conselho dos Oficias de Justiça	Redução em 50% a distribuição de serviço e sem distribuição de processos urgentes e prioritários	17-01-2025
3	Juíza de Direito (TAC)	Participação no Grupo de trabalho "AIMA"	Redução em 25% da respetiva carga processual/acervo	17-01-2025
4	Juíza de Direito (TAF Coimbra)	Dispensa de trabalho para amamentação (47.º e 48.º do Código de Trabalho)	Redução em 29% da respetiva carga processual/acervo	13-02-2025

Foi, ainda, determinada a seguinte acumulação de serviço:

Tabela 38 – Acumulações de serviço determinadas em 2025

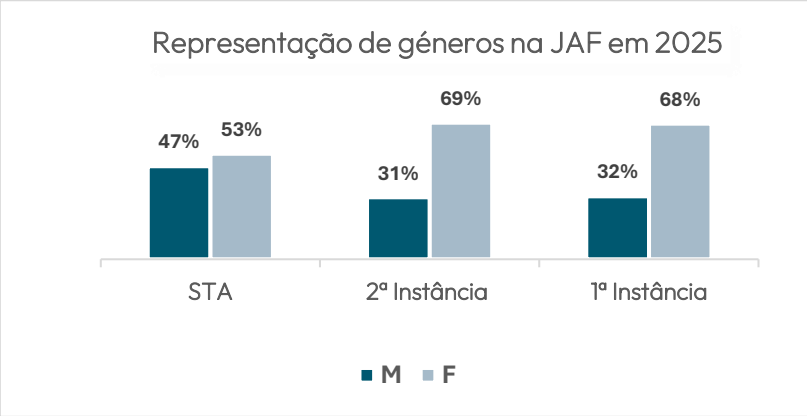
Acumulações de serviço (2025)		
Juiz que acumula	Serviço Acumulado	Data da deliberação do CSTAF
Juíza do Juízo Administrativo Social do TAF de Sintra	Serviço de Juiz do Juízo Administrativo Comum do TAF de Leiria	17-01-2025

8.3.8. Representação de géneros

Em termos de representação de géneros, verifica-se que, em 31 de dezembro de 2025, 69% dos Juízes da jurisdição administrativa e fiscal eram do sexo feminino, contra 32% do sexo masculino.

A tendência de uma maior representação feminina na magistratura judicial da jurisdição administrativa e fiscal é transversal à primeira instância e aos Tribunais Centrais Administrativos, cenário que já não se verifica no Supremo Tribunal Administrativo, onde a representação dos géneros apresenta um maior equilíbrio.

Gráfico 13 – Representação de géneros nos Tribunais da Jurisdições Administrativos e Fiscais



8.4. Formação contínua e complementar

A formação, inicial e contínua, dos juízes administrativos e fiscais rege-se pelas normas previstas na lei que define o regime de ingresso nas magistraturas e de formação de magistrados [54], isto é, pela Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

A formação contínua dos magistrados visa o desenvolvimento das capacidades e competências adequadas ao desempenho profissional e à valorização pessoal, ao longo da carreira de magistrado, promovendo, nomeadamente: a) A atualização, o aprofundamento e a especialização dos conhecimentos técnico-jurídicos relevantes para o exercício da função jurisdicional; b) O desenvolvimento dos conhecimentos técnico-jurídicos em matéria de cooperação judiciária europeia e internacional; c) O aprofundamento da compreensão das realidades da vida contemporânea, numa perspetiva multidisciplinar; d) A sensibilização para novas realidades com relevo para a prática judiciária; e) O aprofundamento da análise da função social dos magistrados e o seu papel no âmbito do sistema constitucional; f) A compreensão do fenómeno da comunicação

[54] Assim, o artigo 72.º do ETAF.

social, no contexto da sociedade de informação; g) O exame de temas e questões de ética e deontologia profissionais, de forma a proporcionar a aproximação e o intercâmbio de experiências individuais entre os diversos agentes que interagem na administração da justiça e um eficiente relacionamento pessoal e interinstitucional; h) Uma cultura judiciária de boas práticas.

O plano anual de formação contínua é concebido e planeado pelo CEJ, em articulação com os Conselhos Superiores de Magistratura, nomeadamente este Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por forma a que sejam consideradas as necessidades de desempenho verificadas no âmbito das atividades nos tribunais [55].

A tabela *infra* reflete o número de inscrições realizadas no ano de 2025, pelos Juízes da jurisdição administrativa e fiscal, em ações de formação contínua e complementar, e a tipologia das ações de formação escolhidas por estes magistrados.

Tabela 39 – Inscrições em Ações de Formação Contínua (2025/2026)

Ações de Formação Contínua 2025/2026		
Tipologia das Ações		N.º de inscrições
Tipo **AF**	Destinada a magistrados com menos de cinco anos de antiguidade	219
Tipo **A**	Colóquios	75
Tipo **B**	Seminários	11
Tipo **B+**	Seminários seguidos de *workshops*	200
Tipo **C**	Cursos de especialização	1
Tipo **D**	Workshops	115
Tipo **E**	Cursos *Online*	31
Tipo **F**	Ações de formação especiais	110
Tipo **G**	*Webinars*	228
Total de inscrições em ações de formação contínua		990

[55] V. os artigos 73.º e 75.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

Cabe, ainda, referir que é prática corrente do CSTAF a divulgação de ações de formação complementar, nomeadamente conferências, seminários, colóquios, *workshops*, e outras, organizadas por diferentes entidades, por norma a solicitação destas.

A formação complementar abrange, assim, as atividades formativas promovidas e realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários que não se encontram abrangidas no plano anual de formação contínua, mas também atividades de formação complementar académica e não académica, promovidas e realizadas por outras instituições às quais o CSTAF relevância para o desempenho de funções na jurisdição administrativa e fiscal.

Tabela 40 – Inscrições em Ações de Formação Complementar (2025)

Ações de Formação Complementar (2025)			
Formação	**Categoria**	**N.º de candidaturas**	**N.º de Juízes que frequentaram**
REFJ/EJTN - CATÁLOGO DE ACTIVIDADES	Juiz de Direito	1	0
	Juiz Desembargador	4	3
Subtotal		**5**	**3**
PROJECTO LINGUÍSTICO - Aulas de Conversação	Juiz de Direito	2	1
	Juiz Desembargador	0	0
Subtotal		**2**	**1**
REFJ - VISITAS DE ESTUDOS - TEDH; TJUE; Instituições da EU e às Agência dos Direitos Fundamentais da EU	Juiz de Direito	8	1
	Juiz Desembargador	20	2
	Juiz Conselheiro	2	1
Subtotal		**30**	**4**
EJTN - ESTÁGIO DE CURTA DURAÇÃO (1semana)	Juiz de Direito	3	1
	Juiz Desembargador	1	0
	Juiz Conselheiro	2	1
Subtotal		**6**	**2**
EUAA e ERA- WORKHOP	Juiz de Direito	5	1
	Juiz Desembargador	3	1
Subtotal		**8**	**2**
SEMINÁRIOS – ERA E JUST-FAIR	Juiz de Direito	3	2
	Juiz Desembargador	1	1
Subtotal		**4**	**3**

Ações de Formação Complementar (2025)			
Formação	Categoria	N.º de candidaturas	N.º de Juízes que frequentaram
Outras formações nacionais não abrangidas pelo Plano Anual de Formação Contínua (CEJ)	Juiz Desembargador	1	1
Subtotal		1	1
Total Geral		56	16

Destaca-se, ainda, a intervenção de vários Juízes da jurisdição administrativa e fiscal, na qualidade de formadores, palestrantes, oradores, moderadores e membros de júri, em diversos eventos na área das ciências jurídicas.

Tabela 41 – Participação de Juízes da JAF, enquanto formadores, palestrantes, moderadores e membros de júri, em eventos de natureza científica (2025)

Participação ativa de Juízes da JAF em eventos científicos	
Natureza da participação	N.º de participações
Participação como oradores, formadores, palestrantes	49
Participação como moderadores	9
Intervenção em júris	1
Total de participações	55

8.5. Processos tributários de valor superior a um milhão de euros

Em 2025, deram entrada, em todas as instâncias e no Supremo Tribunal Administrativo, **754 processos tributários de valor superior a um milhão de euros**, tendo sido **findos 732 processos dessa natureza**.

Tabela 42 – Movimentação de processos tributários de valor > € 1.000.000,00 (2025)

TRIBUNAL	PROCESSOS PENDENTES 31-12-2024	Valor processos pendentes	ENTRADOS (2025)	Valor processos entrados	FINDOS (2025)	Valor processos findos	PROCESSOS PENDENTES 31-12-2025	Valor processos pendentes
STA	84	210 139 621,85 €	138	1 207 124 480,93 €	129	956 364 354,29 €	93	460 899 748,49€
TCA	551	5 758 340 446,87 €	254	2 777 367 103,82 €	164	1 692 350 996,66 €	641	6 843 356 554,03 €
TAF (1.ª inst.)	1033	9 495 313 634,07 €	362	10 841 559 090,23 €	439	4 478 417 246,22€	956	15 858 455 478,18€
Total Geral	1668	15 463 793 702,79 €	754	14 826 050 674,98€	732	7 127 132 597,17€	1690	23 162 711 780,7 €

É possível constatar que o número de processos tributários de valor superior a um milhão de euros pendentes dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal aumentou nos tribunais de 2.ª instâncias, e no Supremo Tribunal Administrativo, ao passo que, nos tribunais de 1.ª instâncias, o número de processos dessa natureza diminuiu:

- Em 31-12-2025, havia mais 9 processos pendentes no STA face ao período homólogo do ano de 2024;
- Em 31-12-2025, havia mais 90 processos pendentes nos TCA face ao período homólogo do ano de 2024;
- Em 31-12-2025, havia menos 77 processos pendentes nos TAF face ao período homólogo do ano de 2024.

9. Instalações, movimento processual e indicadores de gestão

Importa observar a situação verificada, no ano 2025, no Supremo Tribunal Administrativo, nos Tribunais Centrais Administrativos e nos Tribunais Administrativos e Fiscais, no que respeita às suas instalações, movimento processual e correspondentes indicadores de gestão.

O presente capítulo tem como objetivo demostrar os dados estatísticos recolhidos, pelo Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF, como também às informações constantes dos Relatórios de Atividades do ano de 2025:

(a) Do Supremo Tribunal Administrativo;
(b) Do Tribunal Central Administrativo Norte;
(c) Do Tribunal Central Administrativo Sul;
(d) Dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Norte;
(e) Dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Centro;
(f) Dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas;
(g) Dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Sul.

9.1. Supremo Tribunal Administrativo

O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, tendo a sua sede em Lisboa e jurisdição em todo o território nacional [56].

O STA funciona [57]:

i. Por secções, uma do contencioso administrativo e outra do contencioso tributário, que por sua vez funcionam em formação de três juízes ou em pleno;
ii. Em plenário, constituído pelo presidente do Tribunal, pelos vice-presidentes, e pelos cinco juízes mais antigos de cada secção.

[56] Cf. o artigo 11.º do ETAF.
[57] V. os artigos 12.º e 28.º a 30.º do ETAF.

9.1.1. Instalações do STA

O STA encontra-se instalado no Palacete Laranjeiras e no edifício contíguo, ambos situados na Rua São Pedro de Alcântara, n.ºs 73 a 79, em Lisboa.

O Palacete das Laranjeiras foi construído no início do século XIX, e constitui um dos edifícios mais carismáticos de Lisboa, de linhas harmoniosas e de grande riqueza arquitetónica, com uma privilegiada visão panorâmica da cidade de Lisboa.

Neste edifício, existem um salão nobre, uma sala de sessões, a denominada *sala chinesa*, o gabinete da Vice-Presidente, de Juízes Conselheiros e de Magistrados do Ministério Público, e outra sala onde atualmente funcionam a biblioteca, a secretaria judicial, os serviços administrativos e financeiros e a divisão de organização e informática.

Já no edifício contíguo, estão instalados o gabinete da Presidência, o gabinete da Vice-Presidente, gabinetes de Juízes Conselheiros, uma sala de reuniões, a Divisão de Documentação e Informação Jurídica e a Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Apesar da inegável beleza dos edifícios, e do esforço de adaptação das instalações ao funcionamento dos diversos serviços e gabinetes de apoio, as instalações do STA, na cidade de Lisboa, apenas dispõem de 16 gabinetes de trabalho destinados a magistrados, o que atualmente se revela insuficiente, atendendo a que 11 gabinetes têm de ser partilhados por 25 Juízes Conselheiros e outros 6 por 9 Magistrados do Ministério Público.

O STA dispõe, também, de instalações na cidade do Porto, compostas por dois pisos e gabinetes (atualmente, totalmente ocupados), destinados a espaço de trabalho dos Senhores Juízes Conselheiros residentes naquela zona geográfica.

As 10 salas de trabalho existentes nestas instalações são ocupadas por Juízes Conselheiros, Inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Secretários de Inspeção.

9.1.2. Relações internacionais

O Supremo Tribunal Administrativo privilegia a internacionalização. Nesse sentido, integra diversas organizações internacionais e, nos últimos anos, tem participado de forma ativa nos programas

científicos que estas associações de Supremos Tribunais Administrativos e Conselhos de Estado organizam periodicamente.

Mais recentemente, o Supremo Tribunal Administrativo tem, também, promovido iniciativas bilaterais, com o propósito de alargar o número de juízes conselheiros envolvidos nas atividades de estudo comparado de jurisprudência. É a partir de uma experiência em primeira pessoa que o método comparatista pode operar com segurança na prolação das decisões judiciais.

Estes novos enquadramentos da internacionalização não prejudicam a relevância das tradicionais visitas de delegações estrangeiras que projetam a imagem da Instituição além-fronteiras, assim como dos intercâmbios de magistrados. Neste último domínio assinala-se uma especial preocupação com os programas de acolhimento de juízes de outros Supremos Tribunais Administrativos e entidades funcionalmente congéneres, aos quais se pretende proporcionar uma estância profissional ajustada aos interesses que determinaram a escolha do nosso Tribunal.

O Supremo Tribunal Administrativo integra as seguintes organizações internacionais:

- Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia (Aca-Europa);
- Rede Judiciária da União Europeia (RJUE);
- Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas (AIHJA);
- Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais (AITFA).

A ACA-Europe é uma associação europeia composta pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como pelos Conselhos de Estado e pelas jurisdições administrativas supremas de cada um dos membros da União Europeia. As jurisdições administrativas supremas da Albânia, Montenegro, Sérvia, Turquia e Ucrânia têm o estatuto de observadores, enquanto as da Noruega, Suíça e Reino Unido são convidadas a participar nas atividades da Associação como convidadas. Assim, a ACA-Europe é uma rede única de jurisdições administrativas supremas, que se estende por 35 Estados europeus.

A ACA-Europe, tem como objetivo em obter uma melhor compreensão do direito da UE por parte dos juízes dos tribunais administrativos supremos de toda a Europa e um melhor conhecimento do funcionamento dos outros tribunais administrativos supremos na aplicação do direito da UE; melhorar a confiança mútua entre os juízes dos tribunais administrativos supremos; promover um funcionamento eficaz e eficiente da justiça administrativa na UE; promover o intercâmbio de ideias sobre o Estado de direito nos sistemas judiciais administrativos e, por último, garantir o acesso às

decisões dos tribunais administrativos supremos que aplicam o direito da UE.

O Supremo Tribunal Administrativo, como membro fundador da ACA-Europa, e participante ativo nos colóquios por ela organizados desde 1986, no ano de 2025, participou nos seguintes eventos:

- Seminário realizado em Haia, Países Baixos, nos dias 17 e 18 de março de 2025, subordinado ao tema "Contributing to the quality of legislation".
- Seminário realizado em Helsínquia, Finlândia, nos dias 25 a 27 de maio de 2025, subordinado ao tema "Dialogue with the European Court of Human Rights – Advisory opinions under protocol no.16 to the Convention, and the impact of the court's judgements at the national level".
- Seminário realizado em Atenas, Grécia, nos dias 11 e 12 de novembro de 2025, subordinado ao tema "Climate change / Climate crisis - Overtourism".

O STA deu resposta aos seguintes questionários:

- Janeiro de 2025 - ACA-Europe-Cross-sectional analysis 2024 / Analyse transversale 2024. Tema: «Mechanisms and Roles of Supreme Administrative ourts for ensuring the enforcement of judicial decisions»;
- Março de 2025 – Relativo ao seminário com o tema" Contributing to the Quality of Legislation";
- Abril de 2025 – Relativo ao seminário com o tema «Climate change-crisis / Overtourism»;
- Julho de 2025 – Relativo ao seminário com o tema "Redefining the Terms and Limits of Judicial Review, Particularly in Relation to Disputes of a Highly Technical Nature".

No âmbito do programa de intercâmbios o Supremo Tribunal Administrativo, acolheu as seguintes magistradas de Tribunais Supremos de países membros da ACA-Europe:

- Entre 22 e 26 de setembro de 2025 – Juíza Conselheira Yuliya Raeva do Supremo Tribunal Administrativo da Bulgária;
- Entre 13 e 17 de outubro de 2025 – Juíza Conselheira Dália Višinskienė do Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia.

A Rede Judiciária da União Europeia (RJUE) foi criada, por iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia e dos Presidentes dos Tribunais Constitucionais e Supremos dos Estados-Membros, por ocasião do Fórum dos Magistrados que se realizou no Tribunal de Justiça da União

Europeia em 27 de março de 2017 para comemorar o 60.ºaniversário da assinatura dos Tratados de Roma.

No âmbito da Rede Judiciária da União Europeia (RJUE), o Supremo Tribunal Administrativo, desenvolveu as seguintes atividades:

- Nos dias 20 e 21 de novembro de 2025, a cidade de Lisboa, acolheu a 7.ª reunião anual da Rede Judiciária da União Europeia, numa organização conjunta com o Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal Constitucional.
- No dia 20 de novembro o Supremo Tribunal Administrativo recebeu nas suas instalações o Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia, Koen Lenaerts, bem como todas as delegações que integram a Rede Judiciaria Europeia.

A Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas (AIHJA), fundada em 1983, que hoje reúne as jurisdições administrativas supremas de 93 países (65 membros e 28 observadores) espalhados por todos os continentes. A AIHJA tem como principal objetivo o desenvolvimento da cooperação entre as jurisdições que nela participam e o reforço do progresso do Estado de Direito, promovendo, para o efeito, a troca de ideias e de experiências, a realização de estudos jurídicos e a difusão e divulgação de informações úteis sobre a organização, funcionamento e jurisprudência das jurisdições membro.

O Supremo Tribunal Administrativo participa ativamente na AIHJA desde a sua constituição, tendo acolhido e organizado, em 1998, um dos congressos trienais dessa associação.

No âmbito do programa intercâmbios que a AIHJA organiza entre os magistrados dos tribunais membros, em setembro de 2025, a Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo Catarina Almeida e Sousa visitou o Superior Tribunal de Justiça do Brasil.

A Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais (AITAF), é formada pelos tribunais especializados que, embora com denominações diferentes, tenham por objeto dirimir ao nível nacional, federal ou distrital os litígios gerados por atos ditados pelo exercício das funções administrativas e fiscais do Estado.

Criada em 1998, a AITAF propõe-se, em prol do desenvolvimento da justiça administrativa e fiscal e através do intercâmbio de ideias e experiências sobre os temas submetidos às jurisdições membro que formam a Associação, bem como todos aqueles que se refiram à sua estrutura, integração, administração e procedimentos, organizar congressos, conferências, seminários e reuniões,

fomentar a investigação e a realização de estudos sobre justiça administrativa e fiscal e a sua publicação.

O Supremo Tribunal Administrativo organizou em 2008 a VII Assembleia da Associação Ibero-Americana de Tribunais de Justiça Administrativos e Fiscais.

Relações Bilaterais

Com o objetivo de reforçar o relacionamento entre instituições judiciárias congéneres, no estreitamento das relações de cooperação jurídica, o Supremo Tribunal Administrativo organizou, em 2025, dois encontros bilaterais:

— Almoço-Conferência com o Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 20 de novembro de 2025, o Supremo Tribunal Administrativo recebeu o Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia, Koen Lenaerts, num Almoço-Conferência sobre o tema "The national judge as EU judge".

Na conferência em que também participou o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo da Finlândia, Kari Kuusiniemi, foi analisada a jurisprudência mais recente do TJUE nos casos Kubera, CILFIT, Consorzio Italian Management and Catania Multiservizi e o seu impacto em matérias como a obrigação de reenvio por tribunais supremos e a respetiva relação com os reenvios efetuados pelas demais instâncias, assim como o dever de fundamentação das decisões nos sistemas com "leave to appeal".

— I Cumbre Ibérica da Jurisdição Administrativa e Fiscal

Nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, Lisboa recebeu a primeira Cumbre Ibérica da Jurisdição Administrativa e Fiscal, uma iniciativa conjunta do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal e do Tribunal Supremo de España.

O encontro decorreu no Supremo Tribunal Administrativo, reunindo magistrados e conselheiros dos dois países para um intercâmbio judiciário inédito neste contexto ibérico, mas essencial no presente contexto de europeização e internacionalização.

Participou igualmente nos seguintes encontros:

— Abertura da Sessão Solene do Ano Judicial do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ocorrida em 31 de janeiro de 2025, com a participação no seminário subordinado ao tema ““Protecting human rights in a world of Artificial Intelligence, algorithms and big data.”
— Na reunião do Grupo de trabalho “"Asylum and Immigration", da AEAJ-Associação dos Juízes Administrativos Europeus, ocorrida entre a Constitucional para a Europa”, ocorridos entre 14 e 19 de maio de 2025, em Liubliana, na Eslovénia.

A solicitação de diversas entidades e organizações internacionais recebeu nas instalações do Supremo Tribunal Administrativo, as seguintes delegações:

— 3 de fevereiro de 2025 – Grupo de 14 estagiários jurídicos da Alemães.
— 25 de fevereiro de 2025 -Delegação da Comissão de Justiça Administrativa do Quénia.
— 5 de março de 2025 - 30 participantes da ELSA PORTUGAL “The European Law Students Association”.
— 28 de abril de 2025 - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal do Brasil, Ministro António Herman Benjamin, a sua delegação e do Embaixador do Brasil em Portugal, Raimundo Carreiro Silva.
— 12 de março de 2025 – Presidente da Association of European Administrative Judges.
— 5 de maio de 2025 - grupo de estudantes da European Public Law Organisation (EPLO).
— 23 de setembro de 2025 - juiz do Tribunal Superior de Justiça da Galiza.
— 6 a 10 de outubro de 2025 – Oficial de Justiça do Supremo Tribunal Administrativo da Polónia, em programa de intercâmbio.
— 15 de outubro de 2025 - Delegação do Supremo Tribunal de Justiça da República da Coreia, composta pelo Juiz Conselheiro OH Suk-Joon e pelo Juiz NAM Woo-Hyun, assistente de investigação, acompanhados pelo Embaixador da Coreia em Portugal, Cho Yeongmoo.
— 24 a 28 de novembro de 2025 - Delegação do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa de Moçambique.

9.1.3. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Administrativo apresentava o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 43 – Quadro de Juízes Conselheiros (31-12-2025)

Secção	Função	N.º de Juízes Conselheiros
1.ª Secção Administrativo	Vice-Presidente (1.ª Secção)	1
	1.ª Secção	8
	Em funções fora da JAF	7
	Outras funções na JAF	2
Subtotal (1.ª Secção)		18
2.ª Secção Tributário	Presidente	1
	Vice-Presidente (2.ª Secção)	1
	2.ª Secção	10
	Em funções fora da JAF	1
	Outras funções na JAF	1
Subtotal (2.ª Secção)		14
Total das Secções		32

9.1.4. Movimento processual e indicadores de gestão

Em 31 de dezembro de 2025, encontravam-se pendentes no Supremo Tribunal Administrativo 741 processos.

Dos quais, 270 na Secção de Contencioso Administrativo, 302 na Secção de Contencioso Tributário, 16 no Pleno da Secção de Contencioso Administrativo e 153 no Pleno da Secção de Contencioso Tributário.

No Tribunal dos Conflitos ficaram pendentes 13 processos.

Em 2025, observou-se no STA, relativamente ao ano anterior, o acréscimo da pendência processual de 5,0%.

Verificou-se o aumento do número de processos entrados de 33,8%, bem como o aumento do número de processos findos de 28,8%.

Na Secção de Contencioso Administrativo (considerando a Secção e o Pleno) observou-se o acréscimo do número de processos entrados de 55,3%, e o acréscimo dos processos findos de 57,0%, no entanto, mantendo-se o número de processos findos inferiores aos entrados, verificou-se o acréscimo da pendência processual em 18.2%.

Na Secção de Contencioso Tributário (considerando a Secção e o Pleno) observou-se o aumento dos processos entrados de 16,3%, e o acréscimo dos processos findos de 8,6%, que que se traduziu na diminuição da pendência processual em 1,9%.

Tabela 44 – Movimento processual e indicadores de gestão do STA em 2025

	Descrição	Secção Administrativa	Secção Tributária	Global
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	221	325	**546**
	Entrados	930	700	**1630**
	Findos	881	723	**1604**
	Pendentes a 31-12-2025	270	302	**572**
Indicadores	Taxa de resolução	94,73%	103,29%	**98,40%**
	Taxa de recuperação	76,54%	70,54%	**73,71%**
	Disposition time	112	152	**130**
	Taxa de congestão	25,09%	44,95%	**34,04%**

É relevante, todavia, observar a evolução do movimento processual e dos indicadores de gestão do STA nos últimos seis anos.

Tabela 45 – Movimento processual e indicadores de gestão do STA no sexénio 2020/2025

	Ano	2020			2021			2022			2023			2024			2025		
Movimento	Descrição	S.A.	S.T.	Global	S.A.	S.T.	Global	S.A.	S.T.	Global	S.A.	S.T.	Global	S.A.	S.T.	Global	S.A.	S.T.	Global
	Pendentes no ano anterior	272	887	**1319**	252	611	**1077**	241	525	**974**	255	497	**976**	181	338	**519**	**221**	**325**	**546**
	Entrados	581	693	**1499**	695	855	**1794**	686	806	**1492**	473	544	**1017**	598	605	**1203**	**930**	**700**	**1630**
	Findos	601	969	**1741**	706	941	**1897**	672	834	**1506**	547	703	**1250**	558	618	**1176**	**881**	**723**	**1604**
	Pendentes a 31/12	252	611	**1077**	241	525	**974**	255	497	**752**	181	338	**519**	221	325	**546**	**270**	**302**	**572**
Indicadores	Taxa de resolução	103,44%	139,83%	**116,14%**	101,58%	110,06%	**105,74%**	97,96%	103,47%	**100,94%**	115,64%	129,23%	**122,91%**	93,31%	102,15%	**97,76%**	**94,73**	**103,29%**	**98,40%**
	Taxa de recuperação	70,46%	61,33%	**61,78%**	74,55%	64,19%	**66,07%**	72,49%	62,66%	**61,07%**	75,14%	67,53%	**62,72%**	71,63%	65,54%	**68,29%**	**76.54**	**70,54%**	**73,71%**
	Disposition time	153	230	**226**	124	203	**187**	138	217	**182**	120	175	**152**	145	192	**169**	**112**	**152**	**130**
	Taxa de congestão	45,26%	91,54%	**75,76%**	35,69%	64,93%	**56,77%**	35,86%	62,95%	**64,67%**	46,62%	70,70%	**78,08%**	32,44%	54,69%	**44,13%**	**25,09**	**44,95%**	**34,04%**

Com base nos dados constantes da tabela *supra*, é possível verificar que:

(a) O número de processos entrados em ambas as Secções do STA aumentou no ano de 2025;

(b) A taxa de resolução processual global diminuiu, situando-se em valores próximos aos verificados no ano de 2024;

(c) O *disposition time* global diminuiu, sendo mais baixo registado no sexénio;

(d) A taxa de congestão processual global apresentou, em 2025, o valor mais baixo do último sexénio, e representa uma ligeira redução face ao ano de 2024.

9.2. Tribunais Centrais Administrativos

De acordo com o artigo 31.º, n.º 1 do ETAF, são tribunais centrais administrativos o Tribunal Central Administrativo Sul, com sede em Lisboa, o Tribunal Central Administrativo Norte, com sede no Porto, e o Tribunal Central Administrativo Centro, com sede em Castelo Branco, pese embora este último não tenha, até à presente data, sido instalado.

Nos termos do artigo 86.º, alínea a) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) [58], e do artigo 7.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro [59], que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, o quadro de magistrados dos tribunais superiores é fixado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, sob proposta do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em concreto, e no presente momento, o quadro dos magistrados dos Tribunais Centrais Administrativos, definido através de um número mínimo e máximo de lugares, encontra-se fixado pela Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série — N.º 188 — 28 de setembro de 2017.

Nos termos do Mapa II, anexo a Portaria, foram fixados:

1) No Tribunal Central Administrativo Norte:

— 01 lugar a ser ocupado pelo Presidente desse Tribunal;

— um número de entre 12 a 18 lugares de Juiz Desembargador, afetos à Secção do Contencioso Administrativo;

— um número de entre 14 a 20 lugares de Juiz Desembargador, afetos à Secção do Contencioso Tributário.

2) No Tribunal Central Administrativo Sul:

— 01 lugar a ser ocupado pelo Presidente desse Tribunal;

— um número de entre 14 a 20 lugares de Juiz Desembargador, afetos à Secção do Contencioso Administrativo;

[58] Aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto.
[59] Na redação em vigor, dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2020, de 13 de agosto.

— um número de entre 14 a 20 lugares de Juiz Desembargador, afetos à Secção do Contencioso Tributário.

O preenchimento dos lugares *supra* indicados é determinado por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais [60].

A Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro não foi, até ao momento, objeto de quaisquer alterações, apesar de, desde o ano de 2018, se ter vindo a assistir a um significativo aumento do número de Juízes nos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância, fruto da abertura, com frequência anual, de cursos de formação de juízes para a JAF, o que se tem traduzido num correspondente aumento do número de decisões proferidas em primeira instância e, consequentemente, também no aumento de recursos jurisdicionais interpostos para os Tribunais Centrais.

As áreas de jurisdição dos TCA são determinadas por Decreto-Lei [61], e encontram-se atualmente definidas pelo Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro [62].

9.2.1. Tribunal Central Administrativo Norte

Nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, o Tribunal Central Administrativo Norte abrange o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas aos:

1) *TAF de Aveiro:* Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos, Vale de Cambra;
2) *TAF de Braga:* Municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Caminha, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela;
3) *TAF de Coimbra:* Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares;

[60] Cf. o artigo 3.º da Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.
[61] Assim, o artigo 31.º, n.º 2 do ETAF.
[62] Cf. o seu artigo 2.º e Mapa Anexo.

4) *TAF de Mirandela:* Municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Boticas, Chaves, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais;
5) *TAF de Penafiel:* Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Santo Tirso, Trofa e Valongo;
6) *TAF do Porto:* Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;
7) *TAF de Viseu:* Municípios de Aguiar da Beira, Almeida, Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Celorico da Beira, Cinfães, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Lamego, Mangualde, Meda, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Pinhel, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

9.2.1.1. Instalações do TCA Norte

O TCA Norte está localizado na Rua de Santo Ildefonso, numa zona central da cidade do Porto e instalado num edifício antigo.

O Tribunal não dispõe de sala de audiências, pelo que, quando é necessário realizar julgamentos, recorre-se às instalações do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, situadas a um quarteirão de distância.

Com a publicação no Diário da República, 2ª Série nº 246, em 23/12/2025, do Despacho n.º 15275/2025, do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, que constitui um Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Estratégico Nacional para o Campus da Justiça do Porto, com o objetivo de definir, elaborar e apresentar um Plano Estratégico de agregação dos serviços, organismos e tribunais, e apresentar soluções alternativas com vista à agregação dos organismos, serviços e tribunais atualmente dispersos em instalações no concelho do Porto numa futura instalação única a denominar "*Campus da Justiça do Porto*", abrem-se perspetivas para uma possível solução, ainda que a longo prazo, para a instalação deste TCAN no referido "Campus".

Em 28 de outubro de 2024, foi iniciado no edifício do TCAN, obras de reabilitação, que terminaram em 14 de fevereiro de 2025, sendo assim, possível verificar algumas melhorias no espaço existente,

mas ainda assim, continua a apresentar um espaço insuficiente para acolher todos os juízes desembargadores, no desempenho de suas funções, a inexistência de uma sala de audiências e a necessidade premente da instalação de AVAC.

9.2.1.2. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, o TCA Norte apresentava o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 46 – Quadro de Juízes Desembargadores no TCAN (31-12-2025)

Secção	Quadro Legal	Subsecções	Em funções no TCA	Noutras funções	Total
Administrativa	12 a 18	*Presidente TCAN*	1	0	1
		Comum	6	1	7
		Social	4	0	4
		Contratos Públicos	3	2	5
	Subtotal		14	3	17
Tributária	14 a 20	Comum	14	1	14
		Execuções	5	1	7
	Subtotal		19	2	21
Total			33	5	38

9.2.1.3. Movimento processual e indicadores de gestão

É possível verificar que, no ano de 2025, a taxa de resolução processual do TCA Norte, na Secção Administrativa, se situou acima dos 70%, e que o seu *disposition time* [63] global corresponde a 586 dias.

[63] O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período.

Tabela 47 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAN em 2025

TCA Norte - Secção Administrativa					
	Descrição	Subsecção Comum	Subsecção Social	Subsecção Contratos Públicos	Global
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	659	510	80	**1249**
	Entrados	663	586	190	**1439**
	Findos	400	423	209	**1032**
	Pendentes a 31-12-2025	922	673	61	**1656**
Indicadores	Taxa de resolução	60,33%	72,23%	110,00%	**71,72%**
	Taxa de recuperação	30,26%	38,59%	77,41%	**38,39%**
	Disposition time	841	581	107	**586**
	Taxa de congestão	164,75%	120,57%	38,28%	**121,03%**

Já na Secção Tributária, a taxa de resolução processual situou-se acima dos 122%, tendo o *disposition time* global da Secção correspondido 550 dias.

Tabela 48 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAN em 2025

TCA Norte - Secção Tributária				
	Descrição	Subsecção Comum	Subsecção Executiva	Global
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	1823	617	**2440**
	Entrados	664	510	**1174**
	Findos	893	548	**1441**
	Pendentes a 31-12-2025	1594	579	**2173**
Indicadores	Taxa de resolução	134,49%	107,45%	**122,74%**
	Taxa de recuperação	35,91%	48,62%	**39,87%**
	Disposition time	652	386	**550**
	Taxa de congestão	204,14%	112,59%	**169,33%**

Fazendo uma comparação com o movimento processual global verificado nos últimos seis anos, é possível constatar que aumentou, face ao ano de 2024, o número de processos entrados no TCAN, e o número de processos findos.

Tabela 49 – Movimento processual global (Secções Administrativa e Tributária do TCAN) no sexénio 2020/2025

Descrição	Movimento processual global					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Entrados	1 705	1 848	1 694	2026	1980	2613
Findos	1 707	2 031	1 829	1854	1976	2473
Pendentes 31/12	3 830	3 647	3 512	3684	3688	3829

Em termos globais (isto é, abrangendo as Secções Administrativa e Tributária), verifica-se que a taxa de resolução processual do TCA Norte está muito próxima dos 95%, e que o *disposition time* se situa nos 565 dias.

Tabela 50 – Movimento processual e indicadores de gestão globais do TCAN em 2025

Descrição	Secção Administrativa	Secção Tributária	Global
Pendentes a 31-12-2024	1249	2440	**3689**
Entrados	1404	1174	**2613**
Findos	997	1441	**2473**
Pendentes a 31-12-2025	1656	2173	**3829**
Taxa de resolução	**71,72%**	**122,74%**	**94,64%**
Taxa de recuperação	**38,38%**	**39,87%**	**39,24%**
Disposition time	**586**	**550**	**565**
Taxa de congestão	**121,03%**	**169,33%**	**149,17%**

De um modo global, feita uma comparação com os dados verificados no TCA Norte nos últimos seis anos, constata-se uma diminuição das taxas de resolução processual e um aumento no *disposition time*.

Tabela 51 – Indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAN no sexénio 2020/2025

Descrição	TCA Norte - Secção Administrativa					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de resolução	109,27%	118,946%	103,23%	74,280%	83,40%	71,72%
Taxa de recuperação	48,87%	55,405%	50,12%	40,763%	39,46%	38,39%
Disposition time	381,79	293,78	363	530	560	586
Taxa de congestão	113,08%	96,41%	102,644%	110,695%	133,54%	121,03%

Tabela 52 – Indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAN no sexénio 2020/2025

Descrição	TCA Norte - Secção Tributária					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de resolução	90,00%	101,464%,	112,28%	108,538%	115,74%	122,74%
Taxa de recuperação	20,61%	25,777%.	27,08%	29,868%	32,27%	39,87%
Disposition time	1 405,42	1 050,97	983	857	766	550
Taxa de congestão	373,93%	289,381%.	280%	242,676%	223,49%	169,33%

Em face dos dados expendidos, afigura-se que, diante o número de processos pendentes verificado em 31 de dezembro de 2025, e do número de Juízes Desembargadores em funções nessa data, a média de processos judiciais pendentes (**sem contar com os processos que, entretanto, darão entrada no TCA Norte ao longo do ano judicial de 2026**) por juiz era, no final do ano de 2025:

Tabela 53 – Número médio de processos pendentes por Juiz Desembargador no TCAN em 31-12-2025

Descrição	Secção Administrativa			Secção Tributária	
	Subsecção Comum	Subsecção Social	Subsecção Contratos Públicos	Subsecção Comum	Subsecção Executiva
Pendentes a 31/12	922	673	61	1594	579
Juízes em funções a 31/12	6	4	3	14	5
Média de processos pendentes por Juiz	154	168	20	114	116

Deve notar-se que, na Secção Administrativa do TCA Norte, apesar de o quadro contar com 16 Juízes Desembargadores, apenas 13 estão, atualmente, em exercício efetivo de funções, dado que 03 deles se encontram em comissão de serviço.

No Tributário, são 21 juízes desembargadores, em exercício de funções 19, e 2 desses juízes desembargadores encontra-se em comissão de serviço.

9.2.2. Tribunal Central Administrativo Sul

Nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, o Tribunal Central Administrativo Sul abrange o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas aos:

1) *TAF de Almada:* Municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;
2) *TAF de Beja:* Municípios de Alandroal, Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Arraiolos, Barrancos, Beja, Borba, Castro Verde, Cuba, Estremoz, Évora, Ferreira do Alentejo, Grândola, Mértola, Montemor-o-Novo, Mora, Moura, Mourão, Odemira, Ourique, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Santiago do Cacém, Serpa, Sines, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vidigueira e Vila Viçosa;
3) *TAF de Castelo Branco:* Municípios do Chão, Arronches, Avis, Belmonte, Campo Maior, Castelo Branco, Castelo de Vide, Covilhã, Crato, Elvas, Fronteira, Fundão, Gavião, Idanha-a-Nova, Manteigas, Marvão, Monforte, Nisa, Oleiros, Penamacor, Ponte de Sor, Portalegre, Proença-a-Nova, Sabugal, Sertã, Sousel, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão;
4) *TAF do Funchal:* Municípios de Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente;
5) *TAF de Leiria:* Municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Benavente, Bombarral, Caldas da Rainha, Cartaxo, Castanheira de Pêra, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Golegã, Leiria, Mação, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Ourém, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
6) *TAF de Lisboa:* Municípios de Lisboa, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira;
7) *TAF de Loulé:* Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.
8) *TAF de Ponta Delgada:* Municípios de Angra do Heroísmo, Calheta, Corvo, Horta, Lajes das Flores, Lagoa, Lajes do Pico, Madalena, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Praia da Vitória, Ribeira Grande, Santa Cruz das Flores, Santa Cruz da Graciosa, São Roque do Pico, Velas, Vila Franca do Campo e Vila do Porto;
9) *TAF de Sintra:* Municípios de Sintra, Amadora, Cascais e Oeiras.

9.2.2.1. Instalações do TCA Sul

Tal como vem sendo referido em Relatório de Atividades anteriores, o TCA Sul encontra-se instalado na Avenida 5 de Outubro, em Lisboa, num edifício arrendado, e as suas instalações são amplas e funcionais, permitindo que todos os Senhores Juízes Desembargadores, Magistrados do Ministério Público, Assessores e Oficiais de Justiça conseguem desemprenhar adequadamente as suas funções.

Cumpre sublinhar que foi feito um significativo trabalho de gestão de arquivo, permitindo libertar duas salas antes afetas a essa função e adaptá-las a *open spaces*, através de pequenas obras, por forma a dotá-las de luz natural e ar condicionado – e equipá-las com mobiliário de escritório adequado.

Por seu turno, três gabinetes interiores, sem luz natural, foram destinados a arquivo de processos em suporte físico, com o objetivo de libertar espaço em gabinetes de magistrados, processo de conversão e adaptação que se prolonga pelo ano de 2026.

9.2.2.2. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, o TCA Sul apresentava o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 54 – Quadro de Juízes Desembargadores no TCAS (31-12-2025)

Secção	Quadro Legal	Subsecções	Em funções no TCA	Noutras funções	Total
Administrativa	14 a 20	Comum	8	1	9
		Social	6	1	7
		Contratos Públicos	4	0	4
	Subtotal		18	2	20
Tributária	14 a 20	Presidente TCAS	1	0	1
		Comum	12	1	13
		Execuções	5	0	5
	Subtotal		18	1	19
Total			36	3	39

9.2.2.3. Movimento processual e indicadores de gestão

É possível verificar que, no ano de 2025, a taxa de resolução processual do TCA Sul, na Secção Administrativa, se situou acima dos 90%, e que o seu *disposition time* [64] global corresponde a 1055 dias.

Tabela 55 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAS em 2025

TCA Sul - Secção Administrativa					
	Descrição	Subsecção Comum	Subsecção Social	Subsecção Contratos Públicos	Global
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	1861	1713	443	**4017**
	Entrados	950	417	175	**1542**
	Findos	681	489	259	**1429**
	Pendentes a 31-12-2025	2130	1641	359	**4130**
Indicadores	Taxa de resolução	71,68%	117,27%	148,00%	**92,67%**
	Taxa de recuperação	24,23%	22,96%	41,91%	**25,71%**
	Disposition time	1142	1225	506	**1055**
	Taxa de congestão	273,27%	350,31%	171,04%	**281,11%**

Já na Secção Tributária, a taxa de resolução processual situou-se acima dos 69%, tendo o *disposition time* [65] global da Secção correspondido 1884 dias.

[64] O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período.

Tabela 56 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAS em 2025

TCA Sul - Secção Tributária				
	Descrição	Subsecção Comum	Subsecção Executiva	Global
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	4299	1181	**5480**
	Entrados	1155	512	**1667**
	Findos	758	402	**1160**
	Pendentes a 31-12-2025	4696	1291	**5987**
Indicadores	Taxa de resolução	65,63%	78,52%	**69,59%**
	Taxa de recuperação	13,90%	23,74%	**16,23%**
	Disposition time	2261	1172	**1884**
	Taxa de congestão	567,15%	293,78%	**472,41%**

Fazendo uma comparação com o movimento processual global verificado nos últimos seis anos, é possível constatar que, face ao ano de 2024, o número de processos entrados sofreu uma ligeira diminuição, tendo aumentado, contudo, o número de processos findos.

Tabela 57 – Movimento processual global (Secções Administrativa e Tributária do TCAS) no sexénio 2020/2025

Descrição	Movimento processual global					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Entrados	2469	2928	3055	3301	3288	3209
Findos	2156	2213	1881	1976	2559	2585
Pendentes 31/12	5554	6269	7443	8768	9497	10117

Em termos globais (isto é, abrangendo as Secções Administrativa e Tributária), verifica-se que a taxa de resolução processual do TCA Sul está situada nos 80%, e que o *dispositon time* nos 1426 dias.

Tabela 58 – Movimento processual e indicadores de gestão globais do TCAS em 2025

Descrição	Secção Administrativa	Secção Tributária	Global
Pendentes a 31-12-2024	4017	5480	**9497**
Entrados	1542	1664	**3209**
Findos	1429	1160	**2589**
Pendentes a 31-12-2025	4130	5987	**10117**
Taxa de resolução	**92,67%**	**69,59%**	**80,68%**
Taxa de recuperação	**25,71%**	**16,23%**	**20,38%**
Disposition time	**1055**	**1884**	**1426**
Taxa de congestão	**281,11%**	**472,41%**	**366,82%**

De um modo global, feita uma comparação com os dados verificados no TCA Sul nos últimos seis anos, constata-se que, continuou na Secção Administrativa, a verificar em 2025, um novo aumento da taxa de resolução processual. Também na Secção Tributária foi observada um aumento da taxa de resolução.

Verificou-se um aumento, em ambas as Secções, no *disposition time*.

Tabela 59 – Indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAS no sexénio 2020/2025

Descrição	TCA Sul - Secção Administrativa					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de resolução	89,76%	76,83%	74,43%	62,49%	87,49%	92,67%
Taxa de recuperação	32,10%	27,78%	24,23%	22,27%	26,12%	25,71%
Disposition time	772	949	1141	1274	1033	1055
Taxa de congestão	200,08%	229,88%	278,32%	288,93%	268,59%	281,11%

Tabela 60 – Indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAS no sexénio 2020/2025

Descrição	TCA Sul - Secção Tributária					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de resolução	84,57%	74,43%	51,30%	56,89%	68,41%	69,59%
Taxa de recuperação	24,22%	24,66%	16,89%	15,13%	17,21%	16,23%
Disposition time	1142	1115	1796	2048	1756	1884
Taxa de congestão	294,60%	271,11%	397,02%	485,28%	434,94%	472,41%

Em face dos dados expendidos, afigura-se que, diante o número de processos pendentes verificado em 31 de dezembro de 2025, e do número de Juízes Desembargadores em funções nessa data, a média de processos judiciais pendentes (**sem contar com os processos que, entretanto, darão entrada no TCA Sul ao longo do ano judicial de 2026**) por juiz era, no final do ano de 2025:

Tabela 61 – Número médio de processos pendentes por Juiz Desembargador no TCAS em 31-12-2025

Descrição	Secção Administrativa			Secção Tributária	
	Subsecção Comum	Subsecção Social	Subsecção Contratos Públicos	Subsecção Comum	Subsecção Executiva
Pendentes a 31/12	2130	1641	359	4696	1291
Juízes em funções a 31/12	8	6	4	12	5
Média de processos pendentes por Juiz	266	274	90	391	258

Os dados vindos de expender, permitem-nos concluir que a média de processos pendentes a 31-12-2025 (**sem contabilizar, portanto, os processos que darão entrada no corrente ano de 2026**), por Juiz Desembargador, é significativamente superior no TCA Sul, quando comparada com o TCA Norte, conforme se observa na tabela *infra*:

Tabela 62 – Número médio de processos pendentes por Juiz Desembargador no TCAS e no TCAN (comparação)

Descrição	Secção Administrativa			Secção Tributária	
	Subsecção Comum	Subsecção Social	Subsecção Contratos Públicos	Subsecção Comum	Subsecção Executiva
Pendentes a 31/12 no TCA Sul	2130	1641	359	4696	1291
Juízes em funções a 31/12 no TCA Sul	8	6	4	12	5
Média de processos pendentes por Juiz no TCA Sul	266	274	90	391	258
Pendentes a 31/12 no TCA Norte	922	673	61	1594	579
Juízes em funções a 31/12 no TCA Norte	6	4	3	14	5
Média de processos pendentes por Juiz no TCA Norte	154	168	20	114	116
Diferença média processual por Juiz TCAS/TCAN	112	106	70	277	142

9.3. Tribunais Administrativos e Fiscais

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 39.º do ETAF, para efeitos de presidência e administração dos tribunais administrativos de círculo, o território nacional divide-se em zonas geográficas, sendo a gestão dos tribunais situados em cada zona geográfica centralizada na sede da mesma.

A definição das zonas geográficas, bem como a sede e as áreas territoriais correspondentes a cada uma delas, encontra-se definida na Portaria n.º 366/2019, de 10 de outubro, e seu anexo.

O território nacional encontra-se, assim, dividido em quatro zonas geográficas, para efeitos de gestão e presidência dos respetivos tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários, que tomaram as seguintes designações e sedes:

a) Zona Centro

Sede: Coimbra

Âmbito territorial: áreas de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Viseu

b) Zona de Lisboa e Ilhas

Sede: Lisboa

Âmbito territorial: áreas de jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, do Tribunal Tributário de Lisboa e dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Funchal e Ponta Delgada.

c) Zona Norte

Sede: Porto

Âmbito territorial: áreas de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Braga, Mirandela, Penafiel e Porto.

d) Zona Sul

Sede: Almada

Âmbito territorial: áreas de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Beja, Loulé e Sintra.

9.3.1. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Centro

Conforme o anteriormente explicitado, a Zona Geográfica do Centro abrange os Tribunais Administrativos e Fiscais de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Viseu.

9.3.1.1. Instalações do TAF de Aveiro

O TAF de Aveiro tem sede nesse concelho, mais concretamente na Praça Marquês de Pombal, onde está instalado desde a sua criação, a 14 de abril de 2009.

O Tribunal encontra-se instalado no antigo Convento das Carmelitas, que foi objeto de obras de adaptação à data da sua instalação, mas que apresenta diversos problemas estruturais difíceis de solucionar e que se têm vindo a agravar.

As instalações não têm entrada reservada para magistrados, fazendo-se a mesma pela entrada única frontal do edifício.

De referir que, apesar de o TAF de Aveiro dispor de 03 salas de audiência, as suas condições não são as ideais, quer devido a problemas de isolamento climatérico, quer devido à dimensão e acessibilidade, no caso da terceira sala. Por esse motivo, o TAF de Aveiro teve a necessidade de solicitar a colaboração da Comarca de Aveiro, que tem vindo a ceder a utilização de salas nos juízos instalados no Palácio de Justiça (mesmo em frente ao TAF), quando disponíveis.

Globalmente, o edifício do TAF de Aveiro não garante condições mínimas para o funcionamento do serviço de justiça que presta aos cidadãos, pelo que urge encontrar uma solução alternativa para a sua instalação.

9.3.1.2. Instalações do TAF de Castelo Branco

O TAF de Castelo Branco encontra-se instalado, desde 2004, numa parte do edifício conhecido por "*Edifício dos Emblemas*", onde igualmente se encontra instalada a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, tendo sido objeto de obras de adaptação à data da sua instalação.

O Tribunal tem acesso de retaguarda para Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça, e dispõe de estacionamento reservado, partilhado como a Comunidade Intermunicipal.

Atualmente, estão em funcionamento do TAF de Castelo Branco 02 salas de audiência, devendo, contudo, destacar-se a ausência de uma sala de testemunhas. Para suprir essa falta, as testemunhas aguardam a sua chamada para depor no espaço de receção da entrada do Tribunal.

9.3.1.3. Instalações do TAF de Coimbra

O TAF de Coimbra tem sede em Coimbra, na Avenida Fernão Magalhães, local onde se encontra instalado desde 1 de janeiro de 2004.

É neste tribunal que se situa a sede dos TAF da Zona Centro e se encontram os representantes dos órgãos de gestão.

Foram realizadas intervenções de melhoria das instalações deste tribunal no ano de 2023.

De referir, ainda, que o TAF de Coimbra dispõe de 03 salas de audiências, todas com ampla dimensão, que permite, pela extensão das suas bancadas (que foram ampliadas), albergar sem constrangimentos julgamentos com múltiplas partes e consequente multiplicidade de mandatários.

É servido, também, de 11 lugares de estacionamento reservado para Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça, na garagem situada na cave do edifício.

Pese embora a situação reportada no Relatório Anual anterior, a propósito da denúncia do contrato de arrendamento do imóvel onde o TAF de Coimbra se encontra instalado, foi anunciado pelo Ministério da Justiça, já no presente ano de 2025, a continuidade do arrendamento dessas instalações por um período de 07 anos.

9.3.1.4. Instalações do TAF de Leiria

O TAF de Leiria tem sede nesse concelho, na Rua João Paulo II, desde 1 de janeiro de 2004.

Encontra-se instalado num edifício habitacional de vários pisos, que teve obras de adaptação à data da sua instalação em 2004. Ainda que as instalações estejam, genericamente, em boas condições de conservação, o edifício habitacional não tem a funcionalidade que se exige para um tribunal, sendo necessário reinstalar o mesmo.

Devido à escassez de salas de audiências, este tribunal utilizou, entre o ano de 2022 e o mês de julho de 2024, uma sala no Juízo do Trabalho da Comarca de Leiria, e a partir de 2023 uma sala no Juízo do Comércio. Essa cedência cessou, todavia, no verão do ano de 2024, devido à indisponibilidade da Comarca de Leiria, motivo por que, desde então, o TAF de Leiria apenas se encontra em condições de utilizar as 03 salas de audiência existentes nas suas instalações.

Em face da sua estrutura atual, com particular destaque para os seus espaços exíguos e a escassez de salas de audiência, impõe-se encontrar uma nova solução para a instalação do TAF de Leiria.

9.3.1.5. Instalações do TAF de Viseu

O TAF de Viseu tem sede no concelho de Viseu, na Rua Miguel Bombarda, onde se encontra instalado desde 2004.

O edifício data de 1953, e tem sido alvo de obras de conservação e adaptação às necessidades hodiernas e, de um modo global, está em razoáveis condições de conservação.

No Relatório de Atividades do ano de 2023, reportou-se que o sistema AVAC se encontrava a funcionar com avarias sucessivas, e que era incapaz de servir todo o edifício. Consigna-se, agora, que no decurso do ano de 2024 foram desencadeados os procedimentos necessários à substituição do sistema de AVAC, o que veio a ocorrer.

Deve salientar-se, ainda, que no mês de janeiro de 2024, parte do teto do *hall* do 1.º piso do TAF de Viseu desabou, condicionando o acesso de mandatários, partes, testemunhas e demais público à sala de audiências do 1.º andar, que passou a ter de ser feito pelos corredores interiores do edifício.

9.3.1.6. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, os TAF da Zona Centro apresentavam o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 63 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Centro, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais de competência especializada	Áreas	Juízos	Em funções	Quadro complementar
TAF Aveiro	Administrativa	Comum	2	1
		Social	2	0
		Mista	0	0
	Subtotal		4	1
TAF Aveiro (continuação)	Tributária	Comum	6	0
		Execuções	4	0
		Mista	0	0
	Subtotal		10	0
	Total Tribunal		**14**	**1**
TAF Leiria	Administrativa	Comum	6	1
		Social	2	0
		Mista	0	0
	Subtotal		8	1
	Tributária	Comum	7	0
		Execuções	3	2
		Mista	0	0
	Subtotal		10	2
	Total Tribunal		**18**	**3**

Tabela 64 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Centro, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais sem competência especializada	Área	Em funções	Quadro complementar
TAF Castelo Branco	Administrativa	4	1
	Tributária	4	0
	Administrativa e tributária	0	0
	Total Tribunal	**8**	**1**
TAF Coimbra	Administrativa	5	0
	Tributária	4	0
	Administrativa e tributária	0	0
	Total Tribunal	**9**	**0**
TAF Viseu	Administrativa	6	0
	Tributária	4	0
	Administrativa e tributária	0	0
	Total Tribunal	**10**	**0**

9.3.1.7. Movimento processual e indicadores de gestão

A partir dos dados estatísticos recolhidos, é possível verificar que os TAF da Zona Centro apresentam taxas de resolução processual que rondam abaixo dos 100%, na área administrativa, e acima dos 100% na área tributária.

O *disposition time* mais curto foi, em 2025, o do TAF de Leiria, e o mais elevado o do TAF de Viseu.

Tabela 65 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Aveiro em 2025

TAF Zona Centro - TAF Aveiro								
		Área Administrativa			Área Tributária			Global Aveiro
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Total Administrativo	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total Tributário	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	530	193	723	754	544	1298	**2021**
	Entrados	533	131	664	141	212	353	**1017**
	Findos	393	99	492	328	407	735	**1227**
	Pendentes a 31-12-2025	670	225	895	567	349	916	**1811**
Indicadores	Taxa de resolução	73,73%	75,57%	74,10%	232,62%	191,98%	208,22%	**120,65%**
	Taxa de recuperação	36,97%	30,56%	35,47%	36,65%	53,84%	44,52%	**40,39%**
	Disposition time	622	830	664	631	313	455	**539**
	Taxa de congestão	134,86%	194,95%	146,95%	229,88%	133,66%	176,60%	**164,71%**

Tabela 66 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Leiria em 2025

TAF Zona Centro - TAF Leiria								
		Área Administrativa			Área Tributária			Global Leiria
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Total Administrativo	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total Tributário	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	800	223	1023	971	1049	2020	**3°43**
	Entrados	1329	148	1477	262	361	623	**2100**
	Findos	1002	132	1366	204	673	877	**2011**
	Pendentes a 31-12-2025	1127	239	1023	1029	737	1766	**3132**
Indicadores	Taxa de resolução	75,40%	89,19%	76,78%	77,86%	186,43%	140,77%	**95,76%**
	Taxa de recuperação	47,06%	35,58%	45,36%	16,55%	47,73%	33,18%	**39,10%**
	Disposition time	411	661	440	1841	400	735	**568**
	Taxa de congestão	79,84%	168,94%	90,21%	475,98%	155,87%	230,33%	**151,32%**

Tabela 67 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Castelo Branco, do TAF de Coimbra e do TAF de Viseu em 2025

TAF Zona Centro - Tribunais sem juízos de competência especializada										
		TAF Castelo Branco			TAF Coimbra			TAF Viseu		
	Descrição	Área Administrativa	Área Tributária	Global Castelo Branco	Área Administrativa	Área Tributária	Global Coimbra	Área Administrativa	Área Tributária	Global Viseu
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	632	714	**1346**	645	769	**1414**	897	843	**1740**
	Entrados	407	125	**532**	493	216	**709**	498	330	**828**
	Findos	365	236	**601**	490	317	**807**	407	396	**803**
	Pendentes a 31-12-2025	674	603	**1277**	648	668	**1316**	988	777	**1765**
Indicadores	Taxa de resolução	89,68%	188,80%	**112,97%**	99,39%	146,76%	**113,82%**	81,73%	120,00%	**96,98%**
	Taxa de recuperação	35,13%	28,13%	**32,00%**	43,06%	32,18%	**38,01%**	29,18%	33,76%	**31,27%**
	Disposition time	674	933	**776**	483	769	**595**	886	716	**802**
	Taxa de congestão	173,15%	302,54%	**223,96%**	131,63%	242,59%	**175,2%**	220,39%	212,88%	**216,69%**

Tabela 68 – Movimento processual do TAF de Aveiro – Anos 2024/2025

	TAF Aveiro											
	2024						2025					
	Administrativo			Tributário			Administrativo			Tributário		
	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	513	160	**673**	123	220	**343**	533	131	**664**	141	212	**353**
Findos	534	164	**698**	221	578	**799**	393	99	**492**	328	407	**735**
Pendentes a 31/12	530	193	**723**	754	544	**1298**	670	225	**895**	567	349	**916**

Tabela 69 – Movimento processual do TAF de Leiria – Anos 2024/2025

	TAF Leiria											
	2024						2025					
	Administrativo			Tributário			Administrativo			Tributário		
	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	1197	179	**1376**	207	393	**600**	1329	148	**1477**	262	361	**623**
Findos	1207	156	**1363**	266	699	**965**	1002	132	**1134**	204	673	**877**
Pendentes a 31/12	800	223	**1023**	971	1049	**2020**	1127	239	**1366**	1029	737	**1766**

Tabela 70 – Movimento processual dos TAF de Castelo Branco, TAF de Coimbra e TAF de Viseu – Anos 2024/2025

	TAF Castelo Branco		TAF Coimbra		TAF Viseu		TAF Castelo Branco		TAF Coimbra		TAF Viseu	
	2024						2025					
	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário
Entrados	349	134	540	285	503	342	407	125	493	216	498	330
Findos	412	336	457	325	349	435	365	236	490	317	307	396
Pendentes a 31/12	632	714	645	769	897	843	674	603	645	668	988	777

Tabela 71 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Centro (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona Centro - Área Administrativa										
	TAF de Aveiro		TAF de Leiria		TAF Castelo Branco		TAF Coimbra		TAF Viseu	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	103,71%	**74,10%**	99,06%	**76,78%**	118,05%	**89,68%**	84,63%	**99,39%**	69,38%	**81,73%**
Taxa de recuperação	49,12%	**35,47%**	57,12%	**45,36%**	39,46%	**35,13%**	41,47%	**43,06%**	28,01%	**29,18%**
Disposition time	378	**664**	274	**440**	560	**674**	515	**483**	938	**886**
Taxa de congestão	107,16%	**146,95%**	74,10%	**90,21%**	168,69%	**173,15%**	122,98%	**131,63%**	212,89%	**220,39%**

Tabela 72 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Centro (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona Centro - Área Tributária										
	TAF de Aveiro		TAF de Leiria		TAF Castelo Branco		TAF Coimbra		TAF Viseu	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	232,94%	**208,22%**	160,83%	**140,77%**	250,75%	**188,80%**	114,04%	**146,76%**	127,19%	**120,00%**
Taxa de recuperação	38,10%	**44,52%**	32,33%	**33,18%**	32,00%	**28,13%**	29,71%	**32,18%**	34,04%	**33,76%**
Disposition time	593	**455**	764	**735**	776	**933**	864	**769**	707	**716**
Taxa de congestão	219,52%	**176,60%**	247,15%	**230,33%**	272,62%	**302,54%**	248,92%	**242,59%**	215,17%	**212,88%**

9.3.2. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas

A Zona Geográfica de Lisboa e Ilhas tem a sua sede na Torre G do Campus de Justiça, em Lisboa, e localiza-se no 8.º piso, onde se mostram instalados os gabinetes do Juiz Presidente e do Administrador Judiciário, bem como o Gabinete de Apoio à Gestão.

A zona geográfica dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa e Ilhas tem uma competência territorial que abrange as áreas de jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, do Tribunal Tributário (TT) de Lisboa, do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Funchal e do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Ponta Delgada.

Abrange os dois maiores tribunais administrativos e fiscais do País e os dois tribunais situados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o que coloca exigências e dificuldades muito diferenciadas, considerando a dimensão e a dispersão geográfica.

Salienta-se que entre os extremos da Zona Geográfica, Azambuja e Santa Cruz das Flores, distam 1.911 km de distância, sendo muito ampla e dispersa a área geográfica.

A Zona Geográfica está dotada, para além dos Tribunais de competência genérica do TAF do Funchal e do TAF de Ponta Delgada, dos seguintes Juízos de competência especializada:

A. No Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

a) Juízo administrativo comum;

b) Juízo administrativo social;

c) Juízo de contratos públicos.

B. No Tribunal Tributário de Lisboa

a) Juízo tributário comum;

b) Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais.

Relativamente aos juízos de competência especializada instalados em Lisboa, importa salientar que, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e no Tribunal Tributário de Lisboa, os Juízos Administrativos Comum e Social e os Juízos Tributário Comum e de Execuções Fiscais e Recursos Contraordenacionais, respetivamente, têm o seu âmbito territorial incidente nos municípios de Lisboa, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, enquanto que o Juízo dos Contratos Públicos, tem um âmbito territorial mais alargado, pois incide também sobre os municípios de Sintra e Almada, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2 do D.L. n.º 174/2019, de 13 de Dezembro e da Portaria n.º 366/2019, de 10 de Outubro.

Assim, a Zona Geográfica caracteriza-se por ocupar um grande espaço territorial, abrangendo os municípios acima descritos, que, em termos populacionais e tendo por base os últimos censos de 2021, totalizam 1.819.591 habitantes (Lisboa e Ilhas) ou 3.571.889 habitantes (Lisboa e Ilhas + Juízo dos Contratos Públicos).

9.3.2.1. Instalações do TAC e do TT de Lisboa

O edifício está integrado no Edifício G, do Campus da Justiça de Lisboa, sito na Av. D. João II, n.º 1.08.01 C, 1990-097 Lisboa, o qual apresenta arquitetura moderna, está dotado dos mais basilares equipamentos para o exercício da judicatura, sendo servido de 4 elevadores.

Trata-se de um edifício em que estão instalados os dois tribunais de Lisboa, estando o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa nos 1.º, 6.º, 7.º e 8.º pisos, e o Tribunal Tributário de Lisboa nos pisos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

A grande maioria dos Juízes de Direito dispõem de gabinetes individuais, isto porque, as salas destinadas a testemunhas, com uma área mais reduzida, estão a ser utilizadas para gabinetes, de forma a evitar que um maior número de Juízes tivesse de partilhar gabinete.

Consequentemente, os Tribunais de Lisboa, não dispõem de qualquer sala de testemunhas, como é próprio de qualquer tribunal, gerando dificuldades acrescidas durante a realização de diligências de prova, por não conseguir evitar o contacto entre os sujeitos processuais.

Ainda assim, verifica-se a situação de alguns Juízes de direito, os Juízes em Regime de Estágio e os Auditores de Justiça, estarem a partilhar gabinetes, mediante a utilização de espaços que não foram concebidos para essa finalidade ou utilização.

9.3.2.2. Instalações do TAF do Funchal

Desde abril de 2017, o TAF do Funchal ocupa a totalidade do Palácio dos Cônsules, estando dotado de instalações consideradas generosas no tocante à área ocupada.

Com as remodelações efetuadas no TAF do Funchal, permitiram a criação de mais 03 gabinetes de magistrados e 02 para testemunhas, advogados e inspeção, a substituição de todos os aparelhos de ar condicionado, pavimento, instalações sanitárias, rede elétrica, iluminação, rede informática, janelas, portas e pintura interior de todo o edifício, e ainda a criação de duas copas.

Assim, com as obras realizadas nos últimos 02 anos, e o mobiliário colocado recentemente, o TAF do Funchal apresenta excelentes condições para os utentes da justiça, assim como para as pessoas que nele trabalham diariamente.

9.3.2.3. Instalações do TAF de Ponta Delgada

O TAF de Ponta Delgada encontra-se instalado, desde o dia 02 de dezembro de 2021, num edifício autónomo, totalmente remodelado e equipado, distribuído por 4 pisos, na Rua do Aljube, n.ºs 2 a 10, 9500-018, no centro de Ponta Delgada, e dispõe de gabinetes espaçosos e bem iluminados.

O edifício comporta uma sala de audiências, uma de sala de testemunhas, uma de sala de mandatários, e é servido, ainda, por um gabinete de inspeções e videoconferências.

Os gabinetes são espaçosos, com bastante luz natural, conferem a calma e serenidade necessária para o ato isolado da decisão judicial.

Deste modo, as instalações do TAF de Ponda Delgada são muito satisfatórias.

9.3.2.4. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, os TAF da Zona de Lisboa e Ilhas apresentavam o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 73 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais de competência especializada	Áreas	Juízos	Em funções	Quadro complementar
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	Administrativa	Comum	25	6
		Social	6	0
		Contratos Públicos	6	0
		Mista	0	0
	Total		**37**	**6**
Tribunal Tributário de Lisboa	Tributária	Comum	26	0
		Execuções	12	0
		Mista	1	0
	Total		**39**	**0**
Total TAC e TT Lisboa			**76**	**6**

Tabela 74 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais sem competência especializada	Área	Em funções	Quadro complementar
TAF Funchal	Administrativa	2	0
	Tributária	3	0
	Administrativa e tributária	0	1
	Total	**5**	**1**
TAF Ponta Delgada	Administrativa	2	0
	Tributária	1	0
	Administrativa e tributária	1	0
	Total	**4**	**0**

9.3.2.5. Movimento processual e indicadores de gestão

Tendo presentes os dados estatísticos recolhidos, é possível verificar uma disparidade significativa entre as taxas de resolução processual dos vários Tribunais da Zona de Lisboa e Ilhas, sendo aquelas mais elevadas no TT de Lisboa e no TAF de Ponta Delgada, e muito reduzida no TAC de Lisboa, sobretudo em face do avassalador número de entradas, no juízo administrativo comum desse Tribunal, de intimações para a proteção de direitos, liberdades e garantias.

Efetivamente, no ano de 2025, deram entrada no TAC de Lisboa 91.876 intimações para proteção de direitos, liberdades e garantia (a grande maioria delas referente à entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território português), o que corresponde a **95% do número total de processos entrados no juízo administrativo comum desse Tribunal**.

Observa-se, ainda, que o *disposition time* mais curto foi, em 2025, o do TT de Lisboa, e o mais elevado o do TAC de Lisboa.

Importa ressaltar que os dados estatísticos demostrados abaixo, tem como base nos pendentes do ano de 2024, descritos no relatório anterior, e dos mapas estatísticos trimestrais, enviados pelo tribunal ao CSTAF.

Tabela 75 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAC e do TT de Lisboa em 2025

TAF Zona Lisboa e Ilhas - TAC e TT de Lisboa									
		TAC de Lisboa				TT de Lisboa			Global TAC e TT
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Juízo de Contratos Públicos	Total TAC Lisboa	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total TT Lisboa	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	50491	790	661	**51942**	3986	3360	**7346**	59288
	Entrados	95164	839	507	**96510**	853	868	**1721**	98231
	Findos	16162	726	392	**17280**	1559	2097	**3656**	20936
	Pendentes a 31-12-2025	129493	903	776	**131172**	3280	2104	**5384**	136556
Indicadores	Taxa de resolução	16,98%	85,53%	77,32%	**17,90%**	182,77%	241,59%	**212,43%**	21,31%
	Taxa de recuperação	11,10%	44,57%	33,56%	**11,64%**	32,22%	49,60%	**40,32%**	13,29%
	Disposition time	2924	454	723	**2771**	768	366	**538**	2381
	Taxa de congestão	312,41%	108,82%	168,62%	**300,59%**	233,10%	160,23%	**200,93%**	283,19%

Tabela 76 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF do Funchal e do TAF de Ponta Delgada em 2025

		TAF Funchal			TAF Ponta Delgada		
	Descrição	Área Administrativa	Área Tributária	Global Funchal	Área Administrativa	Área Tributária	Global Ponta Delgada
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	499	651	**1150**	367	145	**512**
	Entrados	276	325	**601**	142	65	**207**
	Findos	194	305	**499**	129	48	**177**
	Pendentes a 31-12-2025	581	671	**1252**	380	162	**542**
Indicadores	Taxa de resolução	70,29%	93,85%	**83,03%**	90,85%	73,85%	**85,51%**
	Taxa de recuperação	25,03%	31,25%	**28,50%**	25,34%	22,86%	**24,62%**
	Disposition time	1093	803	**916**	1075	1232	**1118**
	Taxa de congestão	257,22%	213,44%	**230,46%**	284,50%	302,08%	**289,27%**

Tabela 77 – Movimento processual do TAC de Lisboa – Anos 2024/2025

	Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa							
	2024				2025			
	Comum	Social	Contratos	Total	Comum	Social	Contratos	Total
Entrados	57025	617	408	**58050**	95164	839	507	**96510**
Findos	10530	674	373	**11577**	16162	726	392	**17280**
Pendentes a 31/12	50491	790	661	**51942**	129493	903	776	**131172**

Tabela 78 – Movimento processual do TT de Lisboa – Anos 2024/2025

	Tribunal Tributário de Lisboa					
	2024			2025		
	Comum	Execuções	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	879	744	**1623**	853	868	**1721**
Findos	1445	2471	**3916**	1559	2097	**3656**
Pendentes a 31/12	3986	3360	**7346**	3280	2104	**5384**

Tabela 79 – Movimento processual dos TAF do Funchal e TAF de Ponta Delgada - Anos 2024/2025

	TAF Funchal		TAF Ponta Delgada		TAF Funchal		TAF Ponta Delgada	
	2024				2025			
	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário
Entrados	205	431	135	65	276	325	142	65
Findos	164	308	137	48	194	305	129	48
Pendentes a 31/12	499	651	367	145	581	671	380	162

Tabela 80 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona de Lisboa e Ilhas - Área Administrativa						
	TAC de Lisboa		TAF Funchal		TAF Ponta Delgada	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	19,94%	**17,90%**	80,00%	**70,29%**	101,48%	**90,85%**
Taxa de recuperação	18,23%	**11,64%**	24,74%	**25,03%**	27,18%	**25,34%**
Disposition time	1638	**2771**	1111	**1093**	978	**1075**
Taxa de congestão	47,24%	**300,59%**	279,27%	**257,22%**	269,34%	**284,50%**

Tabela 81 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona de Lisboa e Ilhas - Área Tributária						
	TT de Lisboa		TAF Funchal		TAF Ponta Delgada	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	241,28%	**212,43%**	71,46%	**93,85%**	73,85%	**73,85%**
Taxa de recuperação	35,08%	**40,32%**	32,12%	**31,25%**	24,87%	**22,86%**
Disposition time	685	**538**	771	**803**	1103	**1232**
Taxa de congestão	243,59%	**200,93%**	171,43%	**213,44%**	266,67%	**302,08%**

9.3.3. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Sul

Conforme o anteriormente referido, a Zona Geográfica do Sul abrange os Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Beja, Loulé e Sintra.

9.3.3.1. Instalações do TAF de Almada

O TAF de Almada encontra-se sediado nesse concelho desde o ano de 2004, mais concretamente no antigo Palácio da Justiça, no Largo Gabriel Pedro.

É um edifício originariamente pensado para funcionar como um tribunal, mas, tal como já havia sido salientado em Relatórios de Atividades de anos anteriores, apresenta carências de espaço e funcionais.

No ano de 2024, foram efetuados serviços de manutenção no interior do edifício, nomeadamente a substituição da iluminação da ala dos corredores de acesso aos gabinetes dos Magistrados, por sensores de presença.

Realizaram-se, ainda, intervenções ao nível das canalizações dos WC, substituição de algumas fechaduras de portas interiores, e a calafetagem das janelas de todo o edifício. Procedeu-se, também, à limpeza dos algerozes e a uma programada desinfestação de pragas.

O edifício do TAF de Almada continua, contudo, a reclamar obras de conservação e/ou de requalificação exterior e interior.

9.3.3.2. Instalações do TAF de Beja

O TAF de Beja encontra-se sediado nesse concelho, mais precisamente na Rua de Angola, estando instalado num edifício antigo, de que o Instituto da Segurança Social, I.P. é proprietário, e que atualmente se encontra cedido a título de comodato.

O edifício em causa não foi concebido para funcionar como um tribunal, pelo que se mostra desadequado ao funcionamento do TAF de Beja.

O seu espaço é, além do mais, insuficiente: o espaço destinado à Unidade Orgânica e à Secção Central é muito exíguo; os gabinetes existentes são partilhados por mais de dois Juízes, e a Juíza Presidente não dispõe de gabinete próprio, antes partilhando o único gabinete existente com outro Juiz; os gabinetes destinados aos Magistrados do Ministério Público são, também, partilhados.

O TAF de Beja dispõe de uma única sala de audiências, que não apresenta as dimensões e características típicas de uma sala com esse desígnio, pois constitui uma *adaptação* de uma antiga sala de aulas.

Trata-se de um edifício que reclama, assim, profundas obras de conservação.

9.3.3.3. Instalações do TAF de Loulé

O TAF de Loulé encontra-se sediado nesse concelho, mais concretamente na Rua Dra. Laura Ayres.

Encontra-se instalado num edifício que não foi originalmente concebido para o funcionamento de um tribunal, mas que cumpre satisfatoriamente as necessidades.

O edifício tem vindo a ser objeto das necessárias intervenções de manutenção, nomeadamente ao nível do ar condicionado, e do controlo de infiltrações.

Ainda assim, o TAF de Loulé carece de uma intervenção de fundo, sobretudo para conter os danos provocados pelas infiltrações de água, que ocasionalmente ocorrem, sobretudo em períodos de maior pluviosidade.

9.3.3.4. Instalações do TAF de Sintra

O TAF de Sintra está instalado nesse concelho, mais precisamente na Avenida General Mário Firmino Miguel, num dos pisos do Palácio de Justiça do Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste.

Tal como vem sendo salientado em Relatórios de Atividades anteriores, os espaços disponibilizados e em uso revelam-se insuficientes. Houve, inclusivamente, a necessidade de ocupar as salas de testemunhas, convertendo-as em gabinetes de Magistrados, atualmente ocupadas, sobretudo, por Juízes de Direito em regime de estágio e por Auditores de Justiça.

Mantêm-se os problemas provenientes da construção do edifício já anteriormente evidenciados, nomeadamente os que respeitam à cobertura e ao não funcionamento do ar condicionado.

Trata-se de um Tribunal que carece, por isso, de intervenção, a qual se encontra a cargo da Administração do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

9.3.3.5. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, os TAF da Zona Sul apresentavam o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 82 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Sul, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais de competência especializada	Áreas	Juízos	Em funções	Quadro complementar
TAF Almada	Administrativa	Comum	5	1
		Social	3	0
		Mista	0	0
	Subtotal		8	1
	Tributária	Comum	1	0
		Execuções	4	0
		Mista	0	0
	Subtotal		5	0
	Administrativa e tributária	0	0	0
	Total Tribunal		**13**	**1**
TAF Sintra	Administrativa	Comum	5	0
		Social	3	0
		Mista	1	1
	Subtotal		9	1
	Tributária	Comum	5	0
		Execuções	3	0
		Mista	2	1
	Subtotal		10	1
	Total Tribunal		**19**	**2**

Tabela 83 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Sul, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais sem competência especializada	Área	Em funções	Quadro complementar
TAF Beja	Administrativa	5	1
	Tributária	1	0
	Administrativa e tributária	1	0
	Total	**7**	**1**
TAF Loulé	Administrativa	7	1
	Tributária	3	0
	Administrativa e tributária	0	0
	Total	**10**	**1**

9.3.3.6. Movimento processual e indicadores de gestão

A partir dos dados estatísticos recolhidos, é possível verificar que os TAF da Zona Sul apresentam taxas de resolução processual superiores a 100%, somente na área tributária, e na área administrativa manteve taxas abaixo dos 100%.

O *disposition time* mais curto foi, em 2025, o do TAF de Sintra, e o mais elevado o do TAF de Loulé.

Tabela 84 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Almada em 2025

TAF Zona Sul - TAF Almada								
		Área Administrativa			Área Tributária			Global Almada
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Total Administrativo	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total Tributário	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	598	272	870	241	450	691	**1561**
	Entrados	801	178	979	143	203	346	**1325**
	Findos	551	145	696	171	338	509	**1205**
	Pendentes a 31-12-2025	848	305	1153	213	315	528	**1681**
Indicadores	Taxa de resolução	68,79%	81,46%	71,09%	119,58%	166,50%	147,11%	**90,94%**
	Taxa de recuperação	39,39%	32,22%	37,64%	44,53%	51,76%	49,08%	**41,75%**
	Disposition time	562	768	605	455	340	379	**509**
	Taxa de congestão	108,53%	187,59%	125,00%	140,94%	133,14%	135,76%	**129,54%**

Tabela 85 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Sintra em 2025

TAF Zona Sul - TAF Sintra								
		Área Administrativa			Área Tributária			Global Sintra
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Total Administrativo	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total Tributário	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	607	243	850	533	680	1213	**2063**
	Entrados	1044	222	1266	253	319	572	**1838**
	Findos	612	202	814	318	531	849	**1663**
	Pendentes a 31-12-2025	1039	263	1302	468	468	936	**2238**
Indicadores	Taxa de resolução	58,62%	90,99%	64,30%	125,69%	166,46%	148,43%	**90,48%**
	Taxa de recuperação	37,07%	43,44%	38,47%	40,46%	53,15%	47,56%	**42,63%**
	Disposition time	620	475	584	537	322	402	**491**
	Taxa de congestão	99,18%	120,30%	104,42%	167,61%	128,06%	142,87%	**124,05%**

Tabela 86 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Beja e do TAF de Loulé em 2025

TAF Zona Sul - Tribunais sem juízos de competência especializada							
		TAF Beja			TAF Loulé		
	Descrição	Área Administrativa	Área Tributária	Global Beja	Área Administrativa	Área Tributária	Global Loulé
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	802	230	**1032**	1117	450	**1567**
	Entrados	785	229	**1014**	1144	291	**1435**
	Findos	571	273	**844**	692	352	**1044**
	Pendentes a 31-12-2025	1016	186	**1202**	1569	389	**1958**
Indicadores	Taxa de resolução	72,74%	119,21%	**83,23%**	60,49%	120,96%	**72,75%**
	Taxa de recuperação	35,98%	59,48%	**41,25%**	30,61%	47,50%	**34,78%**
	Disposition time	649	249	**520**	828	403	**685**
	Taxa de congestão	140,46%	84,25%	**122,27%**	161,42%	127,84%	**150,10%**

Tabela 87 – Movimento processual do TAF de Almada – Anos 2024/2025

	TAF Almada											
	2024						2025					
	Administrativo			Tributário			Administrativo			Tributário		
	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	448	176	**624**	158	232	**390**	801	178	**979**	143	203	**346**
Findos	507	193	**700**	248	463	**711**	551	145	**696**	171	338	**509**
Pendentes a 31/12	598	272	**870**	241	450	**691**	848	305	**1153**	213	315	**528**

Tabela 88 – Movimento processual do TAF de Sintra – Anos 2024/2025

	TAF Sintra											
	2024						2025					
	Administrativo			Tributário			Administrativo			Tributário		
	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	504	225	**729**	268	327	**595**	1044	222	**1266**	253	319	**572**
Findos	608	245	**853**	422	992	**1414**	612	202	**814**	318	531	**849**
Pendentes a 31/12	607	243	**850**	533	680	**1213**	1039	263	**1302**	468	468	**936**

Tabela 89 – Movimento processual dos TAF de Beja e TAF de Loulé – Anos 2024/2025

	TAF Beja		TAF Loulé		TAF Beja		TAF Loulé	
	2024				2025			
	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário
Entrados	433	220	649	348	785	229	1144	291
Findos	427	259	635	408	571	273	692	352
Pendentes a 31/12	802	230	1117	450	1016	186	1569	389

Tabela 90 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Sul (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona Sul - Área Administrativa								
	TAF Almada		TAF Sintra		TAF Beja		TAF Loulé	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	112,18%	**71,09%**	117,01%	**64,30%**	98,61%	**72,24%**	97,84%	**60,49%**
Taxa de recuperação	44,59%	**37,64%**	50,09%	**38,47%**	34,74%	**35,98%**	36,24%	**30,61%**
Disposition time	454	**605**	364	**584**	686	**649**	642	**828**
Taxa de congestão	**135,14%**	**125,00%**	114,19%	**104,42%**	186,42%	**140,46%**	173,70%	**161,42%**

Tabela 91 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Sul (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona Sul - Área Tributária								
	TAF Almada		TAF Sintra		TAF Beja		TAF Loulé	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	182,31%	**147,11%**	237,65%	**148,43%**	117,73%	**119,21%**	117,24%	**120,96%**
Taxa de recuperação	50,71%	**49,08%**	53,83%	**47,56%**	52,97%	**59,48%**	47,55%	**47,50%**
Disposition time	355	**378**	313	**402**	324	**249**	403	**403**
Taxa de congestão	142,33%	**135,76%**	143,71%	**142,87%**	103,86%	**84,25%**	125,00%	**127,84%**

9.3.4. Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Norte

Conforme o anteriormente explicitado, a Zona Geográfica do Norte abrange os Tribunais Administrativos e Fiscais de Braga, de Mirandela, de Penafiel e do Porto.

9.3.4.1. Instalações do TAF de Braga

O TAF de Braga encontra-se sediado na Rua de Damão, no concelho de Braga.

Está instalado num edifício da década de 60 do século XX, que outrora foi utilizado como *casa de função,* tendo sido minimamente adaptado para albergar este Tribunal, desde 2004.

As obras de remodelação e de conservação desde então realizadas não foram suficientes para suprir totalmente as carências próprias dos edifícios habitacionais daquela época, em particular no que toca ao acesso comum dos vários utilizadores (magistrados, oficiais de justiça e utentes).

Desde o ano de 2022, faz parte integrante do TAF de Braga, a Sala de Audiências situada na Praça Conde Agrolongo nº 136, antigo Tribunal de Família e Menores, que é utilizada diariamente pelos Juízes do Juízo Administrativo Comum.

Fruto das suas características exíguas, o edifício onde se encontra instalado o TAF de Braga impossibilita o albergar de mais recursos humanos e materiais necessários, não tem espaço para sala de testemunhas, nem para sala de advogados, e as áreas de circulação de funcionários e público misturam-se entre esperas e reuniões de advogados.

A degradação do edifício é visível de ano para ano. Efetivamente, recentemente têm surgido infiltrações nas paredes dos gabinetes do TAF de Braga, provindas do telhado, assim como fissuras em muitos pontos exteriores do edifício, varandas e palas.

No ano de 2024, foram realizadas obras no telhado, nas infiltrações das paredes interiores, na fachada do edifício e dos prédios vizinhos e na colocação de rede no espaço onde se encontram instalados as máquinas de ar condicionado.

Tais obras não se revelaram, no entanto, suficientes para ultrapassar os constrangimentos de espaço atrás descritos, sendo, por isso, objetivo prioritário obter um novo edifício que reúna as condições que comportem as necessidades atuais e futuras deste Tribunal.

9.3.4.2. Instalações do TAF de Mirandela

O TAF de Mirandela encontra-se sediado no concelho de Mirandela, mais concretamente na Avenida da República, n.º 70, e está instalado num edifício antigo que albergava as antigas instalações do Banco de Portugal.

Embora a sua dimensão seja satisfatória, a configuração e as dificuldades inerentes à sua adaptação a tribunal tornam as suas instalações pouco funcionais.

Apesar de o edifício do TAF de Mirandela contar, desde o início do ano de 2024, com 02 salas de audiências, deve destacar-se que uma delas apresenta dimensões muito reduzidas, tendo capacidade para receber somente 02 mandatários e 01 testemunha, motivo por que só pode ser utilizada em diligências que comportem um número reduzido de intervenientes.

É de referir, ainda, a necessidade de manutenção e conservação do edifício que já apresenta sinais de degradação.

9.3.4.3. Instalações do TAF de Penafiel

O TAF de Penafiel encontra-se sediado nesse concelho, mais precisamente na Praça Municipal de Penafiel.

O Tribunal funciona num edifício onde, anteriormente, esteve instalado o antigo Banco Nacional Ultramarino.

As instalações do edifício são satisfatórias do ponto de vista do espaço, mas pouco funcionais, atenta a sua configuração e as dificuldades inerentes à sua adaptação a tribunal.

O imóvel não tem capacidade para albergar o número de magistrados previstos no quadro legal, e é premente uma intervenção que permita a adaptação dos acessos ao edificado por pessoas com mobilidade reduzida.

Devido aos problemas de infiltrações e de humidade existentes neste Tribunal, já reportados em Relatórios anteriores, tiveram início no mês de dezembro de 2023, e prolongaram-se no ano de 2024, as obras destinadas, entre o mais, ao isolamento de alçados, à impermeabilização dos terraços, a pinturas e à instalação de uma nova canalização de águas.

9.3.4.4. Instalações do TAF do Porto

O TAF do Porto encontra-se sediado no concelho do Porto, mais precisamente na Rua Duque da Terceira, num edifício que dispõe de bons acessos.

As instalações deste Tribunal correspondem medianamente às necessidades dos serviços, e são servidas por um total de 06 salas de audiências, devidamente equipadas.

Todos os magistrados dispõem, atualmente, de gabinete de trabalho, ainda que em vários casos os mesmos sejam partilhados.

No decurso do ano anterior, foram retomadas e concluídas as obras iniciadas no ano de 2023 (intervenção nas fachadas, terraços, rampa, e substituição de equipamentos de ar condicionado), tendo sido, ainda, efetuada a verificação de uma infiltração de água, e realizada a inspeção às instalações elétricas do edifício, com vista à sua certificação.

9.3.4.5. Quadro de Juízes

Em 31 de dezembro de 2025, os TAF da Zona Norte apresentavam o seguinte quadro de Juízes:

Tabela 92 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Norte, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais de competência especializada	Áreas	Juízos	Em funções	Quadro complementar
Braga	Administrativa	Comum	7	0
		Social	3	0
		Mista	0	0
	Subtotal		10	0
	Tributária	Comum	6	0
		Execuções	7	1
		Mista	0	0
	Subtotal		13	1
	Total Tribunal		**23**	**1**
Porto	Administrativa	Comum	7	3
		Social	5	0
		Contratos públicos	5	0
		Mista	1	0
	Subtotal		18	3
	Tributária	Comum	10	0
		Execuções	9	0
		Mista	0	0
	Subtotal		19	0
	Total Tribunal		**37**	**3**

Tabela 93 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Norte, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tribunais sem competência especializada	Área	Em funções	Quadro complementar
Mirandela	Administrativa	4	0
	Tributária	1	0
	Administrativa e tributária	1	0
	Total	6	0
Penafiel	Administrativa	4	1
	Tributária	5	0
	Administrativa e tributária	0	0
	Total	9	1

9.3.4.6. Movimento processual e indicadores de gestão

Com base nos dados estatísticos recolhidos, é possível verificar o TAF de Braga, atingiu, em 2025, uma taxa de resolução de 139,42%.

O *disposition time* mais curto foi, em 2025, o do TAF de Braga, e o mais elevado o do TAF de Penafiel.

Tabela 94 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Braga em 2025

TAF Zona Norte - TAF Braga								
		Área Administrativa			Área Tributária			Global Braga
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Total Administrativo	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total Tributário	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	1284	456	1740	889	1753	2642	**4382**
	Entrados	1024	329	1353	301	822	1123	**2476**
	Findos	926	443	1669	349	1734	2083	**3452**
	Pendentes a 31-12-2025	1382	342	1724	841	841	1682	**3406**
Indicadores	Taxa de resolução	92,43%	134,65%	101,18%	115,95%	210,95%	185,49%	**139,42%**
	Taxa de recuperação	40,12%	56,43%	44,26%	29,33%	67,34%	55,33%	**50,34%**
	Disposition time	545	282	460	880	177	295	**360**
	Taxa de congestão	138,66%	102,93%	127,10%	254,73%	101,10%	126,84%	**126,94%**

Tabela 95 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF do Porto em 2025

TAF Zona Norte - TAF Porto									
		Área Administrativa				Área Tributária			Global Porto
	Descrição	Juízo Comum	Juízo Social	Juízo de Contratos Público	Total Administrativo	Juízo Comum	Juízo Executivo	Total Tributário	
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	1207	906	502	2615	1547	1714	3261	**5876**
	Entrados	2309	400	333	3042	497	822	1319	**4361**
	Findos	1838	359	292	2489	561	1923	2484	**4973**
	Pendentes a 31-12-2025	1678	947	543	3168	1483	1613	3096	**6264**
Indicadores	Taxa de resolução	79,60%	89,75%	87,69%	81,82%	112,88%	233,94%	188,32%	**114,03%**
	Taxa de recuperação	52,28%	27,49%	34,97%	44,00%	27,45%	75,83%	54,24%	**48,58%**
	Disposition time	333	963	679	465	965	306	455	**460**
	Taxa de congestão	65,67%	252,37%	171,92%	105,06%	275,76%	89,13%	131,28%	**118,16%**

Tabela 96 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Mirandela e do TAF de Penafiel em 2025

TAF Zona Norte - Tribunais sem juízos de competência especializada							
		TAF Mirandela			TAF Penafiel		
	Descrição	Área Administrativa	Área Tributária	Global Mirandela	Área Administrativa	Área Tributária	Global Penafiel
Movimento	Pendentes a 31-12-2024	738	172	**910**	804	873	**1677**
	Entrados	371	184	**555**	630	315	**945**
	Findos	426	233	**659**	525	595	**1120**
	Pendentes a 31-12-2025	683	123	**806**	909	593	**1502**
Indicadores	Taxa de resolução	114,82%	126,63%	**118,74%**	83,33%	188,99%	**118,52%**
	Taxa de recuperação	38,41%	65,45%	**44,98%**	36,61%	50,08%	**42,72%**
	Disposition time	585	193	**446**	632	364	**489**
	Taxa de congestão	173,24%	73,82%	**138,09%**	153,14%	146,72%	**149,73%**

Tabela 97 – Movimento processual do TAF de Braga – Anos 2024/2025

	TAF Braga											
	2024						2025					
	Administrativo			Tributário			Administrativo			Tributário		
	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total	Comum	Social	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	1001	336	**1337**	527	795	**1322**	1024	329	**1353**	301	822	**1123**
Findos	922	505	**1427**	475	1694	**2169**	926	443	**1369**	349	1734	**2083**
Pendentes a 31/12	1284	456	**1740**	889	1753	**2642**	1382	342	**1724**	841	841	**1682**

Tabela 98 – Movimento processual do TAF do Porto – Anos 2024/2025

	TAF Porto												
	2024							2025					
	Administrativo				Tributário			Administrativo				Tributário		
	Comum	Social	Contratos	Total	Comum	Execuções	Total	Comum	Social	Contratos	Total	Comum	Execuções	Total
Entrados	1346	382	287	**2015**	412	766	**1178**	2309	400	333	**3042**	497	822	**1319**
Findos	1306	382	291	**1979**	551	1273	**1824**	1838	359	292	**2489**	561	1923	**2484**
Pendentes a 31/12	1207	906	502	**2615**	1547	1714	**3261**	1678	9947	543	**3168**	1483	1613	**3096**

Tabela 99 – Movimento processual dos TAF de Mirandela e TAF de Penafiel – Anos 2024/2025

	TAF Mirandela		TAF Penafiel		TAF Mirandela		TAF Penafiel	
	2024				2025			
	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário	Administrativo	Tributário
Entrados	306	214	588	397	371	184	630	315
Findos	362	250	430	579	426	233	525	595
Pendentes a 31/12	738	172	804	873	683	123	909	593

Tabela 100 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Norte (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona Norte - Área Administrativa								
	TAF Braga		TAF Porto		TAF Mirandela		TAF Penafiel	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	106,73%	**101,18%**	98,21%	**81,82%**	118,30%	**114,82%**	73,13%	**83,33%**
Taxa de recuperação	45,06%	**44,26%**	43,08%	**44,00%**	32,91%	**38,41%**	34,85%	**36,61%**
Disposition time	445	**460**	482	**465**	744	**585**	682	**632**
Taxa de congestão	128,24%	**127,10%**	130,32%	**105,06%**	219,34%	**219,34%**	150,23%	**153,14%**

Tabela 101 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Norte (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Indicadores de Gestão - TAF da Zona Norte - Área Tributária								
	TAF Braga		TAF Porto		TAF Mirandela		TAF Penafiel	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Taxa de resolução	164,07%	**185,49%**	154,84%	**188,32%**	116,82%	**126,63%**	145,84%	**188,89%**
Taxa de recuperação	45,08%	**55,33%**	35,87%	**54,24%**	59,24%	**65,45%**	39,88%	**50,08%**
Disposition time	445	**295**	653	**455**	251	**193**	550	**364**
Taxa de congestão	160,86%	**126,84%**	214,20%	**131,28%**	83,20%	**73,82%**	182,21%	**146,72%**

Índice de tabelas

Tabela 1 – Membros do CSTAF em 2025

Tabela 2 – Composição do Conselho Administrativo (2025)

Tabela 3 – Composição do Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais (2025)

Tabela 4 – Organização interna da Secretaria do CSTAF

Tabela 5 – Contratação Pública (2025)

Tabela 6 – Composição do Gabinete Técnico-Jurídico (2025)

Tabela 7 – Sessões do CSTAF – Quadro detalhado

Tabela 8 – Sessões do CSTAF – Quadro-resumo

Tabela 9 – Deliberações do CSTAF em 2025 – Quadro-resumo

Tabela 10 – Classificação temática das deliberações do CSTAF em 2025

Tabela 11 – Quadro de pessoal do CSTAF com referência às vagas ocupadas

Tabela 12 - Postos de trabalho ocupados no CSTAF (classificação SIOE)

Tabela 13 - Postos de trabalho ocupados a 31-12-2025, por função exercida no CSTAF

Tabela 14 – Pareceres sobre iniciativas legislativas e regulamentares (2025)

Tabela 15 – Exercício de competências em matéria disciplinar (2025)

Tabela 16 – Natureza das inspeções concluídas em 2025

Tabela 17 – Classificações atribuídas em procedimentos e ações de natureza inspetiva no ano de 2025

Tabela 18 – Exercício de competências regulamentares

Tabela 19 – Vagas abertas no Movimento Judicial Ordinário de 2025

Tabela 20 – Lugares preenchidos à data de abertura do Movimento Judicial Ordinário de 2025

Tabela 21 – Candidaturas e colocações no Movimento Judicial Ordinário de 2025

Tabela 22 – Natureza das colocações no Movimento Judicial Ordinário 2025

Tabela 23 – Natureza das vagas preenchidas no Movimento Judicial Ordinário 2025

Tabela 24 - Requerimentos e exposições apresentados com fundamento na morosidade processual (2021 a 2025)

Tabela 25 - Pedidos de pagamento fundados no artigo 172.º do CPTA pendentes em 31-12-2025

Tabela 26 – Presidências e Vice-Presidências dos Tribunais da JAF em 2025

Tabela 27 – Juízes de Direito em efetividade de funções e em regime de estágio nomeados em 2025

Tabela 28 – Auditores de Justiça e seu ingresso na JAF (2019/2025)

Tabela 29 – Afetações dos Juízes de Direito colocados no Quadro Complementar de Juízes em 2025

Tabela 30 – Cessação de funções na JAF e seu motivo

Tabela 31 – Caracterização das comissões de serviço iniciadas em 2025

Tabela 32 – Comissões de serviço em curso a 31-12-2025 (por Instância Judicial)

Tabela 33 – Caracterização das comissões de serviço em curso a 31-12-2025

Tabela 34 – Total de comissões de serviço e de licenças especiais em curso a 31-12-2025

Tabela 35 – Inspetores judiciais em funções no ano de 2025

Tabela 36 – Quadro de Juízes Inspetores e de Secretários de Inspeção em 2025

Tabela 37 – Reduções de serviço concedidas / autorizadas em 2025

Tabela 38 – Acumulações de serviço determinadas em 2025

Tabela 39 – Inscrições em Ações de Formação Contínua (2025/2026)

Tabela 40 – Inscrições em Ações de Formação Complementar (2025)

Tabela 41 – Participação de Juízes da JAF, enquanto formadores, palestrantes, moderadores e membros de júri, em eventos de natureza científica (2025)

Tabela 42 – Movimentação de processos tributários de valor > € 1.000.000,00 (2025)

Tabela 43 – Quadro de Juízes Conselheiros (31-12-2025)

Tabela 44 – Movimento processual e indicadores de gestão do STA em 2025

Tabela 45 – Movimento processual e indicadores de gestão do STA no sexénio 2020/2025

Tabela 46 – Quadro de Juízes Desembargadores no TCAN (31-12-2025)

Tabela 47 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAN em

2025

Tabela 48 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAN em 2025

Tabela 49 – Movimento processual global (Secções Administrativa e Tributária do TCAN) no sexénio 2020/2025

Tabela 50 – Movimento processual e indicadores de gestão globais do TCAN em 2025

Tabela 51 – Indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAN no sexénio 2020/2025

Tabela 52 – Indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAN no sexénio 2020/2025

Tabela 53 – Número médio de processos pendentes por Juiz Desembargador no TCAN em 31-12-2025

Tabela 54 – Quadro de Juízes Desembargadores no TCAS (31-12-2025)

Tabela 55 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAS em 2025

Tabela 56 – Movimento processual e indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAS em 2025

Tabela 57 – Movimento processual global (Secções Administrativa e Tributária do TCAS) no sexénio 2020/2025

Tabela 58 – Movimento processual e indicadores de gestão globais do TCAS em 2025

Tabela 59 – Indicadores de gestão da Secção Administrativa do TCAS no sexénio 2020/2025

Tabela 60 – Indicadores de gestão da Secção Tributária do TCAS no sexénio 2020/2025

Tabela 61 – Número médio de processos pendentes por Juiz Desembargador no TCAS em 31-12-2025

Tabela 62 – Número médio de processos pendentes por Juiz Desembargador no TCAS e no TCAN (comparação)

Tabela 63 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Centro, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 64 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Centro, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 65 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Aveiro em 2025

Tabela 66 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Leiria em 2025

Tabela 67 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Castelo Branco, do TAF de Coimbra e do TAF de Viseu em 2025

Tabela 68 – Movimento processual do TAF de Aveiro – Anos 2024/2025

Tabela 69 – Movimento processual do TAF de Leiria – Anos 2024/2025

Tabela 70 – Movimento processual dos TAF de Castelo Branco, TAF de Coimbra e TAF de Viseu – Anos 2024/2025

Tabela 71 –Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Centro (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Tabela 72 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Centro (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Tabela 73 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 74 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 75 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAC e do TT de Lisboa em 2025

Tabela 76 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF do Funchal e do TAF de Ponta Delgada em 2025

Tabela 77 – Movimento processual do TAC de Lisboa – Anos 2024/2025

Tabela 78 – Movimento processual do TT de Lisboa – Anos 2024/2025

Tabela 79 – Movimento processual dos TAF do Funchal e TAF de Ponta Delgada - Anos 2024/2025

Tabela 80 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Tabela 81 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona de Lisboa e Ilhas (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Tabela 82 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Sul, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 83 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Sul, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 84 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Almada em 2025

Tabela 85 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Sintra em 2025

Tabela 86 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Beja e do TAF de Loulé em 2025

Tabela 87 – Movimento processual do TAF de Almada – Anos 2024/2025

Tabela 88 – Movimento processual do TAF de Sintra – Anos 2024/2025

Tabela 89 – Movimento processual dos TAF de Beja e TAF de Loulé – Anos 2024/2025

Tabela 90 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Sul (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Tabela 91 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Sul (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Tabela 92 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Norte, com juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 93 – Quadro de Juízes dos TAF da Zona Norte, sem juízos de competência especializada (31-12-2025)

Tabela 94 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Braga em 2025

Tabela 95 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF do Porto em 2025

Tabela 96 – Movimento processual e indicadores de gestão do TAF de Mirandela e do TAF de Penafiel em 2025

Tabela 97 – Movimento processual do TAF de Braga – Anos 2024/2025

Tabela 98 – Movimento processual do TAF do Porto – Anos 2024/2025

Tabela 99 – Movimento processual dos TAF de Mirandela e TAF de Penafiel – Anos 2024/2025

Tabela 100 –Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Norte (Área Administrativa) – Anos 2024/2025

Tabela 101 – Quadro-resumo dos indicadores de gestão dos TAF da Zona Norte (Área Tributária) – Anos 2024/2025

Tabela 102 – Saldo orçamental por origem de fundos (2025)

Tabela 103 – Balanço (2025)

Tabela 104 – Demonstração de resultados do CSTAF (2025)

Índice de gráficos e de figuras

Gráficos

Gráfico 1 – Vagas de efetivo preenchidas no MJO 2025 (por Tribunal)

Gráfico 2 – Vagas de efetivo preenchidas no MJO 2025 (por Área)

Gráfico 3 – Vagas de efetivo preenchidas (por área de afetação)

Gráfico 4 – Vagas de auxiliar preenchidas no MJO 2025 (por Tribunal)

Gráfico 5 – Vagas de auxiliar preenchidas no MJO 2025 (por Área)

Gráfico 6 – Repartição dos Juízes da JAF por instâncias e pelo STA (2025)

Gráfico 7 – Repartição dos Juízes Conselheiros por Secções (2025)

Gráfico 8 – Repartição dos Juízes Desembargadores por TCA (2025)

Gráfico 9 – Repartição dos Juízes de Direito por TAF de 1.ª instância, com e sem especialização (2025)

Gráfico 10 – Caracterização das vagas ocupadas nos TAF de 1.ª instância (2025)

Gráfico 11 – Cessação de funções na JAF (motivo e instância)

Gráfico 12 – Natureza das comissões de serviço em curso a 31-12-2025

Gráfico 13 – Representação de géneros nos Tribunais da Jurisdições Administrativos e Fiscais

Gráfico 14 – Saldo Orçamental

Figuras

Figura 1 – Logotipo da «JAF-TV»

Figura 2 – Organograma do CSTAF (2025)

Figura 3 – Confronto entre os lugares ocupados e os lugares do quadro legal nos TAF de 1.ª instância (2025)

Anexos

Anexo I – Notas curriculares dos Membros do CSTAF e da Juíza-Secretária

Anexo II – Resultado da execução orçamental do CSTAF (2025)

Anexo I

Notas curriculares dos Membros do CSTAF e da Juíza-Secretária

Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais



Juiz Conselheiro Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia

Concluiu a Licenciatura em Direito, em 1990, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola do Porto).

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 1991 e após concluir o curso de magistratura iniciou o percurso profissional como juiz de direito, tendo passado pelo Tribunal Judicial das Velas (1994/1995), Tribunal Judicial de Elvas (1995/1996) e Varas Cíveis do Porto (1996/1998).

Integra a jurisdição administrativa e fiscal desde 1998, data em que passou a exercer como juiz de direito no Tribunal Tributário de Primeira Instância do Porto (1998/1999). Em 1999 transitou para o Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, onde exerceu funções até 2004.

Tomou posse como juiz desembargador no Tribunal Central Administrativo Norte em 2004, onde exerceu funções até 2014. Durante esse tempo foi também inspetor judicial, (2010/2013) e formador de juízes estagiários (2013).

Em 10-04-2014 tomou posse como juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, na Secção do Contencioso Tributário.

Para além da atividade judicativa, exerceu também cargos eletivos. Foi presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais da zona Centro (2013/2014), vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (2020/2024) e até ser eleito Presidente deste Supremo Tribunal era o Vice-Presidente, eleito em 2022 pela Secção do Contencioso Tributário.

Em 17-10-2024 tomou posse como Presidente deste Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Vogais designados pelo Presidente da República



Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, instituição onde se doutorou em 1996 (A Fuga para o Direito Privado).

Catedrática Convidada da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da UCP.

Investigadora principal do CIDP (Centro de Investigação em Direito Público da FDL).

Professora Doutora
Maria João Estorninho

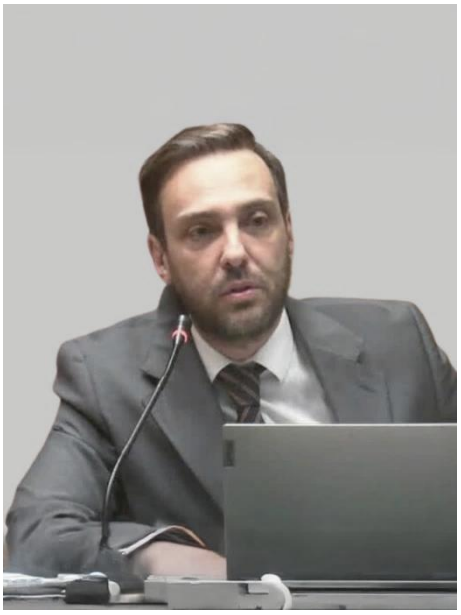
É Licenciado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Coimbra (1978) e Doutor em Ciências Jurídico-Económicas pela Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, em 2004.

Colabora regularmente em cursos de Pós-Graduação e Mestrado em Universidades Portuguesas e Estrangeiras.



Professor Doutor
Rui Duarte Morais

Vogais eleitos pela Assembleia da República



É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tendo obtido o grau de Mestre em Ciências Jurídico-Políticas na mesma Faculdade com a dissertação "As relações Jurídicas Administrativas Multipolares (Contributo para a sua compreensão substantiva)" e o grau de Doutor em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2009).

É Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Vogal Efetivo
Professor Doutor
Francisco Paes Silva Marques

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde se licenciou e obteve os graus de mestre e doutor. Docente nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Internacional Público, tem investigado sobretudo as temáticas do direito do espaço extra-atmosférico, da organização do poder político no mundo cosmopolita, da cidadania, dos direitos humanos, da corrupção (política) e do constitucionalismo global.

É membro do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e integra a direção de dois Institutos: *o Ius Gentium Conimbrigae* (IGC) e o Instituto Jurídico da Comunicação (IJC).



Vogal Efetiva
Professora Doutora
Paula dos Santos Veiga



Exercício da advocacia em escritório de advogados no Porto (fevereiro a Abril de 1999).

Exercício da advocacia em escritório de advogados de Macau (1999/2001). Exercício da advocacia em escritório de advogados no Porto (em nome próprio e enquanto colaborador/associado da Sociedade de Advogados Cerqueira Gomes & Associados – 2001/2009). Advogado-síndico da Câmara Municipal do Porto (2003/2004).

Advogado associado da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados (2009/2013).

Sócio da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira (2014/2019).

Sócio da PLMJ (2019).

Vogal Efetivo
Doutor Filipe Avides Moreira

Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho (EDUM) e Investigador do Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (NEDAL).

Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas da EDUM.

Diretor do Mestrado em Direito Tributário e Fiscal da EDUM. Elemento integrante da Comissão Diretiva dos Mestrados em Direito das Autarquias Locais e Direito da União Europeia da EDUM.

Formador na Ordem dos Advogados (OA) e no Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Autor de diversas obras (monográficas e periódicas) nos domínios científicos do Direito Constitucional, Direito Financeiro estadual, regional e local, Direito Tributário e Direito Fiscal.

Em exercício de diversos cargos de gestão no domínio universitário.

Possui doutorado em Direito – Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade de Coimbra (2007).

Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público.



Vogal Efetivo
Professor Doutor
Joaquim Freitas da Rocha



Vogal Suplente
Professora Doutora
Carla Amado Gomes

Licenciada em Direito, na vertente de Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em julho de 1993, com média final de 15 (quinze) valores;

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em Ciências Jurídico-Políticas, em novembro de 1998, com média final de 18 (dezoito) valores

Doutorada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em Ciências Jurídico-Políticas, em fevereiro de 2007, com 18 (dezoito) valores Professora Associada desde agosto de 2019

Investigadora Principal do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP-LPL)Docente ou investigadora nas: Faculdade de Direito da Universidade Católica (Escola do Porto); Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; Instituto de Ciências Sociais e Jurídicas de Cabo Verde (Praia, Cabo Verde); Faculdade de Direito da Universidade do Mindelo (São Vicente, Cabo Verde); Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane (Maputo, Moçambique); Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades da Unizambeze (Beira, Moçambique); Faculdade de Direito Agostinho Neto (Luanda, Angola); Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro (Cabinda, Angola); Faculdade de Direito da Universidade Eduardo dos Santos (Huambo, Angola); Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Palmas, Brasil); Escola Superior de Magistratura de Pernambuco (Recife, Brasil); Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Brasília, Brasil); Instituto de Ciências Jurídico-Políticas: Instituto Superior Técnico; Escola Naval.



Vogal Suplente
Doutora Maria Manuela Cardoso Gomes

Licenciatura em Direito (1979/1984) pela faculdade de direito da universidade de Coimbra.

Conclusão da parte letiva do programa de doutoramento no biénio 1993/1995 do departamento de direito público da universidade de Santiago de Compostela.

Pós-graduação "O novo contencioso administrativo" no ano letivo 2003/2004 pela faculdade de direito da universidade católica portuguesa. Advocacia de 1987 a 1995;

Delegada do Ministério Público na comarca de Macedo de Cavaleiros durante o ano de 1986;

Docente na Universidade Fernando Pessoa de 1990 a 2002.

Técnica Superior, Chefe de Divisão, Diretora de Departamentos e Consultora Jurídica no Município do Porto (1987 a 2020).

Consultora jurídica no Município da Maia (2020 até à atualidade).

Colaboradora na equipa da Universidade Católica (2016 à atualidade).

Vogais Juízes eleitos pelos seus pares



Vogal Efetivo
Juiz Conselheiro Pedro Pinto Vergueiro

Natural do Concelho de Vila Nova de Gaia nascido em 10-02-1968

Licenciatura em Direito Faculdade de Direito – Universidade Católica Portuguesa

Juiz de Direito da Jurisdição Comum e da Jurisdição Administrativa e Fiscal desde 12 de setembro de 1991

Promovido a Juiz Desembargador em 11 de maio de 2011;

Eleito Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte em 16 de outubro de 2014;

Coordenador de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários na Região Norte da Jurisdição Administrativa e Fiscal

Eleito Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte em 23 de maio de 2019

Nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo em 2020

Vice-Presidente do TCA Norte, desde 2020.

Juíza Desembargadora, desde 7 de agosto de 2014, no TCA Norte.

Juíza de Direito na Equipa Extraordinária dos "milhões, no TAF do Porto.

Juíza de Direito no TAF do Porto.

Juíza designada para integrar o Grupo de Trabalho responsável pelo projeto de informatização da Jurisprudência do TCA Norte.



Vogal Efetiva
Juíza Desembargadora Ana Paula dos Santos



Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na menção de Jurídico-Políticas (1993/1998).

Até ao ingresso no II Curso Normal de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais exerceu, essencialmente, funções de advogada.

Em 19 de fevereiro de 2013 foi nomeada, a título definitivo, Juíza dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Atualmente está colocada no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos.

Vogal Efetiva
Juíza de Círculo Ana Borges e Borges

Licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, concluída em 2009.

Mestrado em Direito na Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, concluído em 2011.

LLM em International Tax Law no King's College London, concluído em 2012.

Ingresso no CEJ em 2014, no 3.º Curso de Formação para os TAF.

Juíza (auxiliar) no TAF do Porto, área administrativa, entre abril e agosto de 2017, e juíza (efetiva) no TAF de Coimbra, desde setembro de 2017 até ao presente, área administrativa.



Vogal Efetiva
Juíza de Círculo Ana Vilaverde e Cunha



Vogal Suplente
Juiz Conselheiro Pedro Marchão Marques

Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1992, onde foi monitor de 1992 a 1994.

Mestre em Direito – Ciências Jurídico-Políticas, Direito Administrativo Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2002.

Juiz da Jurisdição Administrativa e Fiscal desde 2002, foi colocado no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa em 2004.

Tomou posse como Juiz Desembargador no Tribunal Central Administrativo Norte em maio de 2012.

Em março de 2014 foi colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, tendo sido Presidente deste Tribunal de outubro de 2021 até março de 2024.

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, Secção Administrativa, desde abril de 2024.

Foi adjunto do Provedor de Justiça, de 11 de janeiro de 1994 a 31 de janeiro de 2002.

Formador em vários cursos no Centro de Estudos Judiciários (formação inicial; formação permanente de magistrados) e orador em diversos seminários.

Integra o Conselho de Redação da revista Cadernos de Justiça Administrativa e é membro de associações nacionais e internacionais de juízes. Tem várias monografias publicadas na área do Direito Administrativo e do Direito Processual Administrativo.

Designado Encarregado de Proteção de Dados do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados até 1994.

Perita de Fiscalização/Inspectora Tributária de 1989 a 2002 na DGCI – assessora do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de Dezembro de 1996 a Outubro de 1999.

Auditora no CEJ, em 2003, juíza de direito no TAC de Lisboa de 2004 a 2019, juíza desembargadora no TCA Sul desde 30-12-2019.



Vogal Suplente
Juíza Desembargadora Lina da Fonseca Costa



Vogal Suplente
Juíza de Direito Marta Ramos Mendes

Formação Académica:

2001- 2006: Licenciatura em Direito, Universidade Católica Portuguesa – Porto

2007-2008: Pós-graduação em Gestão e Fiscalidade, Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (IESF) – Atlântico Business School

2009-2011: Mestrado em Direito, na vertente de Ciências Jurídico-Económicas, Faculdade de Direito da Universidade do Porto

2013-2014: Pós-graduação em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros, Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Experiência Profissional:

2006 – 2010: Advogada estagiária e Advogada Júnior na sociedade de advogados Uría Menéndez

2011-2013: Consultora fiscal na sociedade Deloitte & Associados, SROC, S.A.

2013 – 2016: Advogada na sociedade Wealtheritage – Solutions & Investements, Lda.

2016 – 2017: Auditora de Justiça – Frequência do 4º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais, Centro de Estudos Judiciários

Junho 2018: Tomada de posse como Juíza de Direito, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

2018 – Presente: Juíza de Direito, Tribunal Tributário de Lisboa (desde Setembro de 2022 – Juízo Comum)

Licenciado em Direito pela Universidade do Minho

Especialização em Direito Tributário (componente curricular do mestrado em Direito Tributário) pela Universidade do Minho

Juiz de Direito desde junho de 2020

Presentemente colocado no TAF de Penafiel, área tributária

Publicações:

O conceito fiscal de prédio devoluto (in Questões Actuais de Direito Local, nº 15, Jul.-Set. 2017)

O Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores e o Processo de Execução Fiscal – Algumas questões práticas (em coautoria com Joana Polónia-Gomes) (in Revista Julgar On-line, setembro de 2024)



Vogal Suplente
Juiz de Direito Nuno Magalhães Carvalho

Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais



Juíza Desembargadora Eliana de Almeida Pinto

Juíza Desembargadora no TCA Sul, secção de contencioso administrativo, subsecção social

Mestre em Direito Administrativo

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Juíza nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Aveiro, Leiria, TAC de Lisboa e Coimbra

Oradora convidada em múltiplas conferências e palestras

Docente convidada em cursos de especialização e pós-graduações nas faculdades de direito de Coimbra, Porto, Minho e Lisboa

Obras publicadas:

Relação Jurídica de Emprego Público – Do Público ao Privado, Rei dos Livros, 2023;

Diretiva 2014/24/UE Comentada e Transposição para o Código dos Contratos Públicos | Nótulas, Rei dos Livros, 2021

Comentários à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Rei dos Livros, 2018

Código do Procedimento Administrativo Comentado, *QuidJuris*, 2018

Manual da Contratação Pública e Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, Rei dos Livros, 2015

Anexo II

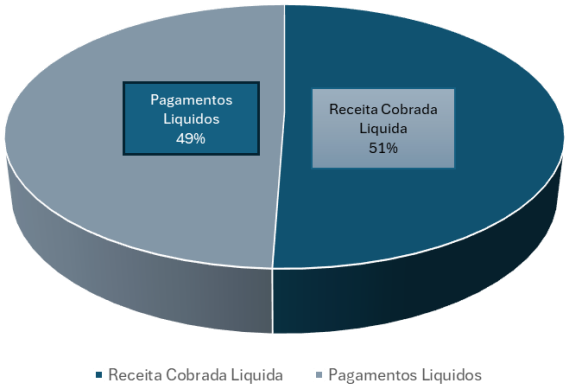
Resultado da execução orçamental do CSTAF (2025)

A execução orçamental do ano de 2025 gerou um saldo de gerência no montante de 78.085,38€, garantindo o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação em vigor [66].

Tabela 102 – Saldo orçamental por origem de fundos (2025)

Origem de Fundos	Receita Cobrada Líquida	Pagamentos Líquidos	Saldo Orçamental
311 RI não afetas a proj. cofinanciados	2 616 877,67	2 541 491,83	75 385,84
513 RP do ano – Com outras origens	4 821,60	2 122,06	2 699,54
Atividades 263	**2 621 699,27**	**2 543 613,89**	**78 085,38**
31 H Reembolso IVA - PRR	49 370,33	49 370,33	-
483 PRR - subvenções	618 465,34	618 465,34	-
484 PRR – subvenções IVA	140 384,73	140 384,73	-
Projeto 12348 - PRR	808 220,40	808 220,40	-
Total	**3 429 919,67**	**3 351 834,29**	**78 085,38**

Gráfico 14 – Saldo Orçamental



[66] Os dados, informações e tabelas inseridos no presente Anexo foram recolhidos do *Relatório e Contas 2025* do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Tabela 103 – Balanço (2025)

Rubricas	2025
ATIVO	
Ativo não corrente	**728 955,99 €**
Ativos fixos tangíveis	571 468,13 €
Ativos fixos intangíveis	157 487,86 €
Ativo corrente	**364 353,69 €**
Outras contas a receber	51 374,80 €
Diferimentos	143 191,88 €
Caixa e depósitos	169 787,01 €
Total do Ativo	**1 093 309,68 €**
PASSIVO	
Passivo corrente	**4 837 893,95 €**
Fornecedores	90 254,66 €
Estado e outros entes públicos	-1 727,20 €
Fornecedores de Investimento	57 052,01 €
Outras contas a pagar	4 692 314,48 €
Total do Passivo	**4 837 893,95**
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	
	-3 744 584,27 €
Resultados transitados	141 261,26 €
Outras variações no património líquido	514 537,47 €
Resultado líquido do período	-4 400 383,00 €

Da análise ao Balanço do CSTAF, reportado a 31 de dezembro de 2025, verifica-se que a rubrica de maior expressão no ativo corresponde aos ativos fixos tangíveis, refletindo essencialmente a aquisição de equipamento informático — designadamente estações de trabalho e periféricos —, bem como de equipamentos destinados à realização das sessões plenárias, no âmbito do projeto

financiado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

No passivo, a rubrica "Outras contas a pagar", no montante de 4.692.314,48€, demonstra a estimativa dos gastos com férias, subsídio de férias e respetivos encargos da entidade empregadora, reportados a 2025 e a liquidar em 2026, incluindo já o impacto do processamento remuneratório dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, cuja responsabilidade transitou para o orçamento do CSTAF em março de 2026.

Em 2025 o CSTAF apresenta um resultado líquido do período de -4.400.383,00€, em detalhe no ponto seguinte.

Tabela 104 – Demonstração de resultados do CSTAF (2025)

	Rubricas		2025	%
Rendimentos			**2 998 753,90**	
7242000	Impostos e taxas		4 821,60	0,16%
7421190	Transferências e subsídios correntes obtidos		2 029 591,47	67,68%
7423100	Transferências e subsídios correntes obtidos - Adm Central - PRR		49 370,33	1,65%
7983219	Transferências e subsídios capital obtidos		51 500,00	1,72%
7983810	Transferências e subsídios capital obtidos - PRR		863 470,50	28,79%
Gastos		-	**7 399 136,90**	
	Fornecimentos e serviços externos	-	708 330,06	9,57%
	Gastos com pessoal	-	6 543 875,72	88,44%
	Outros gastos	-	27 273,14	0,37%
	Gastos de depreciação e amortização	-	119 657,98	1,62%
		-	4 400 383,00	

Conforme evidenciado na tabela supra, os rendimentos decorrentes de transferências e subsídios correntes representam 67,68% do total dos rendimentos do CSTAF, tendo origem em verbas provenientes de receitas de impostas inscritas no Orçamento do Estado.

Os outros rendimentos, no montante de 863.470,50€, resultam de financiamento do projeto PRR do CSTAF, assegurado pela EMRP.

Os gastos com pessoal representam 88,44 % dos gastos totais do período, refletindo, em grande medida, o reconhecimento de acréscimos de gastos com férias, subsídio de férias e respetivos

encargos da entidade empregadora, a liquidar em 2026, circunstância que contribuiu para que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, se apurasse um resultado líquido negativo no montante de -4.400.383,00 €.

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

WWW.CSTAF.PT